

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 557, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 1069/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.348, de 5 de agosto de 2022, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Barrolândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belmonte, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.069

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.348, de 5 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Barrolândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Belmonte, Estado da Bahia.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Brasília, 3 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.348, de 5 de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.348, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 202, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.072549/2018-54, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, cuja sede se situa na Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia, na localidade de Belmonte, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1243/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.348, de 5 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Barrolândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Belmonte, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110421** e o código CRC **54C19EF9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

01250:072549/2018-54

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA			
Nome Fantasia:	MORENA FM	CNPJ:	24.032.921/0001-02	
Endereço de Sede:	Rua Primeiro de Maio, 101, Distrito de Barrolândia			
Município:	BELMONTE	UF:	BA	CEP: 45.800-000
Nome do representante legal:	MÁRCIO SOUZA DE OLIVEIRA			
Endereço eletrônico (e-mail):	radcomprojetos@gmail.com			

Endereço de Correspondência:	Rua Primeiro de Maio, 101, Distrito de Barrolândia			
Município:	BELMONTE	UF:	BA	CEP: 45.800-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	Rua Primeiro de Maio, 101, Distrito de Barrolândia			
Município:	BELMONTE	UF:	BA	CEP: 45.800-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	16 ° S 06 ' 06 "		
	Longitude:	39 ° W 16 ' 23 "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
 Em 06/12/18 às 14:00 horas
 Assinatura: Conceição

- X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
- XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.


Nome do dirigente:		MÁRCIO SOUZA DE OLIVEIRA			
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	103453400574
RG:	0879815990	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	016.938.645-76
Endereço:	Rua Primeiro de Maio, 101, Distrito de Barrolândia				
Município:	Belmonte	UF:	BA	CEP:	45.800-000
Assinatura:	<i>Márcio Souza de Oliveira</i>				

Nome do dirigente:		ANA PAULA SANTANA SOUZA			
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			Tit. Eleitor:	144679990540
RG:	1544158980	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	062.476.995-06
Endereço:	RUA JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, S/N, DISTRITO DE BARROLÂNDIA				
Município:	Belmonte	UF:	BA	CEP:	45.800-000
Assinatura:	<i>Ana Paula Santana Souza</i>				

Nome do dirigente:		ESMERALDO LIMA PINTO			
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES E EVENTOS			Tit. Eleitor:	091419810566
RG:	0947305980	Órgão Emissor:	SSP/BA	CPF:	017.834.535-08
Endereço:	RUA JOSÉ ALVES DE ALMEIRA, S/N, DISTRITO DE BARROLÂNDIA				
Município:	Belmonte	UF:	BA	CEP:	45.800-000
Assinatura:	<i>Esmeraldo Lima Pinto</i>				

ATENÇÃO:


- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	12/2018
	Vencimento	03/12/2018
Nome do Contribuinte / Recolhedor ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	24.032.921/0001-02
Nome da Unidade Favorecida COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	240101 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN9554E71A2E63A4461F1429E40EC5945D]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89900000001-9 00000001010-3 95523151882-4 20421220232-0



✂

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	12/2018
	Vencimento	03/12/2018
Nome do Contribuinte / Recolhedor ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	24.032.921/0001-02
Nome da Unidade Favorecida COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	240101 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN9554E71A2E63A4461F1429E40EC5945D]</p>	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89900000001-9 00000001010-3 95523151882-4 20421220232-0



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.24.36
1029401029

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AUGUSTO CESAR GIFFONI
AGENCIA: 1029-4 CONTA: 5.047-4 VAR:51/01

=====
Total debitado na Variacao: 51 100,00
=====

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89900000001-9 00000001010-3
95523151882-4 20421220232-0

Data do pagamento 03/12/2018
Competencia MM/AAAA 12/2018
Data de Vencimento 01/12/2018
CNPJ 24032921/0001-02
Valor Principal 100,00
Valor em Dinheiro 100,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 100,00
=====

DOCUMENTO: 120301
AUTENTICACAO SISBB:
5.199.CAA.D56.6CD.9FA

Det. Mano Alberto Gomes dos Santos

ASSIGNATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Ana Paula Santana Souza

DATA DE NASCIMENTO: 30/09/1993

N. INSCRIÇÃO: 1448 7999 0340

ZONA: 034

REGIÃO: 002

DATA DE EMISSÃO: 04/11/2011

MUNICÍPIO / UF: BELMONTE/BA

NOME DO ELEITOR: ANA PAULA SANTANA SOUZA

TÍTULO ELEITORAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receta Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: ANA PAULA SANTANA SOUZA

062.476.995-06

16-06-2015

15.441.589-80

ANNA PAULA SANTANA SOUZA

MARIA RAIMUNDA DE SOUZA

BELMONTE BA

30-09-1993

C.NAS. CM BELMONTE BA DS

SEDE LV 12A FL 043 RT 048562

Francilda M. S. de Oliveira Junior

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO EXERCÍCIO PÚBLICO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

NÃO PLÁSTICA



Ana Paula Santana Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.441.589-80

16-06-2015

ANNA PAULA SANTANA SOUZA

MARIA RAIMUNDA DE SOUZA

BELMONTE BA

30-09-1993

C.NAS. CM BELMONTE BA DS

SEDE LV 12A FL 043 RT 048562

Francilda M. S. de Oliveira Junior

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RECORDED & INDEXED

THE NATIONAL ARCHIVES
COLLEGE PARK, MARYLAND



Edwin P. Jones

RECORDED & INDEXED

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG

09.473.059-80

DATA DE EXPEDIÇÃO

02-10-2017

NOME

ESMERALDO LIMA PINTO

RELACÃO

VALDUMIRO SILVA PINTO

MARIA DE JESUS LIMA

NATURALIDADE

BELMONTE BA

DATA DE NASCIMENTO

15-12-1980

DOC ORIGEM

C.CAS. CM BELMONTE BA DS

CPF

SEDE LV 00002 FL 031 RT 0000461

017.834.535-08

João de Maria de A. A. Reis

ASSINATURA DO(A) DELEGADO(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TEC. DE REG. CIV. E NOT. P. B.



Meio Sanga de Oliveira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08798159 90

DATA DE EMISSÃO 07/12/2004

MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA

VALTER LAPA HIPOLITO DE OLIVEIRA

HELENITA MARIA DE SOUZA

STA CRUZ CABRALIA BA

DATA DE NASCIMENTO 11/12/1984

CER-NAS CM-STA C CABRALIA BA

DST-SEDE L-A02 F-270 R-003703

016938645 76

Faculdade UFRPE de Pernambuco

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIFF S. SONS



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO DE
BARROLÂNDIA

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- A *Associação de Radiodifusão de Barrolândia*, doravante denominada "**ARABA**", é uma associação, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do distrito de Barrolândia no Município de Belmonte, Estado da Bahia, com sede, na Rua Primeiro de Maio n.º 101 no Distrito de Barrolândia, município de Belmonte-BA, CEP 45.800-000

Parágrafo Único – A "**ARABA**" reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A *Associação de Radiodifusão de Barrolândia* tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, com vistas a:

I - beneficiar a comunidade mediante os seguintes princípios:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º- É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º- Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º- Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões,

reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º- Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º- A receita da *Associação de Radiodifusão de Barrolândia* será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede no distrito de Barrolândia no município de Belmonte-BA, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 6º- A "ARABA" será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos – os associados admitidos após a fundação da "ARABA"

III – Honorários – Categoria de Associado reconhecido pela Associação, em razão de doações de qualquer natureza bem como pelos relevantes serviços prestados à Associação ou a coletividade como um todo.

Art. 7º- As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º- São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.
- c) Usufruir dos benefícios concedidos pela Associação aos seus associados.

Art. 9º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que adotará as medidas que julgar cabíveis;

§ 1º-As punições aplicáveis são: advertência por escrito, suspensão de 10 (dez) a no máximo (90) noventa dias e até expulsão definitiva.

§ 2º- Das decisões da Diretoria caberá recurso do associado em prazo de no máximo 30 (trinta) dias endereçado para a Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para manutenção ou reforma da decisão da diretoria, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da "ARABA":

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria ;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11- A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da *Associação de Radiodifusão de Barrolândia*, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de Março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e

assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º- A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§2º- A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da "ARABA" e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º- A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4º- A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

§ 5º- O Diretor Presidente instalará a Assembléia Geral. Na sequencia os presentes escolherão um Presidente por aclamação para a condução da Reunião, que por sua vez escolherá um secretário para auxiliá-lo.

Art. 12- A Diretoria da "ARABA", órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia-Geral para mandato de 4 anos, permitindo-se uma única reeleição.

§1º- A Diretoria da "ARABA" poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §2º.

§ 2º- Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13- São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a "ARABA" em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da "ARABA".
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:



- a) Ao Presidente compete: representar a "ARABA", passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Vice-Presidente, compete representar o Presidente nos seus impedimentos e substituí-lo quando necessário com as mesmas atribuições;
- c) Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com o Presidente e demais responsáveis, assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da "ARABA", secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- d) Ao Diretor de Operações e Eventos compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado bem como dirigir os departamentos criados;

Art. 14- O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15- As chapas para a diretoria estarão aptas a concorrer se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral;

§ 1º-Caso não exista participantes interessados no pleito eleitoral, por ocasião da Assembléia Geral de Eleição, poderão os presentes se articularem para montar uma ou mais chapas para concorrerem.

§ 2º-É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 3º- A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos dos presentes ou mediante critério para contagem decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16- A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17- O Patrimônio e Receita da "ARABA" será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18- Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 19- A dissolução da "ARABA". ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso para a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21- O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 03/09/2015 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas da Comarca de Belmonte-BA, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Barrolândia, 11 de maio de 2018.

Marcio Souza de Oliveira
MARCIO SOUZA OLIVEIRA
Presidente

Esmeraldo Lima Pinto
ESMERALDO LIMA PINTO
Secretário

Dr. Augusto Pimentel Giffoni
OAB/ES 19.292
Advogado

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BELMONTE/BA

Certifico que o presente Estatuto foi
averbado neste cartório, no livro 103, fls.
07 sob nº 03, protocolo 64

Belmonte/BA 29/11/2018

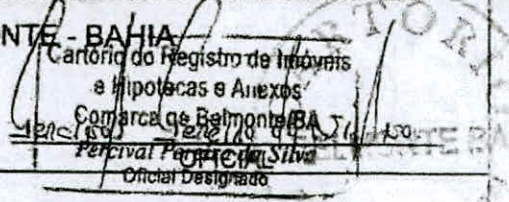


REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

COMARCA DE BELMONTE - BAHIA

LIVRO **B**

ANO 2016



Nº DE ORDEM 2.060

DATA: 14-01-2016

TRANSCRIÇÃO:

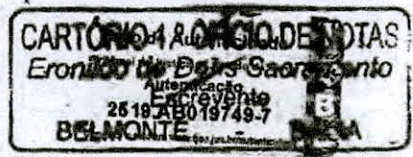
ATA DE FUNDAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - "ARABA". Aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e quinze, às vinte horas e trinta minutos, em Maio nº 101, no Distrito de Barrolândia, Município de Belmonte no Estado da Bahia, CEP 45.800-000, os interessados em montar uma associação sem finalidade lucrativa, com vistas a obter autorização junto ao Ministério das Comunicações, para exploração do Serviço de radiodifusão comunitária no distrito de Barrolândia neste município. Iniciada a reunião, assumiu a presidência por aclamação a Sra. **Helenita Maria de Souza**, que convidou a mim, **Márcio Souza de Oliveira** para secretariá-la, com o que concordei. A presidente da assembleia explicou aos presentes os objetivos da Associação junto à população de Barrolândia, carente e excluída dos meios de comunicação. Esclarecidos os objetivos, a presidente colocou em votação a aprovação ou não da criação da associação. Por unanimidade os presentes aprovaram a criação da Associação. Na sequência também foi escolhido e votado um nome para a associação, que unanimemente foi aprovado o nome de "**Associação de Radiodifusão de Barrolândia**". Em seguida foi distribuída uma cópia do estatuto da associação aos presentes, que foi lido e discutido em voz alta por todos os presentes e ao final foi aprovado também por unanimidade ficando assim aprovada a constituição da "**Associação de Radiodifusão de Barrolândia**" cuja sede será neste mesmo endereço, Rua Primeiro de Maio nº 101 no Distrito de Barrolândia, Município de Belmonte-Ba. Para preencher os cargos disponíveis na associação, os presentes se articularam e apresentaram uma chapa para concorrer à direção da Associação, que após as discussões de praxe foi eleita por unanimidade ficando assim constituída a primeira diretoria da associação de Radiodifusão de Barrolândia; **Diretor Presidente: Valdinei Oliveira da Silva**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 8.798.574-80 SSP/BA e do CPF nº 014.116.265-16, com endereço na Rua José Alves de Almeida nº 43, distrito de Barrolândia no Município de Belmonte -Ba -Cep: 45.800-000; **Vice-Presidente: Helenita Maria de Souza**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 08.202.700-59-SSP/BA e do CPF nº 902.164.665-04, com endereço na Rua Primeiro de Maio nº 101 em Barrolândia no município de Belmonte -Ba., **Diretor Administrativo e financeiro: Márcio Souza de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG nº 08.798.159-90-SSP/BA e do CPF nº 016.938.645-76, com endereço na rua Primeiro de Maio nº 101 no distrito de Barrolândia no município de Belmonte -Ba., **Diretor de Operações e Eventos, Everaldo de Souza**, brasileiro, casado, auxiliar de almoxarifado, portador do RG nº 07.974.831-79-SSP/BA., e inscrito no CPF nº 753.372.155-15, com endereço na Rua Independência nº 260 no distrito de Barrolândia no município de Belmonte -Ba., encontravam se presentes ainda os seguintes integrantes que passam a fazer parte do quadro de **sócios fundadores: Esmeraldo Lima Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário Público Municipal, portador do RG nº 09.473.059-80-SSP/BA e inscrito no CPF nº 017.834.535-08, com endereço na rua José Alves de Almeida nº 43 no distrito de Barrolândia no município de Belmonte -Ba., **Ivaneide Oliveira de Macedo**, brasileira,

Certifico, que a presente cópia fotostática é igual ao original que se apresentou em cart. Belmonte 18 de Janeiro de 2016

 Percival Pereira da Silva
 Servidor Substituto

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS E ANEXOS BELMONTE - BAHIA CERTIDÃO

 Percival Pereira da Silva
 Servidor Substituto



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLANDIA - "ARABA"

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dezoito às nove horas, por meio de convocação feita com 10 (dez) dias de antecedência, nos termos do estatuto social, por meio de comunicado na sede desta Associação, no Fórum Luiz Viana Filho desta Cidade, reuniram-se todos os interessados na sede da Associação, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº.101, centro, Distrito de Barrolandia, Cidade de Belmonte, Estado da Bahia, CEP 45.800-00, os senhores e senhoras abaixo assinados com o firme propósito de promover alteração no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLANDIA - "ARABA". O presidente Valdinei Oliveira da Silva abriu a Assembleia e designou como Secretário o senhor Everaldo de Souza, com a concordância de todos os presentes. Iniciados os trabalhos, o Presidente Valdinei Oliveira da Silva leu a ata anterior que foi aprovada. Verificou-se, por meio da lista de presença o comparecimento do quórum necessário a instalação da assembleia extraordinária nos termos do estatuto social para alteração do Estatuto Social. O Presidente leu a pauta com o único tema a ser tratado nesta assembleia: nova redação do artigo 12 do Estatuto Social. O senhor Presidente leu a proposta de nova redação para o referido artigo, nesses termos: "Art. 12 - A Diretoria da ARABA, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia-Geral para mandato de 4 anos, permitindo-se uma única reeleição". Colocada a votação, a proposta de alteração foi aprovada por unanimidade. Foi dado a cada um dos presentes cópia do novo estatuto e perguntado se alguém queria usar da palavra. Sem manifestação dos presentes. Não havendo nada mais a tratar, o presidente encerrou a Assembleia. Antes leu esta ata, que foi aprovada por unanimidade, e eu, Everaldo de Souza, na função de secretário, a lavrei. A mesma deverá ser registrada juntamente com o Estatuto Social alterado.

Assinaturas dos presentes abaixo, com número de RG ou equivalente:

Márcio Souza de Oliveira - RG = 08798159-90
Heleni da Silva da Silva - RG = 08202700-59
Camilo da Silva - RG = 07473.059-80
Everaldo de Souza - RG = 029748318-9
Galvão da Silva - RG = 0149438798
Juliano do Espírito Santo CPF 066.576.395-62
Yousiana Lima Pinto CPF 028.912.855-48
Marcelo Souza da Silva RG 1604671106
Silvio Freitas Santos CPF 00435158511
Marcos Souza de Oliveira CPF 029.217.605-84
Ilvaneide Oliveira da Mota - CPF = 033743475-17
Rafael Felix Louzada - CPF = 057.706235-27

Reconheço por semelhança a(s) firmas indicadas por esta [assinatura] dou fé

Em teste da verdade.
 Belmonte - BA 17 de 10 de 2018

Tabelião ou Sub - Tabelião

Adjane Silva dos Santos
 2ª Oficial Escrevente
 BELMONTE - BA
 Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 2519.AB038788-1
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Adjane Silva dos Santos
 2ª Oficial Escrevente

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 2519.AB038786-5
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



Voldipe Oliveira de Silva
Augusto Cesar Belmonte Giffers

RG - 08798574-080
RG 0830773592



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Belmonte - Bahia
Registrado Sob A Ficha Nº 305
Livro A - Nº 04
Protocolo nº 69
Data do Registro 29/11/2018

2

ARABA
COMITÊ

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE
NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE
BARROLANDIA - "ARABA"**

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezoito, as dezenove horas, por meio de convocação feita com 10 (dez) dias de antecedência, nos termos do estatuto social, por meio de comunicado na sede da Associação, no Fórum Luiz Viana Filho desta Cidade, comunicado fixado no Posto de Rio Mar e na sede da Associação Zumbi dos Palmares, reuniram-se todos os interessados na sede da Associação, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº.101, centro, Distrito de Barrolândia, Cidade de Belmonte, Estado da Bahia, CEP 45.800-00, os senhores e senhoras abaixo assinados com o firme propósito de promover alteração no Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLANDIA - "ARABA"**. O presidente **Valdinei Oliveira da Silva** abriu a Assembleia e designou como Secretário o senhor **ESMERALDO LIMA PINTO**, com a concordância de todos os presentes. Iniciados os trabalhos, o **Presidente Valdinei Oliveira da Silva** leu a ata anterior que foi aprovada. **Verificou-se, por meio da lista de presença o comparecimento do quórum necessário a instalação da assembleia extraordinária nos termos do estatuto social para alteração do Estatuto Social.** O Presidente registrou que só uma única chapa se inscreveu cumprindo os requisitos do estatuto. Foi dito também pelo presidente que a eleição da nova Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLANDIA - "ARABA"** é pelo motivo do seu afastamento, por motivo de foro íntimo, vez que não poderá se dedicar como vem fazendo nos últimos a nossa Associação. **O Presidente leu a Chapa única inscrita para o pleito, com os seguintes nomes: Diretor Presidente, MARCIO SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG n.º 08.798.159-90-SSP/BA e do CPF n.º 016.938.645-76, com endereço na Rua Primeiro de Maio, nº. 101, Centro de Barrolândia distrito do Município de Belmonte/Ba, CEP 45.800-000; **Diretor Administrativo e Financeiro, ANA PAULA SANTANA SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 1.544.158.980-SSP/BA e do CPF n.º 062.476.995-06, com endereço na Av. D. Pedro II s/n. No Centro em Belmonte-BA; **Diretor de Operações e Eventos, ESMERALDO LIMA PINTO**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG n.º 09.473.059-80-SSP/BA e CPF/MF n.º.017.834.535-08, com endereço na Rua José Alves de Almeida, s/n, centro, Barrolândia distrito de Belmonte/Ba, CEP 45.800-000. Após a votação, foi proclamada a eleição dos novos dirigentes e todos tomaram posse. O presidente eleito assumiu os trabalhos e com a palavra explicou aos presentes sobre a importância e o poder de estarmos sempre unidos e trabalhando juntos para fortalecer a nossa sociedade, juntamente com toda população, buscando sempre nosso objetivo maior que é a implementação de uma rádio comunitária para poder proporcionar ao nosso município melhores mecanismos de informações, entretenimentos, cultura, esportes, lazer, cidadania e principalmente educação e trabalho de qualidade para movimentar nossa economia. Agradeceu a todos pelos votos em confiança e disse que irá, junto com toda equipe, trabalhar para desenvolver os objetivos da **"ARABA"** Não havendo nada mais

Rafael Felipe Barbosa

Valdinei Oliveira da Silva

Marcio Souza Silva

Esmeraldo Lima Pinto

Ana Paula Santana Souza

Helena Maria de Souza

Gabriel Braga Santos

Marcio Souza Silva

Esmeraldo Lima Pinto

Ana Paula Santana Souza

Helena Maria de Souza

Gabriel Braga Santos

a tratar, a presidente encerrou a Assembleia. Antes leu esta ata, que foi aprovada por unanimidade, e eu, **ESMERALDO LIMA PINTO**, na função de secretária, a lavrei e será encaminhada para ser registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Assinaturas dos presentes abaixo, com número de RG ou equivalente:

~~Marcos Souza de Oliveira - RG=08798159-90~~
~~Helena Maria de Jesus - RG=08202700-59~~
~~Esmeraldo Lima Pinto - RG=09423059-80~~
~~Enrico de Souza Santos RG=07274837-9~~
Gabriel Braga Santos RG- 2149438798
Máximo Augusto dos Santos CPF-066.576.335-64
Ferreiros Lima Pinto off. 02891288548
Marcos Souza da Silva RG 16046711-06
Silva Freitas Santos CPF00435/585//
Marcos Souza de Oliveira - CPF=029217-605-84
Blamir de Oliveira de Macedo - CPF=033743475-17
Rafael Felix Lourenço CPF 057.706.235-27
Volperez Oliveira de Silva RG-08798574-80
Ana Paula Santana Souza RG-3297150780

Selo de Autenticidade BELMONTE - BA
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial de Registro
2519.AB038789-0
2519.AB038791-1
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Reconheço por semelhança (s) firmas indicadas por esta (s) dou fé da verdade.
Em teste Belmonte - BA 17 de 10 de 2019
Tabelião ou Sob - Tabelião

Adjane Silva dos Santos
2ª Oficial Escrivã
Selo de Autenticidade BELMONTE - BA
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial de Registro
2519.AB038790-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Belmonte - Bahia
Registrado Sob A Ficha Nº <u>306</u>
Livro A - Nº <u>04</u>
Protocolo nº <u>70</u>
Data do Registro <u>29/11/2019</u>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BELMONTE

Oficiala: Natália Murado Prado

p. 1/1

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

Natália Murad Prado, Oficiala de Registro de Títulos e Documentos de Belmonte, C.N.P.J. 30.261.485/0001-38, CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 28/11/2018, sob número 70 e foi microfilmado e registrado sob o número 306 e 29/11/2018

Descrição da cobrança	Valor	Daje
AVERBAÇÃO À INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	R\$335,58	R\$9.999.022.340.413,00

Interessado ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO DE BARROLÂNDIA - ARABA

Natureza do título: ATA DE ELEIÇÃO

Belmonte, 29 de novembro de 2018


Thaís Carine G. dos Santos
Escrevente Autorizada

Valor devido pelos atos	R\$335,58	Emolumentos	R\$160,41
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$0,00	Taxa Fiscal	R\$115,10
		FECOM	R\$49,33
		PGE	R\$6,44
		Def. Pública	R\$4,30

RECIBO

Belmonte, BA, data ___/___/___

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome: _____

End: _____

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2517.AB005329-0
TDBVEMR8LL
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BELMONTE

Oficiala: Natália Murado Prado



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS

Natália Murad Prado, Oficiala de Registro de Títulos e Documentos de Belmonte, C.N.P.J. 30.261.485/0001-38, CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 28/11/2018, sob número 69 e foi microfilmado e registrado sob o número 305 e 29/11/2018

Descrição da cobrança	Valor	Daje
AVERBAÇÃO À INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	R\$0,00	R\$2.517.002.000.552,00

Interessado ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO DE BARROLÂNDIA - ARABA

Natureza do título: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Belmonte, 29 de novembro de 2018


Thais Carne G. dos Santos
Escrevente Autorizada

Valor devido pelos atos	R\$0,00	Emolumentos	R\$0,00
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$0,00	Taxa Fiscal	R\$0,00
		FECOM	R\$0,00
		PGE	R\$0,00
		Def. Pública	R\$0,00

RECIBO

Belmonte, BA, data ___/___/___

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome: _____

End: _____

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2517.AB005328-2
TS1MFMJ6F4
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	Primeira Igreja Batista em Barrolândia			
Endereço:	Rua Primeiro de Maio, 208	CNPJ:	11.328.419/001-93	
Município:	BELMONTE	UF:	BA	CEP: 45.800-000
Nome do representante legal:	Lindomar Silva Oliveira			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, CNPJ nº 24.032.921/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

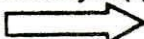
Belmonte, 06 de agosto de 2018.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

Termo de posse no Pastorado da Primeira Igreja Batista em Barrolândia, CNPJ 11.328.419/0001-93, situada à Rua 1º de Maio, nº 208-Centro, Barrolândia, Distrito de Belmonte-Bahia. Aos dias 07(sete) de Abril de 2018(Dois mil e dezoito). Diante do Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo, e da assembleia solene da Primeira Igreja Batista, eleito pelo voto democrático desta Igreja e consciente da vontade de Deus para minha vida e meu ministério, eu, Liudiomar Silva Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0583788475, expedida SSP-BA, em 03/04/1998 e CPF nº 544.807.365-49, residente e domiciliado na Rua Travessa Bom Sossego, nº 12 – Bairro Centro CEP 45.800-000 – Barrolândia, Distrito de Belmonte, assumo o pastorado e a presidência da Primeira Igreja Batista em Barrolândia, e prometo: Dependerei de Deus, da graça de Jesus Cristo e do poder do Seu Espírito para o exercício do meu ministério e direção desta Igreja; aceitar a Bíblia Sagrada como única regra de fé e conduta e repositório da verdade que hei de pregar, ensinar e compartilhar em meu ministério; aceitar como fiel às Sagradas Escrituras, a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira; aceitar cumprir e fazer cumprir o Estatuto de Primeira Igreja Batista em Barrolândia e suas normas administrativas; dedicar-me à pregação e o ensino da Palavra de Deus, todos os dias de meu pastorado, alimentando-me e alimentando o meu povo com as Sagradas Letras, interpretadas à luz da pessoa e dos Ensinos de Jesus Cristo; se um dia e por desventura descrei da Palavra de Deus e das doutrinas de nossa fé, deixar o ministério e em paz, a Igreja de Jesus Cristo; cuidar da vida espiritual e o adequando sustento de minha família, de modo que não seja réprobo perante a Igreja que venha a ensinar e pregar. Para constar laça-se o presente termo de posse, que será assinado pelo pastor empossado e a 1ª Secretária da Igreja.

Pastor empossado: Liudiomar Silva Oliveira
 1ª Secretária: Franciane Mota Machado Cesar

Reconheço por semelhança a(s) firmas indicadas por esta  dou fé
 Em test. de da verdade.
 Belmonte - BA 05 de 06 de 2018
Franciane
 Tabelião ou Sub Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS
Loirena Melo Cruz
 Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 2519.AB035360-0 2519.AB035361-8
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Belmonte - Bahia
 Registrada Sob A Ficha Nº 286
 Livro A - Nº 04
 Protocolo nº 037
 Data de Registro 05/06/2018

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 2517.AB004584-0
 CJNR78PR18
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade


Thaís Carine G. dos Santos
 Escrevente Autorizada

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NC



www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA 0800 071 0800

Atendimento ao deficiente auditivo
ou de fala: 0800 281 0142

Ouvidoria 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 28560

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligarão Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE! PRIMEIRA IGREJA BATISTA	DATA DE VENCIMENTO 04/12/2018	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 27/11/2018	CONTA CONTRATO 7043238161
ENDEREÇO RUA 1º DE MAIO, 208 - BARROLÂNDIA/BELMONTE -45800-000 BELMONTE BA -	TOTAL A PAGAR R\$ 98,23	DATA DA APRESENTAÇÃO 27/11/2018	CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Monofásico B1
PERÍODO CONSUMO 25/10/2018 a 27/11/2018	CONSUMO 146		

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 27,00 valor do imposto R\$ 31,22

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO 7043238161	MÉS/ANO 11/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 125,96	VENCIMENTO 04/12/2018	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
-------------------------------------	---------------------------	------------------------------------	---------------------------------	---

838000000017 259600300075 043238161203 008930566039



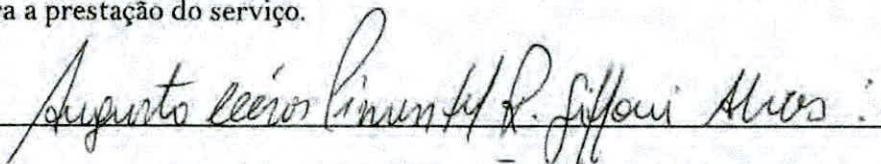
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	GEA-Consultoria tributária			
Endereço:	AV. D. Pedro II, 581, Centro	CNPJ:	90.875.292/0001-49	
Município:	BELMONTE	UF:	BA	CEP:
Nome do representante legal:	AUGUSTO CÉSAR PIMENTEL GIFFONI			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**, CNPJ nº 24.032.921/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Belmonte, 06 de agosto de 2018

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GEA - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

AUGUSTO CESAR PIMENTEL RODRIGUES GIFFONI ALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1985, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF/MF nº 010.812.945-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 19292, órgão expedidor ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ES, residente e domiciliado na AVENIDA D. PEDRO II, 581, CENTRO, BELMONTE, BA, CEP 45.800-000, BRASIL.

RUY EDEUVALLE ALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/09/1948, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 062.333.845-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0083985859, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA D. PEDRO II, 581, CENTRO, BELMONTE, BA, CEP 45.800-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial GEA - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA e nome fantasia EDEUVALLE GIFFONI-CONSULTORIA TRIBUTARIA E IMOBILIARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA D. PEDRO II, 581, CENTRO, BELMONTE, BA, CEP 45.800-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovada pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(a)s:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

12

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GEA - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

AUGUSTO CESAR PIMENTEL RODRIGUES GIFFONI ALVES, com 9.500 (nove mil quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) integralizado;

RUY EDEUVALLE ALVES, com 500 (quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) AUGUSTO CESAR PIMENTEL RODRIGUES GIFFONI ALVES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios,



Handwritten signature and stamp area.

43

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GEA - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**

na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

1.1ª Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

1.2ª A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

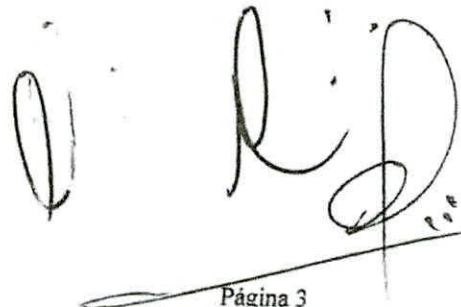
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES)

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, nomear administrador(es) no Contrato Social ou em ato separado, com poderes e atribuições para tratar todos os atos necessários à administração da Sociedade.

Parágrafo Único. O sócio detentor da integralidade do capital social deverá estabelecer o modo de remuneração, os poderes, limites e obrigações do(s) Administrador(es), nos termos da legislação em vigor.



44

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GEA - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**

DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A designação de Administrador não sócio no Contrato Social ou em documento apartado dependerá da aprovação do sócio detentor da integralidade do capital social, devendo o instrumento, também, ser averbado no Registro do Comércio. Parágrafo Único - A destituição de Administrador não sócio deverá ser encaminhada em documento apartado e dependerá da aprovação do sócio detentor da integralidade do capital social.

DA NOMEAÇÃO DE PROCURADOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A Sociedade poderá ser representada por procuradores que serão constituídos por procuração com poderes específicos.

DA DISPENSA DA CAUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os sócios quotistas e administradores estão dispensados de prestar caução.

DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A retirada ou exclusão de quaisquer dos sócios não implicará na extinção da Sociedade, permanecendo em vigor o Contrato Social, com todos os seus efeitos, podendo a Sociedade permanecer apenas com o Sócio remanescente pelo prazo de 180 (Cento e oitenta dias) dias, ou transferir para um terceiro a participação societária do sócio que se retirou da Sociedade, ou ainda, transformar-se em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

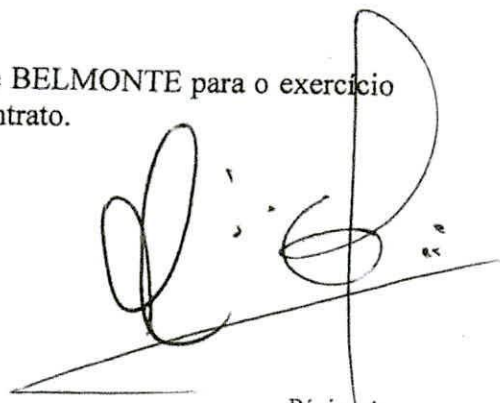
CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em Lei ou por decisão do sócio detentor da integralidade do capital social.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro de BELMONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GEA - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**

45

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

BELMONTE - BA, 12 de junho de 2015.

Augusto Cesar Pimentel Rodrigues Giffoni Alves
1.º OFICIA AUGUSTO CESAR PIMENTEL RODRIGUES GIFFONI ALVES
CPF: 010.812.945-40

Ruy Edeuvalle Alves
1.º OFICIA RUY EDEUVALLE ALVES
CPF: 062.333.845-91

12 de Junho de 2015

2519.AB015523-4 2519.AB015924-2
BELMONTE BAHIA

JUCEB JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2015 SOB Nº: 29204212175
Protocolo: 15/833863-4, DE 03/07/2015
GEA - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA
NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATÉ 27/07/2019

Companhia de Eletroenergia do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 500 - Cabula VI, Salvador, BA | CEP: 41.181-900
CNPJ: 15.139.829/0001-84 | Insc. Est. 094788990

DADOS DO CLIENTE

RUY EDEUVALLE ALVES
PX FORUM DR LUIS VIANA FILHO

CPF: 062.333.845-91

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV DOM PEDRO II 581

CENTRO-BELMONTE/BELMONTE
BELMONTE BA
45800-000

Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	EMISSÃO
334278092	UNICA	26/11/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
26/11/2018	1001536157	475341

CONTA CONTRATO	MES/ANO
0029146632	11/2018
DATA DE VENCIMENTO	
03/12/2018	26/12/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)	
251,67	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

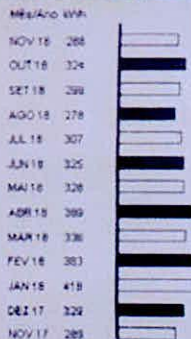
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	289,0000000	0,78882415	220,84
Acréscimo Bandeira AMARELA			3,33
Acréscimo Bandeira VERMELHA			4,50
Contrib. Ium Pública Municipal			13,00
Doação LBV - 0800-055-5099			10,00

TOTAL DA FATURA 251,67

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LETURA	ATUAL DATA	ATUAL LETURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	ALÍQUOTA	CONSUMO (kWh)
97096735	CAT	24/10/2018	80.888,00	26/11/2018	80.978,00	33	1,00000		289,00

HISTÓRICO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÓSTO
ICMS	226,97	27,00	61,27
PIS	226,97	0,94	2,14
COFINS	226,97	4,30	9,76

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Gerção de Energia	60,26	26,36%
Transmissão	10,38	4,54%
Distribuição (Coelba)	58,12	25,42%
Perdas de Energia	14,28	6,15%
Energias Setoriais	12,64	5,27%
Tributos	73,76	32,24%
Total	228,67	100%

Consumo Ativo(kWh) 289,0000000

RESERVADO AO FISCO

1780 71EB 5A22 DEBA 9315 1FBB 1E7B CAB7

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Peque no ponto mais perto de você e não esqueça de ler os artigos 2, 3, 4 e 5 do regulamento da tarifa social em vigor. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é responsável quando há violação no consumo de energia elétrica ou no nível de tensão de fornecimento. Pague em atraso para multa 2% (Res. 414/ANEL). Juros 1% na TC (Lei 10.438/02) e atualização monetária no pro. mês. O Cliente é responsável quando há descumprimento do prazo definido para os pagamentos de atendimento comercial. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo. Art 7º RES 5817.3

A fatura é gerada de acordo com a Resolução ANEEL 414/2010, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se aplicarem à distribuição, varejo, comercial, empresas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERMEDIÇÕES

	CONSUMO	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DI	BETANA	1,13	8,27	12,54	28,08
FC		2,00	3,36	6,72	13,45
DMC		1,00	3,71	0,00	0,00

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	
	inferior	superior
127	117	133
220	202	231

Linha DCE: 12,22 ELSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 95,93

ANEXO Nº 17/2018/ANEEL - PAF Nº 008/00 PARICORDECOAT - 00108 - 00008 - 000001 - Imposto de Renda Mensal de Rend. Lta. Av. Pinheiro Gomes, 250 - Passarela - Fátima, CE | CEP: 85.961-790 | CNPJ: 07.738.870/0001-82 | Telefone: Coelba 08009113-4

CONTA CONTRATO	MES/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0029146632	11/2018	03/12/2018	251,67

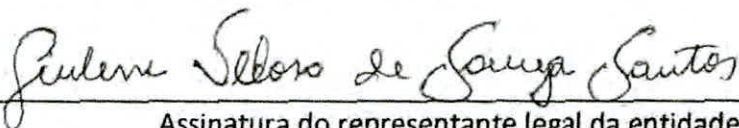
83880000002-0 51670030000-5 02914663222-0 00173020170 0

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	JULIENE VELOSO DE SOUZA SANTOS			
Endereço:		CNPJ:	13.934.453/0001-5	
Município:	BELMONTE	UF:	BA	CEP:
Nome do representante legal:	JULIENE VELOSO DE SOUZA SANTOS			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, CNPJ nº 24.032.921/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

Belmonte, 06 de agosto de 2018

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULENE VELOSO DE SOUZA SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) JOAO DIOGO DE SOUZA		(mãe) IVONETE MARIA VELOSO DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/06/1978		IDENTIDADE (número) 0773069887	
ORGÃO EMISSOR SSP		UF BA	
CPF (número) 920.957.125-87			
EMANCIPADO POR (formas de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 02
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 45.800-000
MUNICÍPIO BELMONTE			CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 413
<p>UF BA</p> <p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</p>			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JULENE VELOSO DE SOUZA SANTOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA MARECHAL DEODORO			NÚMERO 23
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 45.800-000
MUNICÍPIO BELMONTE		UF BA	PAS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) portotec@uol.com.br			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4744001 Atividade Secundária 4742300 4754703 4744099 4771704 4753604 XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VARJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-e <input type="checkbox"/> 3-n			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/relatante/garante)			
DATA DA ASSINATURA 24/01/2011		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEPERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		<p>Junta Comercial do Estado da Bahia</p> <p>CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2011 Nº 29104494527</p> <p>Protocolo: 11/026318-9, de 26/01/2011</p> <p>JULENE VELOSO DE SOUZA SANTOS</p> <p>HELIO PORTELA RIBEIRO SECRETÁRIO-GERAL</p>	
		<p>RB 0666371</p> <p>120110226857</p>	

Heliton Borges Menezes
PORTARIA 07309

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NC



www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 0800 071 0800

Atendimento ao deficiente auditivo
ou de fala: 0800 281 0142

Ouvidoria 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 28580
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligarão Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE! JIULENE VELOSO DE SOUZA SANTOS	DATA DE VENCIMENTO 26/10/2018	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 11/09/2018	CONTA CONTRATO 0025682922
ENDEREÇO AV MARECHAL TEODORO, 23 BELMONTE/BELMONTE -45800-000 BELMONTE BA -	TOTAL A PAGAR R\$ 39,56	DATA DA APRESENTAÇÃO 11/09/2018	CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Monofásico B1
PERÍODO CONSUMO 10/08/2018 a 11/09/2018	CONSUMO 33		

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 27,00 valor do imposto R\$ 7,54

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	VIA PARA PAGAMENTO
------------------------------	---------------------------

Destaque aqui

CONTA CONTRATO 7026534083	MÊS/ANO 09/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 40,86	VENCIMENTO 26/10/2018	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---

838900000005 408600300073 026534083106 076461031930



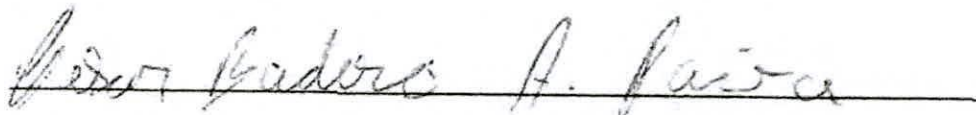
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO ZUMBI DOS KALMARAS			
Endereço:	AV. Manoel Aledano N° 109	CNPJ:	08.244.049/0001-02-02	
Município:	BELMONTE	UF:	BA	CEP:
Nome do representante legal:	César Bedano A. Pinna			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**, CNPJ nº 24.032.921/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

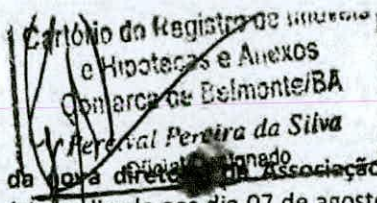


Belmonte, 06 de agosto de 2018

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

REGISTRADO



Ata da Assembléia Geral extraordinária para eleição da nova diretoria da Associação de capoeira Zumbi dos palmares realizada aos dia 07 de agosto de 2015 as 10:00 horas reuniram-se na sede da associação de capoeira zumbi dos palmares na avenida marechal Deodoro nº109 centro na cidade de Belmonte-ba em primeira convocação os associados para a eleição da nova diretoria executiva e do conselho fiscal para o exercício de 2015/2019 dando início aos trabalhos a comissão eleitoral composta pelos senhores presidentes Raul Antonio dos Santos Sobrinho CRC-BA 016187/0-7 Contador ,1º Mesário Humberto Aleluia do Nascimento ,2º Mesário Litza Lima dos Nascimento, presidente da comissão eleitoral pediu para os presentes que apresentassem as chapas para a disputa da eleição após a verificação pela comissão eleitoral constatou-se que como não foi apresentada chapa alternativa a chapa que se apresentou foi eleita por aclamação composta pelos senhores foi eleito Presidente o senhor Cesar Badaró Andrade Paiva, brasileiro, solteiro, maior professor, CPF00685128563, RG1263332200, residente na avenida marechal Deodoro nº109 centro, Vice Presidente Euarlison Oliveira Filofo, brasileiro, solteiro, maior, pintor, CPF06092219573, RG1459875 83, residente na rua boa vista nº163 biela, Primeiro Secretario Uilian Noronha Mattos, brasileiro, solteiro, maior, pescador, na rua Floriano Peixoto s/n biela, CPF:117875287-90, RG1270683250, Segundo Secretario Fernando Alexandre Andrade Bezerra, brasileiro, casado, maior, professor de Educação Física, rua Quintino bocaiúva nº1010 centro, CPF:782583595-68, RG:171605 MDCDI BA, Primeiro Tesoureiro Jaqueline Conceição da Cruz, brasileira, solteira, maior, balconista, CPF:048305815-73, RG1460034899, Segundo Tesoureiro Gisele Santana de Souza, brasileira, solteira maior, professora, travessa Manoel Vitorino nº9992 ponta de areia, CPF:034734265-55, RG14598152-54, Belmonte-bahia, com analise da chapa única foi determinada pelo senhor presidente da comissão eleitoral que não havendo nenhuma objeção aos nomes indicados e não havendo nenhuma outra proposta de chapa apresentada, foi aprovada a chapa I, para a direção da entidade o presidente da comissão eleitoral declarou a posse da nova diretoria executiva eleita por aclamação, logo em seguida foi dado o tempo de 20 (vinte) minutos para a formação da chapa do Conselho Fiscal para a fiscalização da diretoria executiva ora eleita para o exercício 2015/2019, para a composição dos seguintes cargos, presidente do conselho fiscal, segundo membro do conselho fiscal, terceiro membro do conselho fiscal, 03 (três) membros suplentes, do presente conselho findo a tempo conforme citado foi constatado pelo presidente da comissão eleitoral e também tinha apenas uma chapa, também denominado "chapa I" composta pelos senhores Conselho Fiscal, Presidente do conselho fiscal, Danilo Almeida Guimarães, brasileiro, solteiro, maior, cabeleireiro, avenida Saldanha da gama S/N centro, CPF064835245-52, RG15724373-75, Belmonte-ba, Segundo Membro do Conselho Fiscal, Josemar Lima da Silva, brasileiro, solteiro, maior, padeiro, avenida D Pedro II nº436 centro, CPF35336171816, RG42413262-X, Belmonte -BA, Terceiro membro do conselho fiscal, Rosivan da Silva Cruz, brasileiro, casado, maior, pescador, CPF 010696365-17, RG1270599976, SSP/BA, rua do limoeiro s/n biela, Belmonte Bahia, Suplentes do Conselho Fiscal, Primeiro Suplente do Conselho Fiscal, Pablo Daniel Santos Montero, brasileiro, casado, maior, Vigilante, CPF:03680372556, RG1457584190 SSP/BA, Quintino bocaiúva, nº394 centro, Belmonte -BA, Segundo Suplente Jailton Correia dos Santos, brasileiro, casado, maior, inspetor de vigilância sanitária, CPF552883165-20, R:07174252-23, travessa Santos Dumont nº120, Belmonte-ba, Terceiro suplente, Clodoaldo dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, maior, Pescador, CPF037268625-79, RG1126864781 SSP/BA, rua boa vista nº163 biela, Belmonte-ba. como não houve nenhuma manifestação a chapa do conselho fiscal foi eleito por unanimidade o presidente da comissão eleitoral declarou a posse do conselho fiscal, em seguida passada a palavra para o presidente eleito, o senhor Cesar Badaró Andrade Paiva onde o mesmo agradeceu a presença de todos que confiabilizou este cargo mas uma vez de grande importância e responsabilidade para com esta comunidade carente de ações e manifesto de crescimento cultural e esportivo, e que essas atividades desenvolvidas na

Certifico, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentada e conferi.
Belmonte, 06 de ABRIL de 2016



REGISTRADO

Cartório do Registro de Imóveis
e Hipotecas e Anexos
Comarca de Belmonte/BA
Fidelis Pereira da Silva
O Oficial Designado

Instituição, capoeira, jiu-jitsu, dança, futebol, acesso a internet e outras, de grande importância para o nosso município, não havendo mais nada a ser tratado, pelos os presentes, passando assim para o processo de registro no cartório desta cidade de Belmonte-Ba, e não havendo mas nada nesta Assembléia lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

1.º OFÍCIO

Paulo Antonio dos Santos Sobrinho
Lamberto Melo da Nascimento
Fátima Leine dos Santos
Paulo Santos Junior
Eliana Leine Ferreira
Naiza Araújo da Silva
Sílvia Maria Oliveira da Silva
Ramilis Manoel da Silva
Denilo Almeida Guimarães
Alexandre Gomes Barbosa da Silva
Thiago Santos Benjamin
Alfonso de Souza da Silva
Diego Borges de Abreu
Alfonso de Souza da Silva
Eduardo de Abreu
Adriano Sérgio Dias Junior
Muelito Nunes Alves dos Santos
João Batista de Sousa
Eduardo dos Santos
Ariane Souza
Mathew dos Santos
Márcia Carolina Santana de Jesus
Sandra Rosa Santana dos Santos
Gisele Santana de Souza
Rodrigo Leite da Nascimento
Rodrigo Inácio Garcia
Luiz Carlos Moreira
Geize Waulame Willehen
Marcelo Castro e Silva
André de Souza
Marizinha Nascimento
Liliane November Mattes
Rosemar Ferreira dos Santos
Daniela Conceição da Cruz
Fernando Alexandre A. Bezerra
Dartem Correia dos Santos

reuniram-se por semelhança e/s) firmes
Indicadas por esta
Em Test.º
Belmonte - BA, 17 de Março de 2016

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas e Anexos
Comarca de Belmonte/BA
Fidelis Pereira da Silva
O Oficial Designado

Certifico, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentada e conferi.
Belmonte, 06 de ABRIL de 2016

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Eronildo de Souza
25 de Março de 2016
BELMONTE

REGISTRADO

Cláudia Cláudia de Jesus Santos

Nome: Jam N. Dias

Nome: Olívio Santos

Olívio Olívio dos Santos

Adelto Adelto dos Santos

Wallas Wallas Santos

Justino Justino

Paulo Paulo

Rodrigo Rodrigo

Simão Simão

Alfonso Alfonso Souza Lima

Edilúcia Edilúcia

Isaac Isaac dos Santos Guimarães

Sueli Sueli dos Santos

Wesley Wesley Oliveira dos Santos

Neusa Neusa Borges

Caetano Caetano Silva Gonçalves

Wilton Wilton dos Santos

Dame Dame

Leví Leví Ribeiro do B. Manoela

Cláudio Cláudio Ribeiro Gonçalves

Elmar Elmar Oliveira Filho

Ernesto Ernesto M. Magnanilha

João João

Qui Qui

João João

Cláudia Cláudia

Jorge Jorge

Alfonso Alfonso

Alfonso Alfonso

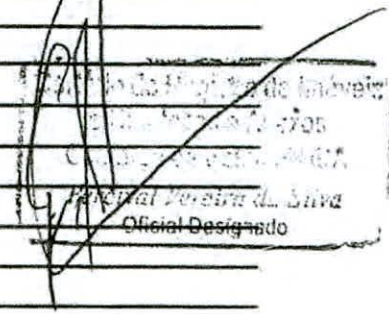
Rosimar Rosimar

Gláucia Gláucia

Jose Jose

Luís Luís

Luís Luís



1.º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firmas indicadas por esta 1.º OFÍCIO dou fé. Em Test.º da Verdade. Belmonte - BA 17 de MARÇO de 1956



Tableta ou Sub - Tableta. Certifico, que a presente cópia fotostática é igual ao original que me foi apresentada e conferi. Belmonte, 06 de ABRIL de 1956



COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NC



www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 0800 071 0800
Atendimento ao deficiente auditivo
ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Lição Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE! ASSOCIAÇÃO ZUMBI DOS PALMARES	DATA DE VENCIMENTO 26/10/2018	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 11/09/2018	CONTA CONTRATO 0025682922
ENDEREÇO AV MARECHAL DEODORO, 109 BELMONTE/BELMONTE -45800-000 BELMONTE BA -	TOTAL A PAGAR R\$ 40,86	DATA DA APRESENTAÇÃO 11/09/2018	CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Monofásico B1
PERÍODO CONSUMO 10/08/2018 a 11/09/2018	CONSUMO 33	NÚMERO DA NOTA FISCAL 318916454	

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 27,00 valor do imposto R\$ 7,54

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO 7026534083	MÊS/ANO 09/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 40,86	VENCIMENTO 26/10/2018	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---

938900000005 408600300073 026534083106 076461031930



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA			
Razão Social:	SUPERMERCADO NOVA LUZ EIRELI		
Endereço:	Rua 13 de maio, n° 506, centro	CNPJ:	27.523.015/0001-90
Município:	BELMONTE	UF:	BA CEP:
Nome do representante legal:	Jorge Paulo Alves de Oliveira		

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, CNPJ nº 24.032.921/0001-02**, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade. —

Declaro, ainda, para os devidos fins, **que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.**



 JORGE PAULO ALVES DE OLIVEIRA

Belmonte, 06 de agosto de 2018

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Fosse do Declarante.



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SUPERMERCADO NOVA LUZ EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

JORGE PAULO ALVES DE OLIVEIRA, Brasileiro, nascido em 12/09/1971, natural de Itapebi BA, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, portador do CPF nº 523.482.025-49 e da Cédula de Identidade nº 05036693 93, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 661, bairro Centro, Belmonte-Bahia, CEP 45.800-000.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial **SUPERMERCADO NOVA LUZ EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa terá sua sede na Rua 23 de Maio, n.º 506, bairro Centro, Belmonte -Bahia, CEP 45800-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa terá por objeto social o:

- 4711-3/02 - Comercio Varejista de Mercadorias, com predominância de Produtos Alimentícios, Supermercados.
- 4724-5/00 - Comercio Varejista de Hortifrutigranjeiros;
- 4723-7/00 - Comercio Varejista de Bebidas;
- 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 5611-2/03 - Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos;
- 4721-1/02 - Padaria e Confeitaria com Predominância de Revenda;
- 4722-9/02 - Peixaria;
- 4722-9/01 - Comercio Varejista de Carnes, Açougues;
- 4753-9/00 - Comercio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo;
- 1091-1/02 - Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com Predominância de produção Própria (Pães e Roscas, Bolos e Tortas);
- 1091-1/01 - Fabricação de produtos de Panificação Industrial (Pães, Roscas, Bolos,

Req: 81700000046503 DBE: BAZ8325758 00052348202549

Página 1

Certifico o Registro sob o nº 29600185847 em 12/04/2017
Protocolo 175429502 de 17/03/2017

Nome da empresa SUPERMERCADO NOVA LUZ EIRELI ME NIRE 29600185847

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 204065225520796

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SUPERMERCADO NOVA LUZ EIRELI**

Tortas e Salgados);

1094-5/00 – Fabricação de Massas Alimentícias.

1099-6/04 – Fabricação de Gelo Comum;

4639-7/01 – Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios;

4637-1/99 – Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios – Produtos Naturais;

CLAUSULA QUARTA

A empresa resolve neste ato constituir uma Filial na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 855, bairro Centro, Belmonte Bahia, CEP 45.800-000, tendo como objetivo social o:

4711-3/02 – Comercio Varejista de Mercadorias, com predominância de Produtos Alimentícios, Supermercados.

4724-5/00 – Comercio Varejista de Hortifrutigranjeiros;

4723-7/00 – Comercio Varejista de Bebidas;

4930-2/02 – Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;

5611-2/03 – Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos;

4721-1/02 – Padaria e Confeitaria com Predominância de Revenda;

4722-9/02 – Peixaria;

4722-9/01 – Comercio Varejista de Carnes, Açougues;

4753-9/00 – Comercio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo;

1091-1/02 – Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com Predominância de produção Própria (Pães e Roscas, Bolos e Tortas);

1091-1/01 – Fabricação de produtos de Panificação Industrial (Pães, Roscas, Bolos, Tortas e Salgados);

1094-5/00 – Fabricação de Massas Alimentícias.

1099-6/04 – Fabricação de Gelo Comum;

4639-7/01 – Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios;

4637-1/99 – Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios – Produtos Naturais;

CLÁUSULA QUINTA

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Req: 81700000046503 DBE/BA 8325758 00052348202549

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29600185847 em 12/04/2017

Protocolo 175429502 de 17/03/2017

Nome da empresa SUPERMERCADO NOVA LUZ EIRELI ME NIRE 29600185847

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 204065225520796

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SUPERMERCADO NOVA LUZ EIRELI**

CLÁUSULA SEXTA

A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA

O capital social será de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), divididas em 115.000 (cento e quinze mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que R\$10.000,00 (dez mil reais) será integralizado neste ato em moeda corrente do País e R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) será totalmente integralizado através do bem móvel de responsabilidade do titular, conforme qualificado abaixo:

- a) O titular Integraliza neste ato em moeda corrente do País R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididas em 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.
- b) O titular Integraliza neste ato 01 (um) Caminhão Carroceria fechada, Modelo VW/13.180 CNM, Ano 2011, Modelo 2012, Cor predominante Branca, Chassi n.º 953467235CR202392, Renavam n.º 387793780, Placa n.º NZI3445 propriedade da Sr. **JORGE PAULO ALVES DE OLIVEIRA**, corresponde a R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A administração da empresa caberá isoladamente ao titular o Sr. **JORGE PAULO ALVES DE OLIVEIRA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas a interesses social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Req: 81700000046503 DBE: BA20225758 00052348202549

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 29600185847 em 12/04/2017

Protocolo 175429502 de 17/03/2017

Nome da empresa SUPERMERCADO NOVA LUZ EIRELI ME NIRE 29600185847

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 204065225520796

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
SUPERMERCADO NOVA LUZ EIRELI**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA


O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

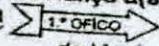
DO FORO

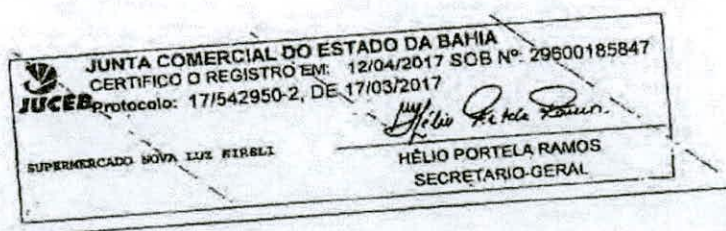
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Belmonte Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Belmonte Bahia, 17 de Janeiro de 2017.


JORGE PAULO ALVES DE OLIVEIRA
 CPF: 523.482.025-49

Reconheço por semelhança a(s) firmas indicadas por esta  dou fé da Verdade.
 Belmonte - BA 14 de MAIO de 2017
 Tabelão ou Sub - Tabelão



COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NC



www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA 0800 071 0800

Atendimento ao deficiente auditivo

ou de fala: 0800 281 0142

Ouvidoria 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167 - Liqação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE! JORGE PAULO ALVES DE OLIVEIRA	DATA DE VENCIMENTO 04/12/2018	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 27/11/2018	CONTA CONTRATO 7043238161
ENDEREÇO RUA 23 DE MAIO, 506 - CENTRO-BELMONTE/BELMONTE -45800-000 BELMONTE BA -	TOTAL A PAGAR R\$ 125,96	DATA DA APRESENTAÇÃO 27/11/2018	CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Monofásico B1
PERÍODO CONSUMO 25/10/2018 a 27/11/2018	CONSUMO 146		

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 27,00 valor do imposto R\$ 31,22

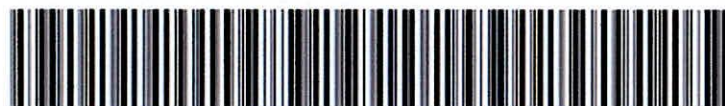
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO 7043238161	MÊS/ANO 11/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 125,96	VENCIMENTO 04/12/2018	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
-------------------------------------	---------------------------	------------------------------------	---------------------------------	---

838000000017 259600300075 043238161203 008930566039



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	Honorina Neta Andrade - ME			
Endereço:	Travessa 22 Seabra, 511, Lúcia	CNPJ:	06.552.245/0001-72	
Município:	BELMONTE	UF:	BA	CEP:
Nome do representante legal:	César Badoiro A. Riva			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**, CNPJ nº 24.032.921/0001-02, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



Belmonte, 06 de agosto de 2018

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA - COMARCA DE BELMONTE
TABELJONATO DE NOTAS C/ FUNÇÃO DE PROTETOS
CNPJ (MF) Nº 27.434.571/0001-90
James Tiago Coelho – Tabelião

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS
James Tiago Coelho
Tabelião
BELMONTE - BAHIA

LIVRO Nº 01-J

FL. 058

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e dezessete (2017), aos três (03) dias do mês de Julho, nesta Cidade de Belmonte, Comarca de igual nome, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do 1º Ofício de Notas, perante mim, JAMES TIAGO COELHO – Tabelião, compareceu(eram) como Outorgante(s). **HONORINA NETA ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.522.245/0001-72, com sede na Travessa J J Seabra, nº 511, Biela, nesta Cidade de Belmonte – Bahia, neste ato representada por **HONORINA NETA ANDRADE**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade sob nº 03.444.711-36/SSP-BA, e inscrita no CPF/MF sob nº 316.314.955-34, residente e domiciliada na Travessa J J Seabra, nº 511, Biela, nesta Cidade de Belmonte – Bahia. O(s) presente(s) reconhecido(s) como o(s) próprio(s), através das provas de identidade a mim exibidas e que conheço, do que dou fé. E, perante mim, pelo(s) Outorgante(s), foi-me dito que, por este instrumento, nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), **CESAR BADARO ANDRADE PAIVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade sob nº 12.633.322-00/SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 006.851.285-63, residente e domiciliado à Rua Marechal Dôodoro, nº 109, Centro, nesta Cidade de Belmonte – Bahia, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, para representa-la perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em Geral, Governos Federais, Estaduais e Municipais, Governo do Distrito Federal e seus departamentos e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas de direito Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Comércio e Indústria em geral, RECEITA FEDERAL, JUNTA COMERCIAL, CARTÓRIOS DE PROTESTOS em geral, INSS, DETRAN, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, para representar junto a Bancos e estabelecimentos de crédito em geral, bem como representa-la em quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive Banco do Bradesco e Banco do Brasil e demais Instituições Financeiras Nacional e Internacional, solicitar senha para acesso a contas via internet, e quais outras instituições financeiras, e onde com esta se apresentar e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionadas, para abrir, movimentar e/ou encerrar contas, podendo emitir, assinar, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos, requerer e receber talões de cheques, fazer depósitos, retiradas, resgate, efetuar saques, fazer aplicações, financiamentos e investimentos de qualquer natureza, autorizar cobranças, efetuar transferências/pagamentos por qualquer meio, autorizar débitos em conta, sustar e conta-ordenar cheques, baixar e cancelar cheques, retirar cheques, retirar cheques devolvidos, requerer e receber cartões eletrônicos e/ou magnéticos, cadastrar e/ou alterar senhas, efetuar transferências e/ou pagamento por qualquer meio, movimentar conta com cartão eletrônico e/ou magnético, assinar contratos, distratos, aditivos, acordar, discordar de cláusulas, valores, prazos e condições, fazer fechamento de cambio de ordem de pagamento recebida do exterior, negociar e renegociar débitos, dívidas e o que for preciso, assinando, requerendo o que for necessário, juntar e retirar documentos, prestar declarações, fazer cadastros e/ou recadastramentos, apresentar provas, cumprir exigências, preencher e assinar guias, formulários, requerimentos, termos e demais documentos necessários aos fins deste mandato, apresentar provas, cumprir exigências, preencher e assinar guias formulários requerimentos, termos e demais documentos necessários aos fins deste mandato; podendo ainda, admitir e demitir funcionários, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, recisão contratual, requerer certidões, alvarás, diversos, dar andamento em processos, pedir vistas, cumprir exigências, pagar ou receber importâncias, seja a que título for, inclusive exigências, tomar ciência de despachos, pagar taxas e emolumentos necessários, prestar declarações e informações, gerir e administrar bens móveis e imóveis, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de locação, assinar como fiador, ajustar preços, prazos, cláusulas e condições, receber aluguéis, contratar e despejar inquilinos, se necessário, constituir advogados com os poderes da cláusula AD-JUDUCIA, AD-NEGOTIA, ET EXTRA e os mais necessários perante qualquer INSTÂNCIA, FORO ou TRIBUNAL, EM Juízo ou fora dele, podendo discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar de ações e recursos, pedir expedição de mandatos, ofícios e precatórias, concordar, opor, esclarecer, apresentar queixa crime, impugnar e aceitar cálculos, requerer alvarás, promover despejos, emitir notas fiscais, notas promissórias, cobranças, notificações e intimações contra inquilinos, intrusos ou fiadores; plenos poderes também para representa perante a junto a Repartições Públicas, Tabeliões e Registro de Imóveis, Justiça Eleitoral,

Travessa Santos Dumond, 30 – Centro - Fone/Fax (73) 32872062-CEP 45800-000- Belmonte/BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA - COMARCA DE BELMONTE
TABELIONATO DE NOTAS C/ FUNÇÃO DE PROTETOS
CNPJ (MF) Nº 27.434.571/0001-90
James Tiago Coelho – Tabelião

LIVRO Nº 01-J

FL. 058

Consórcios, Financiamentos, SERASA, SPC, órgãos particulares, Bolsas de Valores, Cias, Telefônicas, audiências, defender seus direitos e interesses, resolver e assinar tudo o que for referente a heranças, inventários e partilha de bens, receber benefícios, renovar/atualizar/regularizar/recadastrar CPF e título de eleitor, comprar/negociar/transferir ações no mercado de ações, comprar, transferir e alugar quaisquer bens móveis e imóveis, semoventes, inclusive veículos, assinar, receber e outorgar quaisquer escrituras de compra e venda e cessão inerentes, e documentos de transferência, guias, administrar bens, assinar contratos; enfim, praticar os demais atos aos fins deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. A PRESENTE TERÁ VALIDADE INDETERMINADO. Dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do Parágrafo 5º, Art. 215 do CCB, vigente a partir de 11/01/2003. Daje nº 728176 - Série: 018. Assim dissera(m) e, a seu(s) pedido(s), eu, JAMES TIAGO COELHO – Tabelião, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o § 4º, do art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelo(s) Outorgante (s), e por mim, JAMES TIAGO COELHO – Tabelião, que o subscrevo em público e razo.

EM TESTEMUNHO *J* DA VERDADE.

Belmonte, 03 de Julho de 2017.

James Tiago Coelho
TABELIÃO

OUTORGANTE:

Honorina Neta Andrade
Ass. HONORINA NETA ANDRADE

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2519.AB029166-J
6X393Q1QTT
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
James Tiago Coelho
Tabelião
BELMONTE - BAHIA

NOMBRE: **ALTEC S.A.**
 RUT: **7530378-0**
 Domicilio: **AV. LOS HERMANOS SOTO 1111, BELMONTE, VALPARAISO**
 COMUNIDAD: **VALPARAISO**
 MUNICIPIO: **BELMONTE**
 VALOR DEL CAPITAL: **100.000.000**
 VALOR DEL CAPITAL (en pesos): **100.000.000**
 MONEDA: **CLP**
 VALOR DEL CAPITAL (en dólares): **478.0770**

Este es el documento que se emite al momento de inscribir la modificación de la información de la empresa, que no posee el carácter de inscripción y depende de la Junta Comercial del Estado de Chile.

TIPO DE MODIFICACION	DESCRIPCION DEL EVENTO	CODIGO DEL EVENTO	DESCRIPCION DEL EVENTO
MODIFICACION	ALTERACION	021	Alteración de Datos de Identificación Empresarial
MODIFICACION	MODIFICACION DEL EVENTO	022	Descripción del Evento

MUNICIPIO	UR	PAIS	CP	NUMERO
BELMONTE	BA	CHILE	4780000	511

VALOR DEL CAPITAL (en pesos)	VALOR DEL CAPITAL (en dólares)	MONEDA	VALOR DEL CAPITAL (en dólares)
100.000.000	100.000.000	CLP	478.0770

CODIGO DA ACTIVIDADE ECONOMICA	DESCRIPCION DO OBJETO
(CNIS Fiscal) Atividade Principal 4781003 Atividades Secundárias 472999 4712100 4723700 4742700 4781202	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BOLIDAS, MINIMERCADO, MERCANTIAS E ARMAZENS, LOCAÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSO EXPOSIÇÃO E FESTA, ALUGUEL DE PALCOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PANA, BESA E BANNIG, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE BIOMÉTRICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTO DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE TOCOS DE ARTIFICIOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICO, ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, CARPINTARIA.

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES: 10/11/2016
 NUMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ): 209224540172
 ASSINATURA DO EMPRESARIO: *Stenciana Ayleto Andrade MC*
 DATA DA ASSINATURA: 25/01/2017
 ASSINATURA DO EMPREGADO: *Stenciana Ayleto Andrade*

EMPRESA: **ALTEC S.A.**
 RUT: **7530378-0**
 VALOR DEL CAPITAL: **100.000.000**
 VALOR DEL CAPITAL (en dólares): **478.0770**

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NC



www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 0800 071 0800

Atendimento ao deficiente auditivo
ou de fala: 0800 281 0142

Ouvidoria 0800 071 7876 / SMS Falta de Energia: 28580
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Lição Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE! HONORINA NETA ANDRADE	DATA DE VENCIMENTO 26/10/2018	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 11/09/2018	CONTA CONTRATO 0025682922
ENDEREÇO TV JJ SEABRA, 511 BELMONTE/BELMONTE -45800-000 BELMONTE BA -	TOTAL A PAGAR R\$ 45,23	DATA DA APRESENTAÇÃO 11/09/2018	CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Monofásico B1
PERÍODO CONSUMO 10/08/2018 a 11/09/2018	CONSUMO 33	NÚMERO DA NOTA FISCAL 318916454	

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 27,00 valor do imposto R\$ 7,54

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO 7026534083	MÊS/ANO 09/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 40,96	VENCIMENTO 26/10/2018	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---

838900000005 408600300073 026534083106 076461031930



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO
E COMUNICAÇÕES.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, anexo, Sala 300.
Brasília/DF
CEP- 70044-900



Correios REGISTRADO URGENTE *250g* PESO (kg)
weight
registered priority
Recebedor
Assinatura *AR MP* Doc.
JT 82294161 7 BR
PC0910


Correios

Correios

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA
Rua Primeiro de Maio, nº. 101 – Distrito de Barrolândia
Belmonte/BA
CEP 45.800-000



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO / CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	COCCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPOD	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	SERAD	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta de decisão/resposta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:
(ProtGab N° 5451/2018)



Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 07/12/2018, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3668071** e o código CRC **560BE955**.

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.072549/2018-54

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 10/12/2018, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3669019** e o código CRC **94B0EC4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.072549/2018-54

Referência: Requerimento de Outorga (3664949)

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA

Assunto: Requerimento de Outorga

De ordem do Sr. Diretor-Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para exame e providências cabíveis.

Atenciosamente,



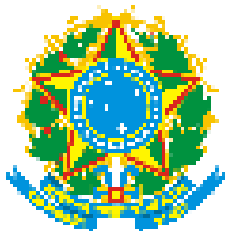
Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 10/12/2018, às 11:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3671446** e o código CRC **75F6E02E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

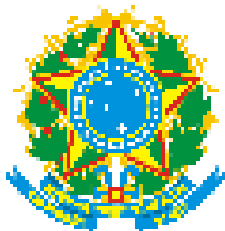
Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

1/18/19 1:43 PM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	BELMONTE	01250.072549/2018	241	16S0606	39W1623	EMA	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
0.11	BA	BELMONTE	53900.021313/2016	0	16S0604	39W1626	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
30.52	BA	ITAPEBI	53640.000119/2000	0	15S5815	39W3126	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA E DE PEQUENOS PRODUTORES DE ITAPEBI
31.33	BA	ITAPEBI	53000.021619/2004	19	15S5801	39W3149	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E DE PEQUENOS PRODUTORES DE ITAPEBI
31.87	BA	ITAPEBI	01250.078892/2017	19	15S5657	39W3131	EXIPOS	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO BENEFICENTE CULTURAL RADIO ITAPEBI FM
31.87	BA	ITAPEBI	53000.046409/2003	19	15S5657	39W3131	LDE	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO BENEFICENTE CULTURAL RADIO ITAPEBI FM
32.84	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.062215/2005	20	16S1650	39W0143	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO PROJETO CAMURUGI
32.86	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53640.001291/1998	4	16S1712	39W0160	ARQDE F	RADIO COMUNITARIA TERRA MATER FM - SANTA CRUZ DE CABRALIA
33.00	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53640.001152/1998	4	16S1641	39W0129	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO FÉ E VIDA DE AÇÃO SOCIAL HUMANA CRISTÃ
33.08	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.005636/2006	20	16S1649	39W0132	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE CABRALIA
33.08	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.002377/2000	11	16S1649	39W0132	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE CABRÁLIA
34.45	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53640.000255/1999	0	16S1798	39W0166	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESAO S E AFINS DE SANTA CRUZ CABRALIA
35.88	BA	ITAGIMIRIM	53640.001642/1998	3	16S0509	39W3630	ARQDE F	ASSOC. COMUNITARIA ESTRELA DO SUL DE RADIODIFUSAO DO MUNICIP



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

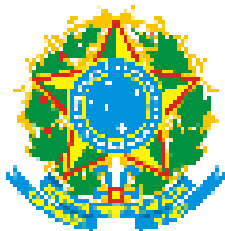
Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

1/18/19 1:43 PM

Página 2 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
36.14	BA	PORTO SEGURO	53640.000263/1999	21	16S2359	39W2387	ARQDE F	NUCLEO DE PROMOCAO DA CIDADANIA VERA CRUZ
36.52	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.046827/2005	20	16S1950	39W0141	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO COROA VERMELHA
36.53	BA	ITAGIMIRIM	53000.044360/2008	0	16S0514	39W3652	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA ESTACAO FM DE RADIODIFUSAO DE ITAGIMIRIM
36.56	BA	ITAGIMIRIM	53000.049120/2012	52	16S0515	39W3653	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA ESTACAO FM DE RADIODIFUSAO DE ITAGIMIRIM
37.72	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.000240/2005	20	16S2003	39W0058	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA INDIGENA PATAXO DA COROA VERMELHA
37.82	BA	PORTO SEGURO	53000.041273/2003	21	16S2430	39W0713	ARQDE F	ASSOCIACAO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL
37.82	BA	PORTO SEGURO	53000.030728/2013	59	16S2431	39W0715	ARQDE F	ASSOCIACAO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL
38.18	BA	PORTO SEGURO	53000.055982/2006	21	16S2417	39W0619	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE PORTO SEGURO - PORTORAL
38.98	BA	PORTO SEGURO	53640.000404/2000	21	16S2420	39W0529	ARQDE F	MOVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL E EDUCATIVO PORTO ALEGRE 2000
38.98	BA	PORTO SEGURO	53000.013754/2004	0	16S2420	39W0529	PAN	MOVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL E EDUCATIVO PORTO ALEGRE 2000
39.76	BA	PORTO SEGURO	53640.000339/2002	21	16S2451	39W0533	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL ECOLOGICO JOAO CARLOS I ETAPA
40.25	BA	PORTO SEGURO	53000.057937/2006	21	16S2458	39W0512	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO A VOZ DO POVO
40.46	BA	PORTO SEGURO	53640.001885/1998	21	16S2510	39W0520	ARQDE F	CENTRO POPULAR DE DOCUMENTACAO E COMUNICACAO



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

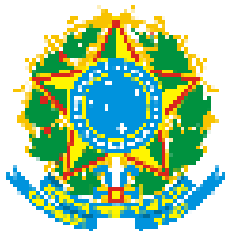
Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

1/18/19 1:43 PM

Página 3 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
40.59	BA	PORTO SEGURO	53000.054351/2006	21	16S2507	39W0505	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIANAO - ACDAC BAIANAO
40.72	BA	PORTO SEGURO	53640.000027/2002	21	16S2510	39W0502	ARQDE F	ASSOC. DE MORADORES DE DIFUSÃO COMUNIT. DO BAIRRO FREI CALIXTO
42.53	BA	EUNÁPOLIS	53000.056334/2005	21	16S2019	39W3508	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS DEFENSORES DE EUNAPOLIS
43.36	BA	EUNÁPOLIS	53000.016960/2013	0	16S2215	39W3400	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.36	BA	EUNÁPOLIS	53000.033431/2012	21	16S2215	39W3400	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.51	BA	EUNÁPOLIS	53000.011466/2006	21	16S2221	39W3401	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.51	BA	EUNÁPOLIS	53000.048419/2012	21	16S2221	39W3401	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.94	BA	EUNÁPOLIS	53640.000003/1999	21	16S2133	39W3506	ARQDE F	ASSOCIACAO FEMININA 5 DE NOVEMBRO
44.47	BA	EUNÁPOLIS	53000.054533/2006	21	16S2200	39W3505	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL, BENEFICENTE DO GUSMAO, SANTA LUCIA E ADJACENCIAS
44.47	BA	EUNÁPOLIS	53640.001183/1998	4	16S2200	39W3505	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL, BENEFICENTE DO GUSMAO, SANTA LUCIA E ADJACENCIAS
44.72	BA	PORTO SEGURO	53000.027781/2013	59	16S2656	39W0343	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE PORTO SRGURO
44.72	BA	PORTO SEGURO	53000.027784/2013	59	16S2656	39W0343	ARQDE F	ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE VERA CRUZ
44.72	BA	PORTO SEGURO	53900.047959/2015	0	16S2656	39W0343	ARQCD I	ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE VERA CRUZ



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

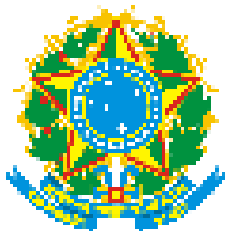
Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

1/18/19 1:43 PM

Página 4 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
44.96	BA	EUNÁPOLIS	53640.001249/1998	4	16S2225	39W3504	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO MOISES REIS TRES
45.15	BA	EUNÁPOLIS	53640.000097/1999	21	16S2232	39W3506	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA VIDA PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTISTICO E BENEFICENTE
45.28	BA	EUNÁPOLIS	53640.001433/1998	4	16S2235	39W3509	ARQDE F	ACAC ASSOCIACAO COMUNITARIA AUXILIO DOS CRISTAOS
45.31	BA	EUNÁPOLIS	53640.000515/2002	21	16S2245	39W3501	PAN	ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE EUNÁPOLIS - AME
45.38	BA	EUNÁPOLIS	53000.064536/2006	21	16S2246	39W3503	ARQDE F	AME - ASSOCIACÃO DOS MÚSICOS DE EUNÁPOLIS
45.44	BA	EUNÁPOLIS	53000.065203/2006	21	16S2229	39W3522	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ARTE E CULTURA DE EUNAPOLIS
46.30	BA	PORTO SEGURO	53000.064353/2006	21	16S2934	39W0729	ARQDE F	Associação dos Carroceiros do Arraial D Ajuda
47.04	BA	EUNÁPOLIS	53000.049616/2005	21	16S2321	39W3546	ARQDE F	ASSOCIAAO DAS MULHERES AMIGAS DE EUNAPOLIS
47.83	BA	PORTO SEGURO	53000.065191/2006	21	16S2935	39W0515	ARQDE F	Associação Comunitária Arte e Cultural Arraial Brasil
48.04	BA	PORTO SEGURO	53640.001577/1998	4	16S2923	39W0432	LDE	CONSELHO COMUNITARIO DO ARRAIAL D'AJUDA
48.04	BA	PORTO SEGURO	53900.014343/2016	4	16S2923	39W0432	ARQPO T	CONSELHO COMUNITARIO DO ARRAIAL D'AJUDA
48.04	BA	PORTO SEGURO	53900.027126/2014	4	16S2923	39W0432	ARQPO S	CONSELHO COMUNITARIO DO ARRAIAL D'AJUDA
48.04	BA	PORTO SEGURO	53900.017321/2015	4	16S2923	39W0432	RENDE F	CONSELHO COMUNITARIO DO ARRAIAL D'AJUDA



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

1/18/19 1:43 PM

Página 5 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
48.19	BA	PORTO SEGURO	53640.000363/1999	21	16S2917	39W0408	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO DIFUSAO DE PORTO SEGURO
48.25	BA	PORTO SEGURO	53640.001520/1998	4	16S2920	39W0410	ARQDE F	SOCIEDADE AMIGOS DO ARRAIAL D AJUDA
49.73	BA	BELMONTE	53640.000948/1998	4	15S5045	38W5330	ARQDE F	RÁDIO COMUNITÁRIA CULTURA FM DE BELMONTE
49.74	BA	BELMONTE	01250.071343/2018	241	15S5141	38W5251	EMA	ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES
49.75	BA	BELMONTE	01250.063373/2018	241	15S5134	38W5255	EMA	ASSOCIACAO SEMEANDO PARA O FUTURO
49.96	BA	BELMONTE	53000.016292/2012	44	15S5126	38W5252	ARQDE F	ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES

Nº de Linhas: 0

DESPACHO

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica**.

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Belmonte / BA**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga, ou sejam, **Latitude: 16º S 06' 06"** ; **Longitude: 39º W 16' 23"** :

VI. Indicam uma localização no endereço Rua dos Artistas e não Rua Primeiro de Maio - Distrito de Barrolândia - Belmonte / BA, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, é necessário apresentar novo requerimento de outorga informando dados condizentes à respeito da localização pretendida para instalação do sistema irradiante



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Técnico de Nível Superior**, em 18/01/2019, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3778457** e o código CRC **9B26CBE9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.072549/2018-54

SEI nº 3778457



CNPJ: **24.032.921/0001-02**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:25:22 do dia 19/03/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.072549/2018-54, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA** na localidade de Belmonte / BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 19/03/2019, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3983002** e o código CRC **C1110CA9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Seção Judiciária de BELMONTE/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da BAHIA, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcielle da Silva Cunha, Analista**, em 19/03/2019, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3983016** e o código CRC **F0336491**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.032.921/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARABA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO	
CEP 45.800-000	BAIRRO/DISTRITO BARROLANDIA	MUNICÍPIO BELMONTE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GIFFONI@BENETTIASSOCIADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 9823-6019	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/03/2019** às **15:38:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.032.921/0001-02

Certidão nº: 169410073/2019

Expedição: 19/03/2019, às 15:40:58

Validade: 14/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.032.921/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município/UF: Belmonte/BA – TRF1

Processo nº: 01250.072549/2018-54 CNPJ: 24.032.921/0001-02

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: Associação de Radiodifusão de Barrolândia

Nº do edital/ano: **241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018**

Prazo de inscrição: 03/10/2018 a 03/12/2018

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 – fl.51 (3664949)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.1/2 (3664949)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl.1/2 (3664949)

4. Estatuto Social: fl.10/14 (3664949) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM (x) NÃO

5. Ata de constituição: fl.15 (3664949) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM (x) NÃO

6. Ata de eleição: fl.18/20 (3664949) para o período de 11/05/2018 a 11/05/2022

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: fl. ()

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Presidente: Márcio Souza de Oliveira – fl.8/9 (3664949)		103453400574 11/12/84	016.938.645-76	
Diretora Administrativo e Financeiro: Ana Paula Santana Souza – fl.5 (3664949)		144679990540 30/09/93	062.476.995-06	
Diretor de Operações e Eventos: Esmeraldo Lima Pinto – fl.6/ (3664949)		091419810566 15/12/80	017.834.535-08	

8. Manifestações em apoio: fl.22/50 (3664949)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.3/4 (3664949)

11. Pesquisa Anatel (3982993) e Radar (3982993)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (3983016)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (3983224), Certidão FGTS (-), Certidão PGFN (-), Certidão CNDT (3983229):

OBSERVAÇÕES: O estatuto social e ata de constituição não foram registrados corretamente, esclarecer o possível vínculo entre a Sra. Ana Paula Santana Souza (Diretora administrativa) e o Sr. Esmeraldo Lima Pinto (Diretor de operações), visto que no requerimento de outorga ambos têm o mesmo endereço.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
- e) Órgão administrativo e cargos:
- f) Atribuições do Órgão administrativo:
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede:
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
- c) Direitos e deveres dos associados:
- d) Fontes de recursos para sua manutenção:
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: ()
- 2.2 Certidão FGTS: ()
- 2.3 Certidão PGFN : ()
- 2.4 Certidão CNDT: ()
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel () e Radar ()

- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4177/2019/SEI-MCTICProcesso nº: **01250.072549/2018-54**.Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Belmonte / BA**.

ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Documentos	Descrição
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.	Art. 22	Inciso I Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas	Diante da análise da documentação encaminhada pela entidade, observou-se que há indícios de que na diretoria apresentada tenha vínculo familiar, uma vez que a Sra. Ana Paula Santana Souza (Diretora administrativa) e o Sr. Esmeraldo Lima Pinto (Diretor de operações), no requerimento de outorga apresentado possui o mesmo endereço de residência. Em razão disso, faz-se necessário que a entidade esclareça a situação apontada. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga não correspondem ao endereço do sistema irradiante informado no mesmo documento. (3778457). Observação: no final do Requerimento de Outorga deverá constar a qualificação completa e assinatura de todos os dirigentes.
		Inciso II Estatuto social atualizado	No estatuto social encaminhado não consta o registro no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº. 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

		Inciso III	Ata de constituição	<p>Na ata de constituição encaminhada não consta o registro no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.</p> <p>Observação: a ata de constituição deverá estar registrada no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
--	--	------------	---------------------	--

CONCLUSÃO

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcele da Silva Cunha, Analista**, em 20/03/2019, às 08:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/03/2019, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3983897** e o código CRC **EC7D05F8**.

Minutas e Anexos

Despacho Técnico (3778457)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 8911/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MÁRCIO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA**, (CNPJ nº 24.032.921/0001-02)
Rua Primeiro de Maio, nº 101 - Distrito de Barrolândia
45800-000 / Belmonte – BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.072549/2018-54.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4177/2019/SEI-MCTIC** desta Secretaria, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **inabilitação da entidade**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/03/2019, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3983884** e o código CRC **3A616D10**.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO PAZANTE/SIGN. DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU PAZANT/SIGNATURE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

ENDEREÇO

Ofício nº 8911/2019/SEI-MCTIC, 25/03/2019

Processo: 01250.072549/2018-54

DESCRIÇÃO

MÁRCIO SOUZA DE OLIVEIRA

Associação de Radiodifusão De Barrolândia

Rua Primeiro de Maio, nº 101 - Distrito de Barrolândia

CEP: 45800-000 Belmonte / BA

DECLARA

DECLARAÇÃO DO EMITENTE
DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
DECLARAÇÃO DO EMITENTE
DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
DECLARAÇÃO DO EMITENTE
DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

EMG

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Márcio Souza de Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO

05 04 2019

CARIMBO DE ENTREGA



ASSINATURA DO PAZANTE / SIGNATURE DU PAZANT

Márcio Souza de Oliveira

Nº DO VOUCHER DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

0879815990

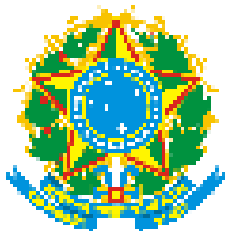
PUBLICAR A ASSINATURA

Barbara Kelle S. Santos

Agentes dos Correios / Atend. Comercial

MAT. 8.988.788 - 0

ENDEÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

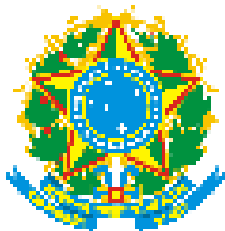
Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

7/15/19 2:48 PM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	BELMONTE	01250.072549/2018	241	16S0604	39W1625	EXIHAB	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
0.03	BA	BELMONTE	53900.021313/2016	0	16S0604	39W1626	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
30.44	BA	ITAPEBI	53640.000119/2000	0	15S5815	39W3126	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA E DE PEQUENOS PRODUTORES DE ITAPEBI
31.24	BA	ITAPEBI	53000.021619/2004	19	15S5801	39W3149	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E DE PEQUENOS PRODUTORES DE ITAPEBI
31.78	BA	ITAPEBI	01250.078892/2017	19	15S5657	39W3131	EXIPOS	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO BENEFICENTE CULTURAL RADIO ITAPEBI FM
31.78	BA	ITAPEBI	53000.046409/2003	19	15S5657	39W3131	LDE	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO BENEFICENTE CULTURAL RADIO ITAPEBI FM
32.92	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.062215/2005	20	16S1650	39W0143	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO PROJETO CAMURUGI
32.95	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53640.001291/1998	4	16S1712	39W0160	ARQDE F	RADIO COMUNITARIA TERRA MATER FM - SANTA CRUZ DE CABRALIA
33.09	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53640.001152/1998	4	16S1641	39W0129	ARQDE F	ASSOCIACAO FE E VIDA DE ACAO SOCIAL HUMANA CRISTA
33.16	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.005636/2006	20	16S1649	39W0132	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE CABRALIA
33.16	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.002377/2000	11	16S1649	39W0132	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE CABRÁLIA
34.54	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53640.000255/1999	0	16S1798	39W0166	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESAO S E AFINS DE SANTA CRUZ CABRALIA
35.82	BA	ITAGIMIRIM	53640.001642/1998	3	16S0509	39W3630	ARQDE F	ASSOC. COMUNITARIA ESTRELA DO SUL DE RADIODIFUSAO DO MUNICIP



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

7/15/19 2:48 PM

Página 2 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
36.17	BA	PORTO SEGURO	53640.000263/1999	21	16S2359	39W2387	ARQDE F	NUCLEO DE PROMOCAO DA CIDADANIA VERA CRUZ
36.47	BA	ITAGIMIRIM	53000.044360/2008	0	16S0514	39W3652	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA ESTACAO FM DE RADIODIFUSAO DE ITAGIMIRIM
36.49	BA	ITAGIMIRIM	53000.049120/2012	52	16S0515	39W3653	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA ESTACAO FM DE RADIODIFUSAO DE ITAGIMIRIM
36.60	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.046827/2005	20	16S1950	39W0141	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO COROA VERMELHA
37.80	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.000240/2005	20	16S2003	39W0058	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA INDIGENA PATAXO DA COROA VERMELHA
37.90	BA	PORTO SEGURO	53000.041273/2003	21	16S2430	39W0713	ARQDE F	ASSOCIACAO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL
37.90	BA	PORTO SEGURO	53000.030728/2013	59	16S2431	39W0715	ARQDE F	ASSOCIACAO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL
38.26	BA	PORTO SEGURO	53000.055982/2006	21	16S2417	39W0619	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE PORTO SEGURO - PORTORAL
39.06	BA	PORTO SEGURO	53640.000404/2000	21	16S2420	39W0529	ARQDE F	MOVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL E EDUCATIVO PORTO ALEGRE 2000
39.06	BA	PORTO SEGURO	53000.013754/2004	0	16S2420	39W0529	PAN	MOVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL E EDUCATIVO PORTO ALEGRE 2000
39.84	BA	PORTO SEGURO	53640.000339/2002	21	16S2451	39W0533	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL ECOLOGICO JOAO CARLOS I ETAPA
40.33	BA	PORTO SEGURO	53000.057937/2006	21	16S2458	39W0512	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO A VOZ DO POVO
40.54	BA	PORTO SEGURO	53640.001885/1998	21	16S2510	39W0520	ARQDE F	CENTRO POPULAR DE DOCUMENTACAO E COMUNICACAO



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

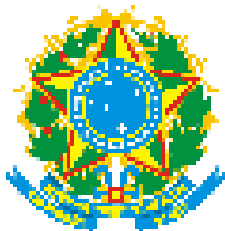
Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

7/15/19 2:48 PM

Página 3 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
40.68	BA	PORTO SEGURO	53000.054351/2006	21	16S2507	39W0505	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIANAO - ACDAC BAIANAO
40.80	BA	PORTO SEGURO	53640.000027/2002	21	16S2510	39W0502	ARQDE F	ASSOC. DE MORADORES DE DIFUSÃO COMUNIT. DO BAIRRO FREI CALIXTO
42.53	BA	EUNÁPOLIS	53000.056334/2005	21	16S2019	39W3508	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS DEFENSORES DE EUNAPOLIS
43.36	BA	EUNÁPOLIS	53000.016960/2013	0	16S2215	39W3400	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.36	BA	EUNÁPOLIS	53000.033431/2012	21	16S2215	39W3400	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.51	BA	EUNÁPOLIS	53000.011466/2006	21	16S2221	39W3401	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.51	BA	EUNÁPOLIS	01250.027386/2019	21	16S2221	39W3401	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.51	BA	EUNÁPOLIS	53000.048419/2012	21	16S2221	39W3401	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.94	BA	EUNÁPOLIS	53640.000003/1999	21	16S2133	39W3506	ARQDE F	ASSOCIACAO FEMININA 5 DE NOVEMBRO
44.46	BA	EUNÁPOLIS	53000.054533/2006	21	16S2200	39W3505	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL, BENEFICENTE DO GUSMAO, SANTA LUCIA E ADJACENCIAS
44.46	BA	EUNÁPOLIS	53640.001183/1998	4	16S2200	39W3505	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL, BENEFICENTE DO GUSMAO, SANTA LUCIA E ADJACENCIAS
44.81	BA	PORTO SEGURO	53000.027781/2013	59	16S2656	39W0343	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE PORTO SRGURO
44.81	BA	PORTO SEGURO	53000.027784/2013	59	16S2656	39W0343	ARQDE F	ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE VERA CRUZ



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

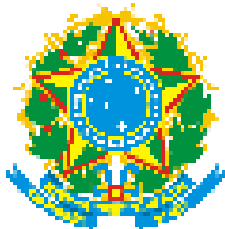
Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

7/15/19 2:48 PM

Página 4 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
44.81	BA	PORTO SEGURO	53900.047959/2015	0	16S2656	39W0343	ARQCD I	ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE VERA CRUZ
44.96	BA	EUNÁPOLIS	53640.001249/1998	4	16S2225	39W3504	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO MOISES REIS TRES
45.15	BA	EUNÁPOLIS	53640.000097/1999	21	16S2232	39W3506	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA VIDA PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTISTICO E BENEFICENTE
45.27	BA	EUNÁPOLIS	53640.001433/1998	4	16S2235	39W3509	ARQDE F	ACAC ASSOCIACAO COMUNITARIA AUXILIO DOS CRISTAOS
45.31	BA	EUNÁPOLIS	53640.000515/2002	21	16S2245	39W3501	PAN	ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE EUNÁPOLIS - AME
45.37	BA	EUNÁPOLIS	53000.064536/2006	21	16S2246	39W3503	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE EUNAPOLIS
45.43	BA	EUNÁPOLIS	53000.065203/2006	21	16S2229	39W3522	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ARTE E CULTURA DE EUNAPOLIS
46.38	BA	PORTO SEGURO	53000.064353/2006	21	16S2934	39W0729	ARQDE F	Associação dos Carroceiros do Arraial D Ajuda
47.04	BA	EUNÁPOLIS	53000.049616/2005	21	16S2321	39W3546	ARQDE F	ASSOCIACAO DAS MULHERES AMIGAS DE EUNAPOLIS
47.91	BA	PORTO SEGURO	53000.065191/2006	21	16S2935	39W0515	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTE E CULTURA ARRAIAL BRASIL - ASCOM ARRAIAL BRASIL
48.12	BA	PORTO SEGURO	53640.001577/1998	4	16S2923	39W0432	LDE	CONSELHO COMUNITARIO DO ARRAIAL D'AJUDA
48.12	BA	PORTO SEGURO	53900.014343/2016	4	16S2923	39W0432	ARQPO T	CONSELHO COMUNITARIO DO ARRAIAL D'AJUDA
48.12	BA	PORTO SEGURO	53900.027126/2014	4	16S2923	39W0432	ARQPO S	CONSELHO COMUNITARIO DO ARRAIAL D'AJUDA



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

7/15/19 2:48 PM

Página 5 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
48.12	BA	PORTO SEGURO	53900.017321/2015	4	16S2923	39W0432	RENDE F	CONSELHO COMUNITARIO DO ARRAIAL D'AJUDA
48.28	BA	PORTO SEGURO	53640.000363/1999	21	16S2917	39W0408	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO DIFUSAO DE PORTO SEGURO
48.33	BA	PORTO SEGURO	53640.001520/1998	4	16S2920	39W0410	ARQDE F	SOCIEDADE AMIGOS DO ARRAIAL DE N S D'AJUDA
49.75	BA	BELMONTE	53640.000948/1998	4	15S5045	38W5330	ARQDE F	RÁDIO COMUNITÁRIA CULTURA FM DE BELMONTE
49.77	BA	BELMONTE	01250.063373/2018	241	15S5134	38W5255	EXINST	ASSOCIACAO SEMEANDO PARA O FUTURO
49.98	BA	BELMONTE	53000.016292/2012	44	15S5126	38W5252	ARQDE F	ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES

Nº de Linhas: 0

DESPACHO

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica**.

Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação de Radiodifusão de Barrolândia**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Belmonte/BA**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 16/07/2019, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4408411** e o código CRC **53D9812C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Município/UF: Belmonte/BA – TRF1 **Inabilitada**

Processo nº: 01250.072549/2018-54 CNPJ: 24.032.921/0001-02

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: Associação de Radiodifusão de Barrolândia

Nº do edital/ano: **241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018**

Prazo de inscrição: 03/10/2018 a 03/12/2018

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 – fl.51 (3664949)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.1/2 (3664949)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl.1/2 (3664949)

4. Estatuto Social: **fl.3/7 (4250548)** Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: **fl.8/10 (4250548)** Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl.18/20 (3664949) para o período de 11/05/2018 a 11/05/2022

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: fl. ()

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Presidente: Márcio Souza de Oliveira – fl.8/9 (3664949)		103453400574 11/12/84	016.938.645-76	
Diretora Administrativo e Financeiro: Ana Paula Santana Souza – fl.5 (3664949)		144679990540 30/09/93	062.476.995-06	
Diretor de Operações e Eventos: Esmeraldo Lima Pinto – fl.6/ (3664949)		091419810566 15/12/80	017.834.535-08	

8. Manifestações em apoio: fl.22/50 (3664949)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.3/4 (3664949)

11. Pesquisa Anatel (3982993) e Radar (3982993)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (3983016)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (3983224), Certidão FGTS (-), Certidão PGFN (-), Certidão CNDT (3983229):

OBSERVAÇÕES: O estatuto social e ata de constituição não foram registrados corretamente, esclarecer o possível vínculo entre a Sra. Ana Paula Santana Souza (Diretora administrativa) e o Sr. Esmeraldo Lima Pinto (Diretor de operações), visto que no requerimento de outorga ambos têm o mesmo endereço.

15/08/19 – Entidade inabilitada conforme art. 24 caput, da portaria 4334/2015, com suas atualizações, visto que a exigência solicitada por meio da NT. 4177/201, recebida em 12/04/2019, não foi devidamente cumprida, uma vez que a interessada não esclareceu o possível vínculo familiar.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
- e) Órgão administrativo e cargos:
- f) Atribuições do Órgão administrativo:
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede:
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
- c) Direitos e deveres dos associados:
- d) Fontes de recursos para sua manutenção:
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: ()
- 2.2 Certidão FGTS: ()
- 2.3 Certidão PGFN : ()
- 2.4 Certidão CNDT: ()
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel () e Radar ()

- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14348/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Assunto: **INABILITAÇÃO. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Belmonte / BA**, em virtude da publicação do Edital nº 241/2018, no Diário oficial da União de 02/10/2018.

ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências que acarretam na inabilitação, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.	Art. 25, inciso IV	Não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no caput do art. 24.	O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em obediência ao art. 24 da Portaria, solicitou documentos à Entidade por meio da Nota Técnica nº 4177/2019/SEI-MCTIC (3983897). A Nota foi recebida pela interessada em 12/04/2019, conforme Aviso de Recebimento (4111473), entretanto, os documentos enviados não supriram as exigências, uma vez que a entidade não esclareceu o possível vínculo familiar existente entre a Sra. Ana Paula Santana Souza (Diretora administrativa) e o Sr. Esmeraldo Lima Pinto (Diretor de operações). Ressalta-se que o fato da entidade ter alterado o endereço de residência da Sra. Ana Paula Santana Souza (Diretora administrativa) no Requerimento de Outorga, não representa o cumprimento da exigência feita na Nota Técnica nº (3983897).

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica a **inabilitação** da Interessada.

4. O prazo para interposição de recurso administrativo contra esta decisão é de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

5. Em caso de dúvida, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mariele da Silva Cunha, Analista**, em 15/08/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/08/2019, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4505849** e o código CRC **356A0F7A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO** de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 14348/2019/SEI-MCTIC, constante no processo nº 01250.072549/2018-54, de sorte a INABILITAR a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA, entidade participante Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte / BA, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/08/2019, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4505951** e o código CRC **ADD6FDAF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 28528/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de agosto de 2019.

Ao Senhor

MÁRCIO SOUZA DE OLIVEIRA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA**, (CNPJ nº 24.032.921/0001-02)

Rua Primeiro de Maio, nº 101 - Distrito de Barrolândia

45800-000 / BELMONTE – BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.072549/2018-54.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14348/2019/SEI-MCTIC** acompanhada do despacho que trata da **inabilitação** da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/texto geral/processo_eletronico.html
5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.
6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/08/2019, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4505979** e o código CRC **714B8CEE**.

BI891138082BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
16/09/2019 15:30 BELMONTE / BA

16/09/2019
15:30
BELMONTE / BA

Objeto entregue ao destinatário

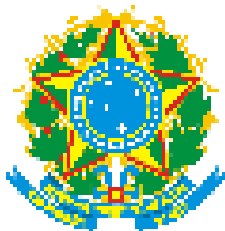
11/09/2019
14:29
BELMONTE / BA

Objeto encaminhado para retirada no endereço indicado

Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. TV RUI BARBOSA, S/N - -
BARROLANDIA
BELMONTE / BA

06/09/2019
15:05
BRASILIA / DF

Objeto postado



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

1/7/20 7:23 PM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	BELMONTE	01250.072549/2018	241	16S0604	39W1625	INAB	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
0.03	BA	BELMONTE	53900.021313/2016	0	16S0604	39W1626	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
30.44	BA	ITAPEBI	53640.000119/2000	0	15S5815	39W3126	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA E DE PEQUENOS PRODUTORES DE ITAPEBI
31.24	BA	ITAPEBI	53000.021619/2004	19	15S5801	39W3149	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E DE PEQUENOS PRODUTORES DE ITAPEBI
31.78	BA	ITAPEBI	01250.078892/2017	19	15S5657	39W3131	EXIPOS	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO BENEFICENTE CULTURAL RADIO ITAPEBI FM
31.78	BA	ITAPEBI	53000.046409/2003	19	15S5657	39W3131	LDE	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO BENEFICENTE CULTURAL RADIO ITAPEBI FM
32.92	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.062215/2005	20	16S1650	39W0143	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA TERRA MAE - ACTMAE
32.92	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	01250.046010/2019	20	16S1650	39W0143	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO PROJETO CAMURUGI
32.95	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53640.001291/1998	4	16S1712	39W0160	ARQDE F	RADIO COMUNITARIA TERRA MATER FM - SANTA CRUZ DE CABRALIA
33.09	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53640.001152/1998	4	16S1641	39W0129	ARQDE F	ASSOCIACAO FE E VIDA DE Acao SOCIAL HUMANA CRISTA
33.16	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.005636/2006	20	16S1649	39W0132	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE CABRALIA
33.16	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.002377/2000	11	16S1649	39W0132	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE CABRÁLIA
34.54	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53640.000255/1999	0	16S1798	39W0166	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESAO S E AFINS DE SANTA CRUZ CABRALIA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 218/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E RECONSIDERAÇÃO.**

SUMÁRIO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Belmonte/BA**, em virtude da publicação do Edital nº 241/2018, no Diário oficial da União de 02/10/2018.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 14348/2019/SEI-MCTIC (4505849), a entidade foi **inabilitada** em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

“O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em obediência ao art. 24 da Portaria, solicitou documentos à Entidade por meio da Nota Técnica nº 4177/2019/SEI-MCTIC (3983897).

A Nota foi recebida pela interessada em 12/04/2019, conforme Aviso de Recebimento (4111473), entretanto, os documentos enviados não supriram as exigências, uma vez que a entidade não esclareceu o possível vínculo familiar existente entre a Sra. Ana Paula Santana Souza (Diretora administrativa) e o Sr. Esmeraldo Lima Pinto (Diretor de operações).

Ressalta-se que o fato da entidade ter alterado o endereço de residência da Sra. Ana Paula Santana Souza (Diretora administrativa) no Requerimento de Outorga, não representa o cumprimento da exigência feita na Nota Técnica nº (3983897).”

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 28528/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4505979), recebido em 16/09/2019, conforme rastreamento de objetos 5026389 tendo **até o dia 16/10/2019 para recorrer**.

4. Em resposta, a entidade apresentou, **tempestivamente**, conforme o documento postado em **14/10/2019** sob o nº 01250.053797/2019-87, recurso administrativo, alegando, em suma:

*“Ocorre que, em resposta a Nota técnica nº 4177/2019 os Recorrentes **informaram e esclareceram** que **os endereços foram colocados iguais por equívoco**. Ou seja, um **erro no preenchimento do requerimento ao se fazer constar os mesmos endereços para os dois dirigentes** e, ainda, registrou-se e esclareceu que **não existe, e nunca existiu, qualquer vínculo consanguíneo, muito mesmo afetivo ou conjugal** entre os dirigentes suspeitos.*

...

Resumiu-se a Nota Técnica nº 4177/2019 a indagar sobre a existência de vínculo familiar e o Recorrente prestou as informações sobre a inexistência de vínculo familiar.”

Apresentou “declaração de inexistência de vínculo familiar” firmada por Esmeraldo Lima Pinto e por Ana Paula Santana Souza, além de comprovantes de residência.

5. Não procede a alegação de que tenham sido prestados os esclarecimentos solicitados pela Nota Técnica nº 4177/2019/SEI-MCTIC (3983897), como alega a entidade, pois, do protocolo nº 01250.026639/2019-54, que foi apresentado em resposta àquela notificação, conforme Requerimento Outorga 4250548, somente foram anexados os seguintes documentos: requerimento de outorga (f. 1/2); estatuto social (f. 3/7); ata de fundação e eleição (f. 8/14); documentos pessoais (f. 15/16) e informações quanto às coordenadas geográficas (f. 17/21). **Nenhuma palavra para esclarecer a situação, conforme requerido, portanto, correta a inabilitação por descumprimento de exigências.**

6. Apesar disso, diante das declarações apresentadas, firmadas pelos dirigentes, sob as penas da lei (f. 8/9), e dos comprovantes de endereço (f. 10/11), que acompanharam o recurso (4760159), assumem a responsabilidade pelas declarações de inexistência do vínculo indicado, e as eventuais consequências.

7. Conforme se constata do relatório de vizinhos (5026539), para o local pretendido, não consta que exista outra entidade interessada na execução do serviço, para o mesmo Edital. Assim, deve-se aplicar ao caso a exceção contida no parágrafo 2º, inciso I do art. 47 da Portaria nº 4334/2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1909/2018 e 1976/2018:

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas;

8. Desta forma, deve ser reconsiderada a decisão, retornando o processo à análise.

CONCLUSÃO

9. Com base nessas informações e em razão dos princípios da boa-fé processual, da razoabilidade, da proporcionalidade, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo conhecimento **ereconsideração da decisão** que inabilitou a entidade, de forma que se retome a análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 08/01/2020, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 20/01/2020, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5026540** e o código CRC **AOCF7D98**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 218/2020/SEI-MCTIC, constante no processo nº 01250.072549/2018-54, de sorte a reconsiderar a decisão que inabilitou a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA, entidade participante do Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, retomando-se a análise processual.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/01/2020, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5029168** e o código CRC **EB9C2CEC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

OFÍCIO Nº 475/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de janeiro de 2020.

Ao Senhor

MÁRCIO SOUZA DE OLIVEIRA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA**, (CNPJ nº 24.032.921/0001-02)

Rua Primeiro de Maio, nº 101 - Distrito de Barrolândia

45800-000 - BELMONTE – BA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.072549/2018-54.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 218/2020/SEI-MCTIC**, acompanhada do Despacho que reconsiderou a decisão de inabilitação da entidade, em razão do recurso administrativo interposto.
2. Por fim, qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.
3. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 20/01/2020, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5029195** e o código CRC **0ECBA101**.



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
28/01/2020

DESTINATÁRIO

MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RUA PRIMEIRO DE MAIO, 101
DISTRITO DE BARROLANDIA
45800-000

BELMONTE BA

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO071338692BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :
2º / / :
3º / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.072549/2018-54;
1 - OFÍCIO: 475/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Erika Chaves Santos
Prefeitura Municipal de Belmonte-BA
AGC-Barrolândia
RG: 21.610.893-48

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Marcio Souza de Oliveira

DATA DE ENTREGA

10.02.2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Marcio Souza de Oliveira

Nº DOC. DE IDENTIDADE

08.798.159.40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.032.921/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARABA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****
CEP 45.800-000	BAIRRO/DISTRITO BARROLANDIA	MUNICÍPIO BELMONTE
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GIFFONI@BENETTIASSOCIADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 9823-6019	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2020** às **13:00:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.032.921/0001-02
Certidão n°: 20092549/2020
Expedição: 14/08/2020, às 13:02:30
Validade: 09/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.032.921/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Belmonte / BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 14 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcele da Silva Cunha, Analista**, em 14/08/2020, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5791471** e o código CRC **BB175797**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CNPJ: **24.032.921/0001-02**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:44:41 do dia 14/08/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações**.

1. Após análise do processo nº 01250.072549/2018-54, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA** na localidade de Belmonte / BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 14 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 14/08/2020, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5791482** e o código CRC **F4C2B399**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Município/UF: Belmonte/BA – 1º Exg. Instrução

Processo nº: 01250.072549/2018-54

CNPJ: 24.032.921/0001-02

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: Associação de Radiodifusão de Barrolândia

Nº do edital/ano: **241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018**

Prazo de inscrição: 03/10/2018 a 03/12/2018

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 – fl.51 (3664949)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.1/2 (3664949)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl.1/2 (3664949)

4. Estatuto Social: fl.3/7 (4250548) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.8/10 (4250548) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl.18/20 (3664949) para o período de 11/05/2018 a 11/05/2022

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: fl. 5/9 (3664949)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Presidente: Márcio Souza de Oliveira – fl.8/9 (3664949)		103453400574 11/12/84	016.938.645-76	
Diretora Administrativo e Financeiro: Ana Paula Santana Souza – fl.5 (3664949)		144679990540 30/09/93	062.476.995-06	
Diretor de Operações e Eventos: Esmeraldo Lima Pinto – fl.6/ (3664949)		091419810566 15/12/80	017.834.535-08	

8. Manifestações em apoio: fl.22/50 (3664949)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.3/4 (3664949)

11. Pesquisa Anatel (3982993) e Radar (3982993)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (3983016)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (3983224), Certidão FGTS (-), Certidão PGFN (-), Certidão CNDT (3983229):

OBSERVAÇÕES: O estatuto social e ata de constituição não foram registrados corretamente, esclarecer o possível vínculo entre a Sra. Ana Paula Santana Souza (Diretora administrativa) e o Sr. Esmeraldo Lima Pinto (Diretor de operações), visto que no requerimento de outorga ambos têm o mesmo endereço.

15/08/19 – Entidade inabilitada conforme art. 24 caput, da portaria 4334/2015, com suas atualizações, visto que a exigência solicitada por meio da NT. 4177/201, recebida em 12/04/2019, não foi devidamente cumprida, uma vez que a interessada não esclareceu o possível vínculo familiar.

14/08/20 – Recurso reconsiderado. Fase instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art.2º**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art.5º ausente**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **ausente**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art.8º, a**
- e) Órgão administrativo e cargos: **art.12º**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **art.13º "ausente cada diretor"**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art.12º**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **ausente**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **art.1º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art.5º c/c 9º**
- c) Direitos e deveres dos associados: **art.8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art.17º**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **ausente**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **art.18º e 19º**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art.17º**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art.9º**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art.11º**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art.11º §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art.19º**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (5791464)
- 2.2 Certidão FGTS: () **ausente**
- 2.3 Certidão PGFN : () **ausente**
- 2.4 Certidão CNDT: (5791467)
- 2.5 Vínculo: () SIM (x) NÃO
- 2.6 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5791471)

3. Pesquisa Anatel (5791480) e Radar (5791482)

- 4. Anexo 6/ART: fl. () **ausente**

OBSERVAÇÕES: Solicitar anexo 6, estatuto atualizado e certidões do FGTS e PGFN.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.456, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0052 destinado ao Município de Doverlândia - GO por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número	Mínimo	de		
				Beneficiários	Fornecedores			
GO	DOVERLÂNDIA	19600001-2020	5207253	16		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	
	1							

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0214 destinado ao Município de Maués - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número	Mínimo	de		
				Beneficiários	Fornecedores			
AM	MAUÉS	40680018 - 2020	1302900	77		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	
	1							

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e ComunicaçõesCONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2020

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001215/2015-49 (423)

CNPJ: 04.952.095/0001-02 - MATRIZ

Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.

Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO META

Endereço da Instituição: Estrada Alberto Torres, nº 947 - Paz, CEP. 69.919-230,

Rio Branco/AC

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0387.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2020 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 174/SEI, DE 27 DE JULHO DE 2020

Prorroga, até 31 de agosto de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30.06.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de agosto de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30.06.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 3448/2020/MC

Brasília, 14 de agosto de 2020.

Ao Senhor
MÁRCIO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA**, (CNPJ nº 24.032.921/0001-02)
Rua Primeiro de Maio, nº 101 - Distrito de Barrolândia
45800-000 - BELMONTE – BA

Assunto: PROCESSO nº 01250.072549/2018-54. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA** entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Belmonte/BA**, em virtude da publicação do Edital nº 241/2018, no Diário oficial da União de 02/10/2018.
2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.
4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.
5. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (5791492).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada,

deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

5.2. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

5.2.1. Portaria nº 4334/2015 e alterações:

- a. O art. 5º do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que não está expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.
- b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.
- c. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, inciso V da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

5.2.2. Código Civil:

Art. 54: Deve estar expressamente previsto:

- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

5.3. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

5.3.1. Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o FGTS. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão de regularidade.

5.3.2. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos acima mencionados, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização.

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que

se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

8. Nos termos das Portarias MCTIC nº 1.915, nº 2456, nº 2800 e nº 174, publicadas no Diário Oficial da União em 30/04/2020, 29/05/2020, 01/07/2020 e 29/07/2020 (5791522), os prazos para cumprimento de exigências estão suspensos de 20/03/2020 até 31/08/2020, quando serão contados, pelo remanescente.

9. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

10. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

11. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Formulário Dados Técnicos (5791492)

Portaria (5791522)



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 21/08/2020, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5791524** e o código CRC **10A28987**.

BO303198362BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
09/10/2020 09:43 BELMONTE / BA

09/10/2020

09:43

BELMONTE / BA

Objeto entregue ao destinatário

15/09/2020

10:38

BELMONTE / BA

Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada. PRACA

TREZE DE MAIO - - 9

BELMONTE

BELMONTE / BA

31/08/2020

17:36

BRASILIA / DF

Objeto postado após o horário limite da unidade

Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

26/08/2020

DESTINATÁRIO

MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RUA PRIMEIRO DE MAIO, 101
DISTRITO DE BARROLANDIA
45800-000

BELMONTE BA

AGE VIA POSTAL

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

09 OUT 2020

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO303198362BR

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1 - PR: 01250.072549/2018-54;
1 - OFÍCIO: 3448/2020;

1º / / : / /
2º / / : / /
3º / / : / /

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Márcio Souza de Oliveira

DATA DE ENTREGA

23.09.20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Márcio Souza de Oliveira

Nº DOC. DE IDENTIDADE

08.798.159.90

08.798.159.90

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.032.921/0001-02
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/03/2021 às 07:29 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

ASS. DE RADIODIF. DE BARROLÂNDIA

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

 16 06 06s 39 16 23w

Barrolândia

Dendê

 16 06 06s 39 16 23w



Google Earth

Image © 2021 CNES / Airbus

© 2021 Google

Image © 2021 Maxar Technologies

900 m





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

3/11/21 8:07 AM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	BELMONTE	01250.072549/2018	241	16S0606	39W1623	EXINST	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
0.11	BA	BELMONTE	53900.021313/2016	0	16S0604	39W1626	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
30.52	BA	ITAPEBI	53640.000119/2000	0	15S5815	39W3126	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA E DE PEQUENOS PRODUTORES DE ITAPEBI
31.33	BA	ITAPEBI	53000.021619/2004	19	15S5801	39W3149	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E DE PEQUENOS PRODUTORES DE ITAPEBI
31.87	BA	ITAPEBI	01250.078892/2017	19	15S5657	39W3131	EXIPOS	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO BENEFICENTE CULTURAL RADIO ITAPEBI FM
31.87	BA	ITAPEBI	01250.018269/2020	19	15S5657	39W3131	REN	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO BENEFICENTE CULTURAL RADIO ITAPEBI FM
31.87	BA	ITAPEBI	53000.046409/2003	19	15S5657	39W3131	LDE	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO BENEFICENTE CULTURAL RADIO ITAPEBI FM
32.84	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.062215/2005	20	16S1650	39W0143	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA TERRA MAE - ACTMAE
32.84	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	01250.046010/2019	20	16S1650	39W0143	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO PROJETO CAMURUGI
32.86	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53640.001291/1998	4	16S1712	39W0160	ARQDE F	RADIO COMUNITARIA TERRA MATER FM - SANTA CRUZ DE CABRALIA
33.00	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53640.001152/1998	4	16S1641	39W0129	ARQDE F	ASSOCIACAO FE E VIDA DE ACAO SOCIAL HUMANA CRISTA
33.08	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.005636/2006	20	16S1649	39W0132	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE CABRALIA
33.08	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.002377/2000	11	16S1649	39W0132	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE CABRÁLIA



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

3/11/21 8:07 AM

Página 2 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
34.45	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53640.000255/1999	0	16S1798	39W0166	RAQ	ASSOCIACAO DOS ARTESAO S E AFINS DE SANTA CRUZ CABRALIA
35.88	BA	ITAGIMIRIM	53640.001642/1998	3	16S0509	39W3630	ARQDE F	ASSOC. COMUNITARIA ESTRELA DO SUL DE RADIODIFUSAO DO MUNICIP
36.14	BA	PORTO SEGURO	53640.000263/1999	21	16S2359	39W2387	ARQDE F	NUCLEO DE PROMOCAO DA CIDADANIA VERA CRUZ
36.52	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.046827/2005	20	16S1950	39W0141	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO COROA VERMELHA
36.52	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	01250.043691/2019	20	16S1950	39W0141	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO COROA VERMELHA
36.53	BA	ITAGIMIRIM	53000.044360/2008	0	16S0514	39W3652	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA ESTACAO FM DE RADIODIFUSAO DE ITAGIMIRIM
36.56	BA	ITAGIMIRIM	53000.049120/2012	52	16S0515	39W3653	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA ESTACAO FM DE RADIODIFUSAO DE ITAGIMIRIM
37.72	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	53000.000240/2005	20	16S2003	39W0058	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA INDIGENA PATAXO DA COROA VERMELHA
37.82	BA	PORTO SEGURO	53000.041273/2003	21	16S2430	39W0713	ARQDE F	ASSOCIACAO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL
37.82	BA	PORTO SEGURO	53000.030728/2013	59	16S2431	39W0715	ARQDE F	ASSOCIACAO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL
38.18	BA	PORTO SEGURO	53000.055982/2006	21	16S2417	39W0619	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE PORTO SEGURO - PORTORAL
38.98	BA	PORTO SEGURO	53640.000404/2000	21	16S2420	39W0529	ARQDE F	MOVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL E EDUCATIVO PORTO ALEGRE 2000
38.98	BA	PORTO SEGURO	53000.013754/2004	0	16S2420	39W0529	PAN	MOVIMENTO COMUNITARIO CULTURAL E EDUCATIVO PORTO ALEGRE 2000



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

3/11/21 8:07 AM

Página 3 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
39.76	BA	PORTO SEGURO	53640.000339/2002	21	16S2451	39W0533	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL ECOLOGICO JOAO CARLOS I ETAPA
40.25	BA	PORTO SEGURO	53000.057937/2006	21	16S2458	39W0512	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO A VOZ DO POVO
40.46	BA	PORTO SEGURO	53640.001885/1998	21	16S2510	39W0520	ARQDE F	CENTRO POPULAR DE DOCUMENTACAO E COMUNICACAO
40.59	BA	PORTO SEGURO	53000.054351/2006	21	16S2507	39W0505	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIANAO - ACDAC BAIANAO
40.59	BA	PORTO SEGURO	01250.054932/2019	21	16S2507	39W0505	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIANAO - ACDAC BAIANAO
40.72	BA	PORTO SEGURO	53640.000027/2002	21	16S2510	39W0502	ARQDE F	ASSOC. DE MORADORES DE DIFUSÃO COMUNIT. DO BAIRRO FREI CALIXTO
42.53	BA	EUNÁPOLIS	53000.056334/2005	21	16S2019	39W3508	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS DEFENSORES DE EUNAPOLIS
43.36	BA	EUNÁPOLIS	53000.016960/2013	0	16S2215	39W3400	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.36	BA	EUNÁPOLIS	53000.033431/2012	21	16S2215	39W3400	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.51	BA	EUNÁPOLIS	53000.011466/2006	21	16S2221	39W3401	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.51	BA	EUNÁPOLIS	01250.018264/2020	21	16S2221	39W3401	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.51	BA	EUNÁPOLIS	01250.027386/2019	21	16S2221	39W3401	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS
43.51	BA	EUNÁPOLIS	53000.048419/2012	21	16S2221	39W3401	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE EUNAPOLIS



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

3/11/21 8:07 AM

Página 4 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
43.94	BA	EUNÁPOLIS	53640.000003/1999	21	16S2133	39W3506	ARQDE F	ASSOCIACAO FEMININA 5 DE NOVEMBRO
44.47	BA	EUNÁPOLIS	53000.054533/2006	21	16S2200	39W3505	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL, BENEFICENTE DO GUSMAO, SANTA LUCIA E ADJACENCIAS
44.47	BA	EUNÁPOLIS	53640.001183/1998	4	16S2200	39W3505	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL, BENEFICENTE DO GUSMAO, SANTA LUCIA E ADJACENCIAS
44.72	BA	PORTO SEGURO	53000.027781/2013	59	16S2656	39W0343	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE PORTO SRGURO
44.72	BA	PORTO SEGURO	53000.027784/2013	59	16S2656	39W0343	ARQDE F	ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE VERA CRUZ
44.72	BA	PORTO SEGURO	53900.047959/2015	0	16S2656	39W0343	ARQCD I	ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE VERA CRUZ
44.96	BA	EUNÁPOLIS	53640.001249/1998	4	16S2225	39W3504	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO MOISES REIS TRES
45.15	BA	EUNÁPOLIS	53640.000097/1999	21	16S2232	39W3506	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA VIDA PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTISTICO E BENEFICENTE
45.28	BA	EUNÁPOLIS	53640.001433/1998	4	16S2235	39W3509	ARQDE F	ACAC ASSOCIACAO COMUNITARIA AUXILIO DOS CRISTAOS
45.31	BA	EUNÁPOLIS	53640.000515/2002	21	16S2245	39W3501	PAN	ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE EUNÁPOLIS - AME
45.38	BA	EUNÁPOLIS	53000.064536/2006	21	16S2246	39W3503	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE EUNAPOLIS
45.44	BA	EUNÁPOLIS	53000.065203/2006	21	16S2229	39W3522	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ARTE E CULTURA DE EUNAPOLIS
46.30	BA	PORTO SEGURO	53000.064353/2006	21	16S2934	39W0729	ARQDE F	Associação dos Carroceiros do Arraial D Ajuda



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500725492018

3/11/21 8:07 AM

Página 5 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.04	BA	EUNÁPOLIS	53000.049616/2005	21	16S2321	39W3546	ARQDE F	ASSOCIAAO DAS MULHERES AMIGAS DE EUNAPOLIS
47.83	BA	PORTO SEGURO	53000.065191/2006	21	16S2935	39W0515	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTE E CULTURA ARRAIAL BRASIL - ASCOM ARRAIAL BRASIL
48.04	BA	PORTO SEGURO	53640.001577/1998	4	16S2923	39W0432	LDE	CONSELHO COMUNITARIO DO ARRAIAL D'AJUDA
48.04	BA	PORTO SEGURO	53900.014343/2016	4	16S2923	39W0432	ARQPO T	CONSELHO COMUNITARIO DO ARRAIAL D'AJUDA
48.04	BA	PORTO SEGURO	53900.027126/2014	4	16S2923	39W0432	ARQPO S	CONSELHO COMUNITARIO DO ARRAIAL D'AJUDA
48.04	BA	PORTO SEGURO	53900.017321/2015	4	16S2923	39W0432	RENDE F	CONSELHO COMUNITARIO DO ARRAIAL D'AJUDA
48.19	BA	PORTO SEGURO	53640.000363/1999	21	16S2917	39W0408	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO DIFUSAO DE PORTO SEGURO
48.25	BA	PORTO SEGURO	53640.001520/1998	4	16S2920	39W0410	ARQDE F	SOCIEDADE AMIGOS DO ARRAIAL DE N S D'AJUDA
49.73	BA	BELMONTE	53640.000948/1998	4	15S5045	38W5330	ARQDE F	RÁDIO COMUNITÁRIA CULTURA FM DE BELMONTE
49.75	BA	BELMONTE	01250.063373/2018	241	15S5134	38W5255	AUT	ASSOCIACAO SEMEANDO PARA O FUTURO
49.96	BA	BELMONTE	53000.016292/2012	44	15S5126	38W5252	ARQDE F	ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES

Nº de Linhas: 0

Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviço de Radiodifusão
 Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.072549/2018 Localidade / UF: BELMONTE/BA
 Entidade: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
 Aviso: 241 Canal: 0
 Endereço Sistema Irradiante: PRIMEIRO DE MAIO Nº 101 - B. BARROLANDIA BELMONTE - BA / BELMONTE
 Endereço Estúdio: PRIMEIRO DE MAIO Nº 101 - B. BARROLANDIA BELMONTE - BA / BELMONTE
 Endereço Sede: PRIMEIRO DE MAIO Nº 101 - B. BARROLANDIA BELMONTE - BA

Processo				
1. Entregou documentação tempestivamente?				Sim
2. Subitem 12.1, alínea "a", da NC 1/2011: Formulário de Informações Técnicas (Anexo 9), devidamente preenchido.		Não		
3. Subitem 12.1, alínea "b", da NC 1/2011: declaração assinada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente.		Não		
4. Subitem 12.1, alínea "e", da NC 1/2011: declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1 ou no subitem 19.2.5.1.2, juntamente com o respectivo estudo.		Não		
5. Subitem 12.1, alínea "g", da NC 1/2011: parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.		Não		
6. Subitem 12.1, alínea "h", da NC 1/2011: Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART referente à instalação proposta, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.		Não		
7. Subitem 12.1, alínea "i", da NC 1/2011: declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade.		Não		
8. Subitem 12.1, alínea "j", da NC 1/2011: folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante.		Não		
9. Subitem 12.1, alínea "k", da NC 1/2011: declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.		Não		
10. Dados do Transmissor				
a. Fabricante :	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos	b. Modelo :	SP 5025	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	005698XXX0528	e. Potência (W) : 25
11. Dados do Transmissor Reserva				
a. Fabricante :		b. Modelo :		
c. Categoria :		d. Certificado:		e. Potência (W) :
12. Dados da Antena				

a. Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos	b. Modelo :	DPBLFM/87-108/0dB
c. Altura:	28,0	d. Ganho Máximo:	0
13. Intensidade de campo(dBu) : 89.65			

14. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Processo tecnicamente instruído em segunda fase. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.

JAIRO ANTONIO KARNAS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO**Processo nº: 01250.072549/2018-54.****Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA.****Assunto: OFÍCIO N° 3448/2020/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 5791524)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA**, na localidade de **Belmonte/BA**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	5991998 págs. 11 a 16	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	5991998 págs. 13 "1"	SIM		
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	5991998 págs. 13	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	5991998 págs. 13			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	5991998 págs. 13	X		
d) O contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	5991998 págs. 13	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	5991998 págs. 13	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	5991998 págs. 13	X		

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	5991998 págs. 15	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	6773606 e 6773599	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos .				X

Desse modo, considerando que a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 30/12/2021, às 08:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/12/2021, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7514865** e o código CRC **OCD0D7F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.032.921/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARABA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****
CEP 45.800-000	BAIRRO/DISTRITO BARROLANDIA	MUNICÍPIO BELMONTE
UF BA	TELEFONE (11) 9823-6019	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GIFFONI@BENETTIASSOCIADOS.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2022** às **07:46:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: **24.032.921/0001-02**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 07:52:36 do dia 15/03/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.032.921/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO 101 / BARROLANDIA / BELMONTE / BA / 45800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2022 a 23/03/2022

Certificação Número: 2022022215113477100735

Informação obtida em 15/03/2022 08:00:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
CNPJ: 24.032.921/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:47 do dia 15/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2022.

Código de controle da certidão: **B483.6060.C59A.B639**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.032.921/0001-02
Certidão n°: 8462299/2022
Expedição: 15/03/2022, às 08:03:06
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.032.921/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Belmonte/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 15 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/03/2022, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9564725** e o código CRC **90A36716**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: **RONALDO TONIOLI IGLEZIAS**

Data/Hora: **15/03/2022 07:57:38**

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: BA	Município: Belmonte	
Município	Canal	Frequência
Belmonte	285	104,9

Usuário: **ronaldo.mc - RONALDO TONIOLI IGLEZIAS** Data: **15/03/2022** Hora: **07:57:38**



Gerar Certidão de Filiação

Título Eleitor * 144679990540	Tipo Certidão * Simples
Título informado é inválido ou inexistente. Nome do Eleitor * ANA PAULA SANTANA SOUZA	Data de Nascimento * 30/09/1993
Nome da Mãe * MARIA RAIMUNDA DE SOUZA	<input type="checkbox"/> Não consta
Nome do Pai	<input checked="" type="checkbox"/> Não consta

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

[Voltar](#) [Limpar](#) [Gerar Certidão](#)

Versão: 1.3.2.5

Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário

Nome não está cadastrado (a) ou está divergente da informação registrada na base de dados da Receita Federal. Verifique se o Nome ou o CPF foram informados corretamente. ✕

Informe o Nome Completo, Título de eleitor e CPF da pessoa desejada para realizar a consulta:

Nome *

ESMERALDO LIMA PINTO

Título de Eleitor *

091419810566

CPF *

017.834.535-08

Consultar

Voltar

* Campos Obrigatórios

Versão: 21.10.48

CHECKLIST

Município/UF: BELMONTE/BA

Processo nº: 01250.072549/2018-54 CNPJ: 24.032.921/0001-02

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA

Nº do edital/ano: 241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018

Prazo de inscrição: de 03/10/2018 a 03/12/2018

Canal e Frequência: 285 - 104,9 (9564751)

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 – pg. 51 (3664949)

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: pgs. 1/2 (3664949)

3.1. Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: pgs. 1/2 (4250548)

4. Estatuto Social: pgs. 3/7 (4250548) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

4.1. Novo Estatuto Social: pgs. 5/10 (5991998) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: pgs. 8/10 (4250548) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: pgs. 18/20 (3664949) para o período de 11/05/2018 a 11/05/2022

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: pgs. 5/9 (3664949)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Presidente: MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA	Não filiado	103453400574 11/12/1984	Valter Lapa Hipolito de Oliveira Helenita Maria de Souza	016.938.645-76	Não
Diretora Administrativa e Financeira: ANA PAULA SANTANA SOUZA		144679990540 30/09/1993	Maria Raimunda de Souza	062.476.995-06	
Diretor de Operações e Eventos: ESMERALDO LIMA PINTO	DEM	091419810566 15/12/1980	Valdumiro Silva Pinto Maria de Jesus Lima	017.834.535-08	

8. Manifestações em apoio: pgs. 22/50 (3664949)

9. Vínculo: () SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: pgs. 3/4 (3664949)

11. Pesquisa Anatel (3982993) e Radar (3982993) - **atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO"**12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (3983016) - **atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO"**12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (3983224), Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT (3983229) - **atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO"**

OBSERVAÇÕES do Checklist 5791515: O estatuto social e ata de constituição não foram registrados corretamente, esclarecer o possível vínculo entre a Sra. Ana Paula Santana Souza (Diretora administrativa) e o Sr. Esmeraldo Lima Pinto (Diretor de operações), visto que no requerimento de outorga ambos têm o mesmo endereço. 15/08/19 – Entidade inabilitada conforme art. 24 caput, da portaria 4334/2015, com suas atualizações, visto que a exigência solicitada por meio da NT. 4177/201, recebida em 12/04/2019, não foi devidamente cumprida, uma vez que a interessada não esclareceu o possível vínculo familiar. 14/08/20 – Recurso reconsiderado. Fase instrução

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**

- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 5º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 5º, §2º**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 8º, alínea "a"**
- e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **art.13, incisos I e II**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art. 5º c/c 9º**
- c) Direitos e deveres dos associados: **art. 8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 14**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 18 e 19**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11 e art. 17**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto), assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 19**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: pg. 1 (9564704)
- 2.2 Certidão FGTS: pg. 3 (9564704)
- 2.3 Certidão PGFN: pg. 4 (9564704)
- 2.4 Certidão CNDT: pg. 5 (9564704)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9564725)

3. Pesquisa Anatel (pg. 2 - 9564704) e Radar (3982993 - Não atualizado: sistema inoperante.)

- 4. Anexo 6/ART: pgs. 11/16 (5991998)

OBSERVAÇÕES do Checklist 5791515: Solicitar anexo 6, estatuto atualizado e certidões do FGTS e PGFN.

15/03/2022: Não foi possível realizar as consultas eleitorais referentes à Diretora ANA PAULA SANTANA SOUZA, já que o número de Título de Eleitor informado (144679990540) não consta como sendo válido no portal do Tribunal Superior Eleitoral (9567997). Também não foi possível verificar as informações quanto a eventual participação em composição partidária do Diretor ESMERALDO LIMA PINTO, já que a consulta retorna a mensagem "Nome não está cadastrado(a) ou está divergente da informação registrada na base de dados da Receita Federal. Verifique se o Nome ou o CPF foram informados corretamente." (9568005). Portanto, deverá ser solicitado à Entidade a apresentação das certidões negativas de participação como membros em órgão partidário desses dois diretores, que podem ser emitidas pelo portal do Tribunal Superior Eleitoral (link direto: <https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/03/2022, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9564734** e o código CRC **OCE20027**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 6057/2022/MCOM

Brasília, 15 de março de 2022.

Ao Senhor
MÁRCIO SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA - BA**, (CNPJ nº 24.032.921/0001-02)
Rua Primeiro de Maio, nº 101 - Distrito de Barrolândia
45800-000 - BELMONTE – BA

Assunto: PROCESSO nº 01250.072549/2018-54. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS COM IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO VIA INTERNET.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Belmonte/BA**, em razão do Edital nº 241/2018, publicado no Diário oficial da União de 02/10/2018.
2. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações, e diante da necessidade de realização de consultas referentes à situação eleitoral dos diretores da Associação, informa-se o seguinte:
 - 2.1. Não foi possível realizar as consultas eleitorais referentes à Diretora ANA PAULA SANTANA SOUZA, já que o número de Título de Eleitor informado (144679990540) não consta como sendo válido no portal do Tribunal Superior Eleitoral (0567997). Também não foi possível verificar as informações quanto a eventual participação em composição partidária do Diretor ESMERALDO LIMA PINTO, já que a consulta retorna a mensagem "Nome não está cadastrado(a) ou está divergente da informação registrada na base de dados da Receita Federal. Verifique se o Nome ou o CPF foram informados corretamente." (9568005).
3. Portanto, solicita-se à Entidade a apresentação das **certidões negativas de participação como membros em órgão partidário** desses dois diretores, que podem ser emitidas pelo portal do Tribunal Superior Eleitoral (link direto: <https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>).
4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.
5. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.
6. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> . Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.
7. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/03/2022, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9568348** e o código CRC **2600BF5F**.

Anexos:

- Resultado das tentativas de consulta às informações eleitorais (9567997) (9568005)

DESTINATARIO
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA BA

BY366554357BR



SERAD/COREC PR 01250072549/2018-54 OF 6057



RUA PRIMEIRO DE MAIO, 101
DISTRITO DE BARROLANDIA - BELMONTE - BA
45800-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ : _____ h

2º _____ : _____ h

3º _____ : _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Bartholomeu S. Santos
Agente dos Correios / Atividade Corretiva
MAT. 003.788 - 0

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Márcio Souza de Oliveira

DATA DE ENTREGA
01/04/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Márcio Souza de Oliveira

N DOC. DE IDENTIDADE
0077815990



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

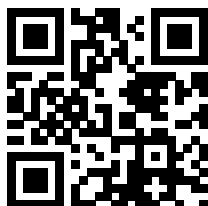
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA

Título Eleitoral: 103453400574

Certidão emitida às 11:03:35 de 02/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 5DF9.1675.26FB.1E6B



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

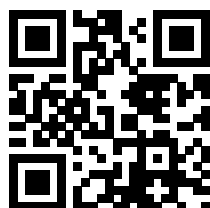
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): ANA PAULA SANTANA SOUZA

Título Eleitoral: 144679090540

Certidão emitida às 11:07:26 de 02/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 64A0.2DB3.0D5B.8E0C



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

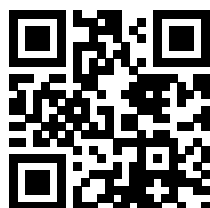
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): ESMERALDO LIMA PINTO

Título Eleitoral: 091419810566

Certidão emitida às 11:04:24 de 02/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 416E.D616.71C2.F7F9



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **1034 5340 0574**, CPF: **016.938.645-76**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **fCe9Hya9pUnKgNg+TJii9is1Akl=**
Certidão emitida em **02/06/2022 11:10:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ANA PAULA SANTANA SOUZA**, Título Eleitoral: **1446 7909 0540**, CPF: **062.476.995-06**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PATRIOTA(PATRIOTA)** de **BELMONTE/BA**, com exercício no período de **29/05/2018** a **06/06/2018** (**TESOUREIRO**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PATRIOTA(PATRIOTA)** de **BELMONTE/BA**, com exercício no período de **27/04/2015** a **31/07/2017** (**TESOUREIRO**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PATRIOTA(PATRI)** de **BELMONTE/BA**, com exercício no período de **27/04/2015** a **INDETERMINADO** (**TESOUREIRO**).

Código de Validação **RG5s7y7nbMLlqtG8My/ULr8sowl=**
Certidão emitida em **02/06/2022 11:11:33**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ESMERALDO LIMA PINTO**, Título Eleitoral: **0914 1981 0566**, CPF: **017.834.535-08**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Vrjh0GaVObEjgbKy1eamPNQYJig=**
Certidão emitida em **02/06/2022 11:13:02**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.032.921/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARABA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****
CEP 45.800-000	BAIRRO/DISTRITO BARROLANDIA	MUNICÍPIO BELMONTE
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO GIFFONI@BENETTIASSOCIADOS.COM.BR	
TELEFONE (11) 9823-6019		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2022** às **11:21:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: **24.032.921/0001-02**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:23:00 do dia 02/06/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.032.921/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO 101 / BARROLANDIA / BELMONTE / BA / 45800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060104291608087628

Informação obtida em 02/06/2022 11:24:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
CNPJ: 24.032.921/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:47 do dia 15/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2022.

Código de controle da certidão: **B483.6060.C59A.B639**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.032.921/0001-02
Certidão n°: 17586903/2022
Expedição: 02/06/2022, às 11:25:54
Validade: 29/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.032.921/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Barrolândia/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.
2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.
3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (9948775).

Brasília, 02 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/06/2022, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9948787** e o código CRC **89DF9B2C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO



[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)



Tarefas



▼ Filtros

Situação

todos



Adicionar filtro

Campo

Todos

Tipo

igual a



Atividade de Inspeção



Tipo de inspeção

contém



Uso do Espectro - Não Outorgado



Identificação da não Outorgada

contém



ANA PAULA SANTANA SOUZA

> Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

▼ FilTROS

- Situação ▼
- Tipo ▼ ▼ +
- Tipo de inspeção ▼
- Identificação da não Outorgada ▼
- CNPJ/CPF da Entidade ▼

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO



[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO



[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

- Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▼
- Tipo ▼ ▼ +
- Tipo de inspeção ▼
- Identificação da não Outorgada ▼
- CNPJ/CPF da Entidade ▼

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾
- Coordenadas Estação ▾

▾ +

Lat: Lon: Raio:

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

- Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.072549/2018-54, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**, na localidade de Belmonte/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 02 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/06/2022, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9948950** e o código CRC **14DF0C8F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Município/UF: BELMONTE/BA

Processo nº: 01250.072549/2018-54 CNPJ: 24.032.921/0001-02

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA

Nº do edital/ano: 241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018

Prazo de inscrição: de 03/10/2018 a 03/12/2018

Canal e Frequência: 285 - 104,9 (9564751)

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 – pg. 51 (3664949)

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: pgs. 1/2 (3664949)

3.1. Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: pgs. 1/2 (4250548)

4. Estatuto Social: pgs. 3/7 (4250548) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

4.1. Novo Estatuto Social: pgs. 5/10 (5991998) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: pgs. 8/10 (4250548) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: pgs. 18/20 (3664949) para o período de 11/05/2018 a **11/05/2022 (Ata vencida.)**

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: pgs. 5/9 (3664949)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Presidente: MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA	Não filiado	103453400574 11/12/1984	Valter Lapa Hipolito de Oliveira Helenita Maria de Souza	016.938.645-76	Não
Diretora Administrativa e Financeira: ANA PAULA SANTANA SOUZA	Não filiada	144679090540 30/09/1993	Maria Raimunda de Souza	062.476.995-06	Não
Diretor de Operações e Eventos: ESMERALDO LIMA PINTO	Não filiado	091419810566 15/12/1980	Valdumiro Silva Pinto Maria de Jesus Lima	017.834.535-08	Não

8. Manifestações em apoio: pgs. 22/50 (3664949)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: pgs. 3/4 (3664949)

11. Pesquisa Anatel (3982993) e Radar (3982993) - **atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO"**12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (3983016) - **atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO"**12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (3983224), Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT (3983229) - **atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO"**

OBSERVAÇÕES do Checklist 5791515: O estatuto social e ata de constituição não foram registrados corretamente, esclarecer o possível vínculo entre a Sra. Ana Paula Santana Souza (Diretora administrativa) e o Sr. Esmeraldo Lima Pinto (Diretor de operações), visto que no requerimento de outorga ambos têm o mesmo endereço. 15/08/19 – Entidade inabilitada conforme art. 24 caput, da portaria 4334/2015, com suas atualizações, visto que a exigência solicitada por meio da NT. 4177/201, recebida em 12/04/2019, não foi devidamente cumprida, uma vez que a interessada não esclareceu o possível vínculo familiar. 14/08/20 – Recurso reconsiderado. Fase instrução

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**

- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 5º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 5º, §2º**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 8º, alínea "a"**
- e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **art.13, incisos I e II**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art. 5º c/c 9º**
- c) Direitos e deveres dos associados: **art. 8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 14**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 18 e 19**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11 e art. 17**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto), assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 19**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: pg. 1 (9948775)
- 2.2 Certidão FGTS: pg. 3 (9948775)
- 2.3 Certidão PGFN: pg. 4 (9948775)
- 2.4 Certidão CNDT: pg. 5 (9948775)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9948787)

3. Pesquisa Anatel (pg. 2 - 9948775) e FISCALIZA (9948950)

- 4. Anexo 6/ART: pgs. 11/16 (5991998)

OBSERVAÇÕES do Checklist 5791515: Solicitar anexo 6, estatuto atualizado e certidões do FGTS e PGFN.

15/03/2022: Não foi possível realizar as consultas eleitorais referentes à Diretora ANA PAULA SANTANA SOUZA, já que o número de Título de Eleitor informado (144679990540) não consta como sendo válido no portal do Tribunal Superior Eleitoral (9567997). Também não foi possível verificar as informações quanto a eventual participação em composição partidária do Diretor ESMERALDO LIMA PINTO, já que a consulta retorna a mensagem "Nome não está cadastrado(a) ou está divergente da informação registrada na base de dados da Receita Federal. Verifique se o Nome ou o CPF foram informados corretamente." (9568005). Portanto, deverá ser solicitado à Entidade a apresentação das certidões negativas de participação como membros em órgão partidário desses dois diretores, que podem ser emitidas pelo portal do Tribunal Superior Eleitoral (link direto: <https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>).

02/06/2022: A Entidade encaminhou, mediante o protocolo 53115.011716/2022-25, os documentos e as consultas para as quais não havia sido possível a emissão via Internet. No entanto, a Ata de Eleição constante do processo expirou. Solicitar atualização.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/06/2022, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9949288** e o código CRC **29078A74**.

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (e-mail):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“			
	Longitude:	º W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 13183/2022/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA** (CNPJ nº 24.032.921/0001-02)
Rua Primeiro de Maio, nº 101 - Distrito de Barrolândia
45800-000 - BELMONTE – BA

Assunto: PROCESSO nº 01250.072549/2018-54. SANEAMENTO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belmonte/BA, em razão do Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.
2. Conforme art. 42 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018: "*O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária*".
3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, convoca-se a Entidade para a apresentação dos documentos:
 - 3.1. **Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV):** O mandato da diretoria encontra-se vencido desde 11/05/2022. Assim, a Entidade deve apresentar a ata de eleição da atual diretoria.

Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.
 - 3.2. **Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I):** Caso haja alteração do quadro diretivo, mesmo que de apenas um diretor, a Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga**, contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

Observação: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

3.3. **Comprovante de maioria e nacionalidade de todos os diretores (art. 22, incisos V e VI):** Havendo alteração no quadro diretivo, a Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioria e a nacionalidade dos novos diretores.

Observação 1: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;

- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VII - passaporte.

Observação 2: não é necessário que sejam encaminhados os comprovantes de maioria e nacionalidade dos membros do conselho fiscal.

Observação 3: CNH não é aceita para fins de comprovação de nacionalidade;

4. Reforça-se a informação de que a Entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 02/06/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9949451** e o código CRC **774C490B**.

Anexos:

- Modelo de Requerimento de Outorga (9949458)

DESTINATARIO
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA

RUA PRIMEIRO DE MAIO N 101,
DISTRITO DE BARROLANDIA - BELMONTE - BA
45800-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611714548BR



SERAD/COREC PR 01250072549/2018-54 OF 13183

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1° _____ : _____ h

2° _____ : _____ h

3° _____ : _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRIGULA DO CARTEIRO

Barb...
Agentes de Correios / Atend. Comercial
0.088.700-0

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Márcio Souza de Oliveira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Márcio Souza de Oliveira

DATA DE ENTREGA

20/06/22

N DOC. DE IDENTIDADE

0879815990



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.032.921/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARABA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****
CEP 45.800-000	BAIRRO/DISTRITO BARROLANDIA	MUNICÍPIO BELMONTE
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GIFFONI@BENETTIASSOCIADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 9823-6019	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2022** às **09:38:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: **24.032.921/0001-02**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:41:02 do dia 22/07/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.032.921/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO 101 / BARROLANDIA / BELMONTE / BA / 45800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022

Certificação Número: 2022070903440743363070

Informação obtida em 22/07/2022 09:42:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
CNPJ: 24.032.921/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:49 do dia 22/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2023.

Código de controle da certidão: **17BD.164F.51CC.AA85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.032.921/0001-02
Certidão n°: 23265290/2022
Expedição: 22/07/2022, às 09:44:58
Validade: 18/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.032.921/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.072549/2018-54.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Belmonte/BA, e do Tribunal de Justiça da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.
2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.
3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10223212).

Brasília, 22 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/07/2022, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10223222** e o código CRC **1F87B3E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▼

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



▼ Filtros

- Situação ▼
- Tipo ▼ ▼ +
- Tipo de inspeção ▼
- Identificação da não Outorgada ▼

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)



Tarefas



▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)



Tarefas



▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas


Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

Aplicar Limpar Salvar

 Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)



Tarefas



▼ Filtros

- Situação ▾
- Tipo ▾ ▾ +
- Tipo de inspeção ▾
- Identificação da não Outorgada ▾
- CNPJ/CPF da Entidade ▾

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO



[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



▼ Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

> Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO



[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas



Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro [Todos](#)

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▼

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

▼ Filtros

- Situação ▼
- Tipo ▼
- Tipo de inspeção ▼
- Identificação da não Outorgada ▼
- Coordenadas Estação ▼


▼ +

Lat: Lon: Raio:

Adicionar filtro Todos

> Opções

Aplicar

 Nenhuma informação disponível

Exportar para

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 01250.072549/2018-54, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**, na localidade de Belmonte/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 22 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/07/2022, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10223762** e o código CRC **0896AD43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Município/UF: BELMONTE/BA

Processo nº: 01250.072549/2018-54 CNPJ: 24.032.921/0001-02

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA

Nº do edital/ano: 241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018

Prazo de inscrição: de 03/10/2018 a 03/12/2018

Canal e Frequência: 285 - 104,9 (9564751)

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 – pg. 51 (3664949)

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: pgs. 1/2 (3664949)

3.1. Requerimento atualizado após alteração da Diretoria: pgs. 2/3 (10217838)

4. Estatuto Social: pgs. 3/7 (4250548) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

4.1. Novo Estatuto Social: pgs. 5/10 (5991998) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: pgs. 8/10 (4250548) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: pgs. 4/5 (10217838) para o período de 12/05/2022 a 12/05/2026

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: pgs. 8/10 (10217838)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretora Presidente: VERA LÚCIA PIMENTEL RODRIGUES ALVES	014259370507 02/05/1951	Francisco Nervino Rodrigues Maria Madalena Pimentel	062.330.665-49	Não
Diretora Administrativa e Financeira: ANA PAULA SANTANA SOUZA	144679090540 30/09/1993	Maria Raimunda de Souza	062.476.995-06	Não
Diretora de Operações e Eventos: HELENITA MARIA DE SOUZA	047656340540 11/10/1965	José Lima de Souza Elzumira Maria de Jesus	902.164.665-04	Não

8. Manifestações em apoio: pgs. 22/50 (3664949)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: pgs. 3/4 (3664949)

11. Pesquisa Anatel (3982993) e Radar (3982993) - **atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO"**12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (3983016) - **atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO"**12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (3983224), Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT (3983229) - **atualização na sessão abaixo "PARA INSTRUÇÃO"**

OBSERVAÇÕES do Checklist 5791515: O estatuto social e ata de constituição não foram registrados corretamente, esclarecer o possível vínculo entre a Sra. Ana Paula Santana Souza (Diretora administrativa) e o Sr. Esmeraldo Lima Pinto (Diretor de operações), visto que no requerimento de outorga ambos têm o mesmo endereço. 15/08/19 – Entidade inabilitada conforme art. 24 caput, da portaria 4334/2015, com suas atualizações, visto que a exigência solicitada por meio da NT. 4177/201, recebida em 12/04/2019, não foi devidamente cumprida, uma vez que a interessada não esclareceu o possível vínculo familiar. 14/08/20 – Recurso reconsiderado. Fase instrução

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **art. 2º**b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **art. 5º**

- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **art. 5º, §2º**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **art. 8º, alínea "a"**
- e) Órgão administrativo e cargos: **art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **art.13, incisos I e II**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **art. 12**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **arts. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **art. 5º c/c 9º**
- c) Direitos e deveres dos associados: **art. 8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **art. 17**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **arts. 10 a 14**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **arts. 18 e 19**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **art. 11 e art. 17**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **art. 9º**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto), assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **art. 11, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **art. 19**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: pg. 1 (10223212)
- 2.2 Certidão FGTS: pg. 3 (10223212)
- 2.3 Certidão PGFN: pg. 4 (10223212)
- 2.4 Certidão CNDT: pg. 5 (10223212)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10223222)

3. Pesquisa Anatel (pg. 2 - 10223212) e FISCALIZA (10223762)

- 4. Anexo 6/ART: pgs. 11/15 (5991998)

OBSERVAÇÕES do Checklist 5791515: Solicitar anexo 6, estatuto atualizado e certidões do FGTS e PGFN.

15/03/2022: Não foi possível realizar as consultas eleitorais referentes à Diretora ANA PAULA SANTANA SOUZA, já que o número de Título de Eleitor informado (144679990540) não consta como sendo válido no portal do Tribunal Superior Eleitoral (9567997). Também não foi possível verificar as informações quanto a eventual participação em composição partidária do Diretor ESMERALDO LIMA PINTO, já que a consulta retorna a mensagem "Nome não está cadastrado(a) ou está divergente da informação registrada na base de dados da Receita Federal. Verifique se o Nome ou o CPF foram informados corretamente." (9568005). Portanto, deverá ser solicitado à Entidade a apresentação das certidões negativas de participação como membros em órgão partidário desses dois diretores, que podem ser emitidas pelo portal do Tribunal Superior Eleitoral (link direto: <https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>).

02/06/2022: A Entidade encaminhou, mediante o protocolo 53115.011716/2022-25, os documentos e as consultas para as quais não havia sido possível a emissão via Internet. No entanto, a Ata de Eleição constante do processo expirou. Solicitar atualização.

22/07/2022: Processo instruído. Encaminhar para a Revisão Final.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/07/2022, às 13:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10223777** e o código CRC **F5DD3934**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10323/2022/SEI-MCOMProcesso nº: **01250.072549/2018-54.**Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO DE BARROLÂNDIA** para a autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **BELMONTE/BA**, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 03/12/2018, à pg. 51 (3664949), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO DE BARROLÂNDIA
QUADRO DIRETIVO
Diretora Presidente: Vera Lúcia Pimentel Rodrigues Alves
Diretora Administrativa e Financeira: Ana Paula Santana Souza
Diretora de Operações e Eventos: Helenita Maria de Souza
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia
Coordenadas geográficas: 16°06'06"S de latitude e 39°16'23"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 03/12/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas. pgs. 2 e 3 (10217838)

2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 5 a 10 (5991998)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	pgs. 8 a 10 (4250548)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	pgs. 4 e 5 (10217838)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	pgs. 8 a 10 (10217838)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	pgs. 22 a 50 (3664949)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	pgs. 3 e 4 (3664949)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 11 a 15 (5991998) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (7514865)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 1 (10223212)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pg. 2 (10223212)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 3 (10223212)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 4 (10223212)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 5 (10223212)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10223762) (10223744)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas o Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG7514865), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6773606).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Belmonte/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10223222).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/07/2022, às 08:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/07/2022, às 08:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 25/07/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 29/07/2022, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10224790** e o código CRC **81A56B01**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.072549/2018-54, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob 24.032.921/0001-02, cuja sede se situa na Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia, na localidade de Belmonte, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 23150/2022/MCOM

Brasília, 29 de Julho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM (10224790)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM (10224790), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 03/08/2022, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10251543** e o código CRC **6FE8E948**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - CGAA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.072549/2018-54

Processos relacionados: 01250.062388/2018-91; 01250.005715/2019-98; 01250.013375/2019-79; 01250.026639/2019-54; 01250.053797/2019-87; 01245.009375/2020-87; 53115.011716/2022-25; 53115.019880/2022-81

INTERESSADOS: Gabinete do Ministro – GM/MCOM

Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM

Departamento de Outorga e Pós-Outorga – DEOPO/SERAD/MCOM

Coordenação-Geral de Outorgas – CGOU/DEOPO/SERAD/MCOM

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal – COREC/CGOU/DEOPO/SERAD/MCOM

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA

ASSUNTO: Administrativo. Requerimento de outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Belmonte/BA, em atendimento ao Edital nº 241/2018.

EMENTA:

Administrativo. Requerimento para outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Belmonte/BA, por entidade associativa habilitada consoante certame público convocado pelo Edital nº 241/2018. Legislação: Constituição Federal; Lei nº 9.612, de 1998; Decreto nº 2.615, de 1988; Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015, com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 2018. Certificação de atendimento das exigências normativas. Inexistência de óbice legal. Possibilidade jurídica de deferimento da autorização pleiteada. Ressalvada a necessidade de submissão do pleito ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD/MCOM.

I. RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, consoante o OFÍCIO INTERNO nº 23150/2022/MCOM (*Sei: 10255143*), expedido em 03.08.2022 pelo r. Secretário de Radiodifusão, encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, autos de procedimento administrativo versando sobre a outorga de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária a entidade associativa habilitada por meio de certame seletivo público, na localidade de Belmonte/BA.

2. Nos autos em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 02 de outubro de 2018, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive na de Belmonte/BA, conferindo o prazo de 60 (*sessenta*) dias para inscrição dos interessados e apresentação da devida documentação instrutória.

3. No curso do certame público, a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária – *no raio de 4 (quatro) quilômetros* - na localidade de Belmonte/BA, de sorte que não houve concorrência, conforme certificado na NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10224790, item 5*). Nessa mesma NOTA TÉCNICA, no item 8, a SERAD/MCOM “(...) se

posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica (...)” (Sic).

4. Cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, a serem submetidas à subscrição do r. Ministro de Estado desta Pasta. Tais minutas figuram como anexos da NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (Sei: 10224790).

5. Os processos relacionados – NUP’s 01250.062388/2018-91; 01250.005715/2019-98; 01250.013375/2019-79; 01250.026639/2019-54; 01250.053797/2019-87; 01245.009375/2020-87; 53115.011716/2022-25; 53115.019880/2022-81 -, compreendem documentos, atos, termos e trâmites relacionados à outorga de serviços de radiodifusão tratados nos presentes autos.

6. **Até aqui, o relatório.**

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Conforme relatado resumidamente, trata-se de consulta advinda da Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM relacionada ao requerimento de outorga de autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Belmonte/BA, formulado pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA em decorrência de sua habilitação em face do Edital nº 241/2018.

8. Informo que tomei por referência para a elaboração da presente manifestação, com as comportáveis adequações ao caso concreto, remições, recomendações e cautelas postas em caso similar, no PARECER nº 00513/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, lançado nos autos NUP 01250.054517/2019-58, em 17.07.2022, pelo r. Advogado da União, Dr. João Paulo Santos Borba, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações – CGRT/CONJUR-MCOM.

9. Esclareço que as manifestações dos senhores membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, expedidas no exercício de suas atribuições funcionais, se consideram como emitidas pela própria Instituição, razão pela qual, costumam ser replicadas pelos seus pares ao tratarem de matérias e situações análogas, a bem da presteza na prestação consultiva e uniformidade da orientação jurídica, consoante procedo, nesta oportunidade, tributando respeitosa vênias ao insigne parecerista retro mencionado.

III. FUNDAMENTAÇÃO

10. Após a exposição fática acima apresentada acerca dos atos de instrução do pedido de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Belmonte/BA, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

III.a. Procedimento para prestação do serviço de radiodifusão comunitária

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Objetivando uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

a) - Constituição Federal

“.....

(.....)

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade

dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

(.....)

.....”;

b) - Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998

“.....

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#)).

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#)).

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. ([Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002](#)).

(.....)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(.....)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

(.....)
.....”;

c) - Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998

“.....

(.....)

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(.....)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(.....)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

(.....)

.....”.

13. Destaca-se que o procedimento seletivo do qual decorre a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sob análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (*DOU de 21 de setembro de 2015*), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (*DOU de 9 de abril de 2018*), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados. Veja-se:

“.....

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e

associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(.....)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

- I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))
- II – estatuto social da entidade atualizado;
- III – ata de constituição da entidade;
- IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;
- V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e
- VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).
- VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- VII - passaporte.

(.....)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(.....)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(.....)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(.....)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(.....)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(.....)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(.....)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(.....)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(.....)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

(.....)

.....”.

14. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionados à apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

III.b. Análise técnica realizada pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM

15. Feita a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

16. Consta dos autos que a **Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM**, por meio da **NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (Sei: 10224790) – subscrita conjuntamente, em 25.07.2022 por Assistente Técnico-Administrativo, pela Senhora Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal – COREC, em pelo r. Coordenador-Geral de Outorgas - CGOU, e em 29.07.2022 pelo r. Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga – DEOPO/SERAD/MCOM -**, inclusive, anexando minutas de Exposição de Motivos e de Portaria Ministerial, **manifestou-se** quanto ao requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, na localidade de Belmonte/BA, nos seguintes termos:

“.....

NOTA TÉCNICA Nº 10323/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.072549/2018-54.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Belmonte/RS**, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 03/12/2018, à pág. 51 (3664949), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RADIDIOFUSÃO DE BARROLÂNDIA
QUADRO DIRETIVO
Diretora Presidente: Vera Lúcia Pimentel Rodrigues Alves

Diretora Administrativa e Financeira: Ana Paula Santa Souza
Diretora de Operações e Eventos: Helenita Maria de Souza
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia
Coordenadas geográficas: 16°06'06''S de latitude e 39°16'23''W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 03/12/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL./NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas. pgs. 2 e 3 (10217838)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. pgs. 5 a 10 (5991998)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. pgs. 8 a 10 (4250548)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas. pgs. 4 e 5 (10217838)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes. pgs. 8 a 10 (10217838)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. pgs. 22 a 50 (3664949)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. pgs. 3 e 4 (3664949)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. pgs. 11 a 15 (5991998) - Despacho COESA_MCOM_ENG. - (7514865)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ. (10223212)

10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(10223212)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pr. 3 (10223212)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 4 (10223212)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 5 (10223212)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10223762) (10223744)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7514865), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6773606).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Belmonte/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10223222).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

(.....)

MINUTAS E ANEXOS

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

(.....)

MINUTA

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.072549/2018-54, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, cuja sede se situa na Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia, na localidade de Belmonte, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

.....”.

17. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (*vide itens 13 e 16 deste PARECER*), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA é tempestivo, porquanto foi apresentado em 03 de dezembro de 2018, portanto, dentro do prazo de (sessenta) dias previsto no Edital de Seleção Pública nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 02 de outubro de 2018, conforme certificado na antes mencionada NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10224790*), nos itens 1 e 2 e no *checklist* constante do item 4.

18. É oportuno realçar que a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária – *no raio de 4 (quatro) quilômetros* - na localidade de Belmonte/BA, conforme atestado na NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10224790*), no item 5. Nessa mesma NOTA TÉCNICA, a Administração consulente certifica que a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA carrou aos autos os seguintes documentos, dentre outros: I) requerimento de outorga, subscrito por seu representante legal (*Sei: 10217838*); II) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a

finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária (*Sei: 5991998*); III) Ata registrada de constituição registrada no cartório (*Sei: 4250548*); IV) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas (*Sei: 10217838*); V) comprovantes de nacionalidade e maioria dos diretores dirigentes (*Sei: 20217838*); VI) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento (*Sei: 3664949*); VII) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico (*Sei: 5991998 – Despacho COESA_MCOM_Eng, Sei: 7514865*); VIII) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (*Sei: 3664949*); IX) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ (*Sei: 10223212*); X) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel (*Sei: 10223212*); XI) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (*Sei: 10223212*); XII) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (*Sei: 10223212*); XIII) certidão negativa de débitos trabalhistas (*Sei: 10223212*); XIV) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização – FISCALIZA (*Sei: 10223762; 10223744*); XV) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga (*Sei: 10224790, NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM, item 7, cf. Despacho Sei: 10223222*).

19. Neste passo, **recomenda-se** que a unidade técnica de instrução processual certifique expressamente que todos os documentos exigidos foram aportados aos presentes autos, e que eles estão dentro dos respectivos prazos de validade.

20. Merece registro que o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA (*Sei: 3664949, autos NUP 01250.026639/2019-54*), no art. 2º, *caput*, enuncia que tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária; no art. 5º, prevê a possibilidade de admissão gratuita – *‘que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede no distrito de Barrolândia no Município de Belmonte-BA’* - de pessoas físicas ou jurídicas como associados e, ainda, no art. 10, alínea “c”, e art. 14, prevê a existência de conselho comunitário constituído por pessoas representantes de entidades da comunidade local, como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015.

21. A SERAD/MCOM informa que não há vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se descortina no item 9 dos Checklists (*Sei: 3983243; 4505758; 5791515; 9564734; 9949288; 10223777*). Ademais, consta do requerimento de autorização de outorga (*Sei: 3664949*), devidamente subscrito pelos representantes legais da referida Associação, que os seus dirigentes residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que todos eles possuem bons antecedentes.

22. Enfim, ante o exposto se entende que não há óbice, sob o aspecto jurídico-formal, para a outorga de autorização para a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, com a finalidade de que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Alecrim/RS, pelo prazo de 10 (*dez*) anos.

23. Antes de ultimar, ponto – *atento ao princípio da continuidade dos atos da Administração e dos serviços públicos em geral, que não podem sofrer solução - que a continuação pelo novel Ministério das Comunicações – MCOM, de atos e procedimentos administrativos iniciados/praticados na esfera do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC – o qual, por sua vez, sucedeu o ex-Ministério das Comunicações – MC – é juridicamente válida e eficaz*, na medida em que o atual Ministério das Comunicações – MCOM é sucedâneo das competências do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTI. A extinção e recriação do MCOM foram instrumentalizadas pela Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, convolada na Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020.

IV. CONCLUSÃO

24. Posto isso, com base nos documentos, atos, termos, trâmites, certificações, justificativas e legislação reportados em linhas volvidas, analisados sob o aspecto jurídico-formal – *orientado pelo princípio da deferência técnica, isto é, abstraindo dos contornos técnico-administrativos do feito, cujo juízo de mérito para a sua solução se situa na exclusiva esfera da Administração -*, **sugiro** que esta unidade de execução descentralizada das competências institucionais da Advocacia-Geral da União - AGU, em atenção ao que foi solicitado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM no OFÍCIO INTERNO nº 23150/2022/MCOM (*Sei: 10251543*), *s.m.j.*, ademais de assinalar a possibilidade jurídica da expedição do ato em perspectiva, **recomende** que na sequência dos trâmites sejam observadas as seguintes orientações:

a) - não há impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, pelo prazo de 10 (*dez*) anos, na localidade de Belmonte/BA;

b) - as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD/MCOM, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM verificar a existência de eventual erro material; e

c) - é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Acentua-se que é atribuição do r. Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

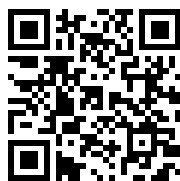
26. Enfim, sendo aprovada a presente manifestação, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro – GM/MCOM para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS SOUZA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072549201854 e da chave de acesso 2ec28f1f



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 954891991 e chave de acesso 2ec28f1f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2022 20:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - CGAA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01797/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.072549/2018-54

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Considerando a competência estabelecida no art. 9º, I, do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica, encaminhem-se ao Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, para apreciação do **PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. JOSÉ CARLOS SOUZA, elaborado em regime de colaboração com aquela CGRT, e para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO

PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072549201854 e da chave de acesso 2ec28f1f



Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 954894910 e chave de acesso 2ec28f1f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2022 20:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01798/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.072549/2018-54

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. José Carlos Souza, advogado da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Radiodifusão de Barrolândia, na localidade de Belmonte/BA.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10323/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade.
4. Conforme os termos do PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja conferida autorização para a mencionada Associação executar o serviço de radiodifusão comunitária.
5. Deste modo, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Radiodifusão de Barrolândia, na localidade de Belmonte/BA, pelo prazo de 10 (dez) anos.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

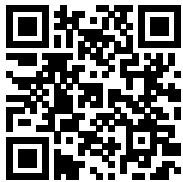
À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072549201854 e da chave de acesso 2ec28f1f



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 955267364 e chave de acesso 2ec28f1f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2022 08:58. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00100/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.072549/2018-54

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01798/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072549201854 e da chave de acesso 2ec28f1f



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 955470894 e chave de acesso 2ec28f1f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2022 11:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6348, DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL** designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.072549/2018-54, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob 24.032.921/0001-02, cuja sede se situa na Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia, na localidade de Belmonte, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10279276** e o código CRC **558A51B1**.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual, expediu a Portaria MCOM nº 6348, de 05 de Agosto de 2022, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10279419** e o código CRC **87E57985**.

Imprimir recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de acesso com as seguintes características:

Data de envio: 29/08/2022 18:40:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9061823
Data prevista de publicação: 30/08/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os anúncios selecionados somente serão divulgados na data e no jornal indicado no Ofício de validação e análise de publicação publicada após a publicação da disciplina a partir de nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
19846675	ATO PORTARIA MCOM NA 6329.rtf	4c3669a06e7ce564 03ebaee67e932182	9,00	R\$ 350,28
19846676	ATO PORTARIA MCOM NA 6254.rtf	a4de730bc0308f70 3ec14772ec8fe113	9,00	R\$ 350,28
19846677	ATO PORTARIA MCOM NA 6252.rtf	e1c3c538a0fcadfc ebc00918ea1ca03c	9,00	R\$ 350,28
19846678	ATO PORTARIA MCOM NA 6242.rtf	1c3c96627b0eb119 e99fd9bbf9b5a8ba	9,00	R\$ 350,28
19846679	ATO PORTARIA MCOM NA 6234.rtf	05e49fce0f32f59b 70db77bddc51b1f8	9,00	R\$ 350,28
19846680	ATO PORTARIA MCOM NA 6233.rtf	a84cdf6dea0ae61 6c5a4a1069fe4ef6	9,00	R\$ 350,28
19846681	ATO PORTARIA MCOM NA 6154.rtf	b7bf69a6f591c23b d3c4e7411998d6b5	9,00	R\$ 350,28
19846682	ATO PORTARIA MCOM NA 6232.rtf	73d9d174b792edb7 740410420ce21279	9,00	R\$ 350,28
19846683	ATO PORTARIA MCOM NA 6346.rtf	074e7d898774ddb2 7f613ad173cfbb36	9,00	R\$ 350,28
19846684	ATO PORTARIA MCOM NA 6348.rtf	81f4d469aa5501cf 7914eb3c99990ea0	9,00	R\$ 350,28
19846686	ATO PORTARIA MCOM NA 6347.rtf	74d693dc31064db9 d4183dcd2044fbeb	9,00	R\$ 350,28
19846687	ATO PORTARIA MCOM NA 6328.rtf	4f8c9cc5fbab20fc ce2dac60626bed67	9,00	R\$ 350,28
19846688	ATO PORTARIA MCOM NA 6313.rtf	b950387bfe725401 cd252dd4c7d9bd25	9,00	R\$ 350,28
19846689	ATO PORTARIA MCOM NA 6273.rtf	8bcdd4d6126613d2 2bd5e37063f1bedf	9,00	R\$ 350,28
19846690	ATO PORTARIA MCOM NA 6125.rtf	e9cf094e672e46d1 6ce177a94245463d	9,00	R\$ 350,28
19846691	ATO PORTARIA MCOM NA 6187.rtf	f3937aec8e5d2f45 2b4d4f71cf273fef	11,00	R\$ 428,12
19846692	ATO PORTARIA MCOM NA 6183.rtf	99466240f06607c5	11,00	R\$ 428,12

		2083969eb6ac2c67		
19846693	ATO PORTARIA MCOM NA 5658.rtf	fc97f1c519a7b32 b6a1a636aa4e1029	11,00	R\$ 428,12
19846694	ATO PORTARIA MCOM NA 6145.rtf	94c879350ae9aa30 c962f7193885165d	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			175,84	R\$ 6.966,68

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.348, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 202, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.072549/2018-54, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, cuja sede se situa na Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia, na localidade de Belmonte, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	BA	Distrito:	
Município:	Belmonte	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	1		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA	CNPJ:	24.032.921/0001-02
Nome Fantasia:	Araba	Bairro:	BARROLANDIA
Logradouro:	RUA PRIMEIRO DE MAIO	Número:	101
Telefone:	(11) 98236019	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.		
<input type="checkbox"/> Dados da Outorga			

Dados da Entidade

CNPJ:	24032921000102	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	45800000	Logradouro:	RUA PRIMEIRO DE MAIO
Número:	101	Complemento:	
Município:	Belmonte	Bairro:	BARROLANDIA
		Estado:	BA
		Distrito:	
		SubDistrito:	
Telefone:	11 98236019	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:			
Número do CEP:		Logradouro:	
Número:		Complemento:	
Município:		Bairro:	
		Estado:	
		Distrito:	
		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	01250072549201854	Fistel:	50443127972
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	6348	Portaria	MC	05/08/2022	30/08/2022	Outorga	Jur.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**.

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República**.

Haja vista a publicação da Portaria nº 6.348 de 05 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União de 30/08/2022, que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, e em atenção ao disposto no §3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o processo nº 01250.072549/2018-54, acompanhado do ato de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para providências quanto ao encaminhamento à Presidência da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2022, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 31/08/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10367512** e o código CRC **8CA8557B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ofício Interno nº 24994/2022/MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10279419)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6348/2022/SEI-MCOM (10365756), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10279419), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 05/09/2022, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10375117** e o código CRC **46708007**.

Brasília, 8 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10.323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual expediu a Portaria MCOM nº 6.348, de 5 de Agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 23129/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.072549/2018-54.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2022, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10398144** e o código CRC **669C4E5D**.

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10.323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual expediu a Portaria MCOM nº 6.348, de 5 de Agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - CGAA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.072549/2018-54

Processos relacionados: 01250.062388/2018-91; 01250.005715/2019-98; 01250.013375/2019-79; 01250.026639/2019-54; 01250.053797/2019-87; 01245.009375/2020-87; 53115.011716/2022-25; 53115.019880/2022-81

INTERESSADOS: Gabinete do Ministro – GM/MCOM

Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM

Departamento de Outorga e Pós-Outorga – DEOPO/SERAD/MCOM

Coordenação-Geral de Outorgas – CGOU/DEOPO/SERAD/MCOM

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal – COREC/CGOU/DEOPO/SERAD/MCOM

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA

ASSUNTO: Administrativo. Requerimento de outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Belmonte/BA, em atendimento ao Edital nº 241/2018.

EMENTA:

Administrativo. Requerimento para outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Belmonte/BA, por entidade associativa habilitada consoante certame público convocado pelo Edital nº 241/2018. Legislação: Constituição Federal; Lei nº 9.612, de 1998; Decreto nº 2.615, de 1988; Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015, com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 2018. Certificação de atendimento das exigências normativas. Inexistência de óbice legal. Possibilidade jurídica de deferimento da autorização pleiteada. Ressalvada a necessidade de submissão do pleito ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD/MCOM.

I. RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, consoante o OFÍCIO INTERNO nº 23150/2022/MCOM (*Sei: 10255143*), expedido em 03.08.2022 pelo r. Secretário de Radiodifusão, encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, autos de procedimento administrativo versando sobre a outorga de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária a entidade associativa habilitada por meio de certame seletivo público, na localidade de Belmonte/BA.
2. Nos autos em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 02 de outubro de 2018, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive na de Belmonte/BA, conferindo o prazo de 60 (*sessenta*) dias para inscrição dos interessados e apresentação da devida documentação instrutória.
3. No curso do certame público, a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária – *no raio de 4 (quatro) quilômetros* - na localidade de Belmonte/BA, de sorte que não houve concorrência, conforme certificado na NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10224790, item 5*). Nessa mesma NOTA TÉCNICA, no item 8, a SERAD/MCOM “(...) *se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica (...)*” (*Sic*).

4. Cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, a serem submetidas à subscrição do r. Ministro de Estado desta Pasta. Tais minutas figuram como anexos da NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10224790*).
5. Os processos relacionados – NUP's 01250.062388/2018-91; 01250.005715/2019-98; 01250.013375/201979; 01250.026639/2019-54; 01250.053797/2019-87; 01245.009375/2020-87; 53115.011716/2022-25; 53115.019880/2022-81 -, compreendem documentos, atos, termos e trâmites relacionados à outorga de serviços de radiodifusão tratados nos presentes autos.
6. **Até aqui, o relatório.**

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Conforme relatado resumidamente, trata-se de consulta advinda da Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM relacionada ao requerimento de outorga de autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Belmonte/BA, formulado pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA em decorrência de sua habilitação em face do Edital nº 241/2018.
8. Informo que tomei por referência para a elaboração da presente manifestação, com as comportáveis adequações ao caso concreto, remiões, recomendações e cautelas postas em caso similar, no PARECER nº 00513/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, lançado nos autos NUP 01250.054517/2019-58, em 17.07.2022, pelo r. Advogado da União, Dr. João Paulo Santos Borba, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações – CGRT/CONJUR-MCOM.
9. Esclareço que as manifestações dos senhores membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, expedidas no exercício de suas atribuições funcionais, se consideram como emitidas pela própria Instituição, razão pela qual, costumam ser replicadas pelos seus pares ao tratarem de matérias e situações análogas, a bem da presteza na prestação consultiva e uniformidade da orientação jurídica, consoante procedo, nesta oportunidade, tributando respeitosa vênias ao insigne parecerista retro mencionado.

III. FUNDAMENTAÇÃO

10. Após a exposição fática acima apresentada acerca dos atos de instrução do pedido de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Belmonte/BA, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

III.a. Procedimento para prestação do serviço de radiodifusão comunitária

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.
12. Objetivando uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

a) - Constituição Federal

“.....
(.....)

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

(.....)

.....”;

b) - Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998

“.....

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2o O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§ 2o e 4o da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. ([Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002](#))

(.....)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(.....)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão

Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

(.....)
.....”;

c) - Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998

“.....
(.....)

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(.....)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(.....)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

- I - estatuto da entidade, devidamente registrado;
- II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;
- III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;
- IV - comprovação de maioria dos diretores;
- V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;
- VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

(.....)
.....”.

13. Destaca-se que o procedimento seletivo do qual decorre a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sob análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (*DOU de 21 de setembro de 2015*), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (*DOU de 9 de abril de 2018*), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados. Veja-se:

“.....

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e

associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(.....)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#)) Art. 22. São documentos habilitantes:

- I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))
- II – estatuto social da entidade atualizado;
- III – ata de constituição da entidade;
- IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;
- V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e
- VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).
- VIII – comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou VII - passaporte.

(.....)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(.....)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(.....)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(.....)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(.....)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(.....)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(.....)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(.....)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(.....)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

- III – serviço objeto da outorga;
 IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;
 V – prazo de outorga e;
 VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

(.....)
”.

14. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionados à apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

III.b. Análise técnica realizada pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM

15. Feita a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

16. Consta dos autos que a **Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM**, por meio da NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10224790*) – *subscrita conjuntamente, em 25.07.2022 por Assistente Técnico Administrativo, pela Senhora Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal – COREC, em pelo r. Coordenador-Geral de Outorgas - CGOU, e em 29.07.2022 pelo r. Diretor do Departamento de Outorga e PósOutorga – DEOPO/SERAD/MCOM* -, inclusive, anexando minutas de Exposição de Motivos e de Portaria Ministerial, **manifestou-se** quanto ao requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, na localidade de Belmonte/BA, nos seguintes termos:

“.....

NOTA TÉCNICA Nº 10323/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.072549/2018-54**.

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Belmonte/RS**, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 03/12/2018, à pág. 51 (3664949), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RADIDIOFUSÃO DE BARROLÂNDIA
QUADRO DIRETIVO
Diretora Presidente: Vera Lúcia Pimentel Rodrigues Alves

Diretora Administrativa e Financeira: Ana Paula Santa Souza
Diretora de Operações e Eventos: Helenita Maria de Souza
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia
Coordenadas geográficas: 16°06'06''S de latitude e 39°16'23''W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 03/12/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEIMCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL./NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas. pgs. 2 e 3 (10217838)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEIMCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. pgs. 5 a 10 (5991998)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. pgs. 8 a 10 (4250548)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas. pgs. 4 e 5 (10217838)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes. pgs. 8 a 10 (10217838)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. pgs. 22 a 50 (3664949)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. pgs. 3 e 4 (3664949)

8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEIMCTIC.	pgs. 11 a 15 (5991998) - Despacho COESA_MCOM_ENG. - (7514865)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(10223212)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(10223212)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pr. 3 (10223212)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 4 (10223212)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VIIA do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 5 (10223212)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10223762) (10223744)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7514865), constatou-se que ascoordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6773606).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Belmonte/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (1 0223222).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

(.....)

MINUTAS E ANEXOS

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

(.....)

MINUTA

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.072549/2018-54, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, cuja sede se situa na Rua Primeiro de Maio, 101 Barrolândia, na localidade de Belmonte, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

.....”.

17. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (*vide itens 13 e 16 deste PARECER*), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA é tempestivo, porquanto foi apresentado em 03 de dezembro de 2018, portanto, dentro do prazo de (sessenta) dias previsto no Edital de Seleção Pública nº 241/2018,

publicado no Diário Oficial da União - DOU de 02 de outubro de 2018, conforme certificado na antes mencionada NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10224790*), nos itens 1 e 2 e no *checklist* constante do item 4.

18. É oportuno realçar que a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária – *no raio de 4 (quatro) quilômetros* - na localidade de Belmonte/BA, conforme atestado na NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10224790*), no item 5. Nessa mesma NOTA TÉCNICA, a Administração consulente certifica que a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA carrou aos autos os seguintes documentos, dentre outros: I) requerimento de outorga, subscrito por seu representante legal (*Sei: 10217838*); II) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária (*Sei: 5991998*); III) Ata registrada de constituição registrada no cartório (*Sei: 4250548*); IV) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas (*Sei: 10217838*); V) comprovantes de nacionalidade e maioria dos diretores dirigentes (*Sei: 20217838*); VI) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento (*Sei: 3664949*); VII) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico (*Sei: 5991998 – Despacho COESA_MCOM_Eng, Sei: 7514865*);

VIII) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (*Sei: 3664949*); IX) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ (*Sei: 10223212*); X) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel (*Sei: 10223212*); XI) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (*Sei: 10223212*); XII) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (*Sei: 10223212*); XIII) certidão negativa de débitos trabalhistas (*Sei: 10223212*); XIV) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização – FISCALIZA (*Sei: 10223762; 10223744*); XV) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga (*Sei: 10224790, NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM, item 7, cf. Despacho Sei: 10223222*).

19. Neste passo, **recomenda-se** que a unidade técnica de instrução processual certifique expressamente que todos os documentos exigidos foram aportados aos presentes autos, e que eles estão dentro dos respectivos prazos de validade.

20. Merece registro que o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA (*Sei: 3664949, autos NUP 01250.026639/2019-54*), no art. 2º, *caput*, enuncia que tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária; no art. 5º, prevê a possibilidade de admissão gratuita – *‘que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede no distrito de Barrolândia no Município de BelmonteBA’* - de pessoas físicas ou jurídicas como associados e, ainda, no art. 10, alínea “c”, e art. 14, prevê a existência de conselho comunitário constituído por pessoas representantes de entidades da comunidade local, como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015.

21. A SERAD/MCOM informa que não há vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se descortina no item 9 dos Checklists (*Sei: 3983243; 4505758; 5791515; 9564734; 9949288; 10223777*). Ademais, consta do requerimento de autorização de outorga (*Sei: 3664949*), devidamente subscrito pelos representantes legais da referida Associação, que os seus dirigentes residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que todos eles possuem bons antecedentes.

22. Enfim, ante o exposto se entende que não há óbice, sob o aspecto jurídico-formal, para a outorga de autorização para a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, com a finalidade de que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Alecrim/RS, pelo prazo de 10 (*dez*) anos.

23. Antes de ultimar, ponto – *atento ao princípio da continuidade dos atos da Administração e dos serviços públicos em geral, que não podem sofrer solução* - que a **continuação** pelo novel Ministério das Comunicações – MCOM, de atos e procedimentos administrativos iniciados/praticados na esfera do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC – *o qual, por sua vez, sucedeu o ex-Ministério das Comunicações – MC – é juridicamente válida e eficaz*, na medida em que o atual Ministério das Comunicações – MCOM é sucedâneo das competências do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTI. A extinção e recriação do MCOM foram instrumentalizadas pela Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, convolada na Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020.

IV. CONCLUSÃO

24. Posto isso, com base nos documentos, atos, termos, trâmites, certificações, justificativas e legislação reportados em linhas volvidas, analisados sob o aspecto jurídico-formal – *orientado pelo princípio da deferência técnica, isto é, abstraindo dos contornos técnico-administrativos do feito, cujo juízo de mérito para a sua solução se situa na exclusiva esfera da Administração* -, **sugiro** que esta unidade de execução descentralizada das competências institucionais da Advocacia-Geral da União - AGU, em atenção ao que foi solicitado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM no OFÍCIO INTERNO nº 23150/2022/MCOM (*Sei: 10251543*), *s.m.j.*, ademais de assinalar a possibilidade jurídica da expedição do ato em perspectiva, **recomende** que na sequência dos trâmites sejam observadas as seguintes orientações:

a) - não há impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, pelo prazo de 10 (*dez*) anos, na localidade de Belmonte/BA;

b) - as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD/MCOM, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM verificar a existência de eventual erro material; e

c) - é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Acentua-se que é atribuição do r. Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

26. Enfim, sendo aprovada a presente manifestação, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro – GM/MCOM para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.
Brasília, 04 de agosto de
2022.

JOSÉ CARLOS SOUZA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072549201854 e da chave de acesso 2ec28f1f



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 954891991 e chave de acesso 2ec28f1f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2022 20:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ADMINISTRATIVOS - CGAA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01797/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.072549/2018-54

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Considerando a competência estabelecida no art. 9º, I, do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica, encaminhem-se ao Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, para apreciação do **PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. JOSÉ CARLOS SOUZA, elaborado em regime de colaboração com aquela CGRT, e para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO

PROCURADOR FEDERAL COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072549201854 e da chave de acesso 2ec28f1f



Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 954894910 e chave de acesso 2ec28f1f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-082022 20:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01798/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.072549/2018-54

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. José Carlos Souza, advogado da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Radiodifusão de Barrolândia, na localidade de Belmonte/BA.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10323/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade.
4. Conforme os termos do PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja conferida autorização para a mencionada Associação executar o serviço de radiodifusão comunitária.
5. Deste modo, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Radiodifusão de Barrolândia, na localidade de Belmonte/BA, pelo prazo de 10 (dez) anos.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO
PAULO SANTOS BORBA**

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30141467/visualizar/1591912242-955267364>
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30141467/visualizar/1591912242-955267364>

1/2

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072549201854 e da chave de acesso 2ec28f1f



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 955267364 e chave de acesso 2ec28f1f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2022 08:58. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED.
SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00100/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.072549/2018-54

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01798/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072549201854 e da chave de acesso 2ec28f1f



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 955470894 e chave de acesso 2ec28f1f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2022 11:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10323/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.072549/2018-54.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **BELMONTE/BA**, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 03/12/2018, à pg. 51 (3664949), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA
QUADRO DIRETIVO
Diretora Presidente: Vera Lúcia Pimentel Rodrigues Alves
Diretora Administrativa e Financeira: Ana Paula Santana Souza
Diretora de Operações e Eventos: Helenita Maria de Souza
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia
Coordenadas geográficas: 16°06'06"S de latitude e 39°16'23"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 03/12/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	pgs. 2 e 3 (10217838)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 5 a 10 (5991998)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	pgs. 8 a 10 (4250548)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	pgs. 4 e 5 (10217838)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	pgs. 8 a 10 (10217838)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	pgs. 22 a 50 (3664949)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	pgs. 3 e 4 (3664949)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 11 a 15 (5991998) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (7514865)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 1 (10223212)

10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pg. 2 (10223212)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 3 (10223212)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 4 (10223212)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 5 (10223212)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10223762) (10223744)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7514865), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6773606).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Belmonte/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10223222).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/07/2022, às 08:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/07/2022, às 08:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 25/07/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 29/07/2022, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10224790** e o código CRC **81A56B01**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.072549/2018-54, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, cuja sede se situa na Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia, na localidade de Belmonte, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 05 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de BELMONTE/BA, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 290 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 05/10/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3670638** e o código CRC **917A35A0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2764/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 290/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 290/2022 MCOM §670630), do Ministério das Comunicações, que trata de outorga de autorização para que a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001- explore o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, na localidade de Belmonte/BA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 07/10/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3670954** e o código CRC **DAFE4FF1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 290/2022 MCOM (β670630), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexos (3670634) e Parecer de Mérito I (3670636).

Assunto: Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA para autorização de execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de BELMONTE/BA, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (3670638), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2764/2022/GM/C/PR (β670954), por Sabá Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 11/10/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3681612** e o código CRC **A983DEB9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 225/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.072549/2018-54

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão de Barrolândia (CNPJ nº 24.032.921/0001-02)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00290/2022 MCOM, de 14 de setembro de 2022 (3670630)
Parecer de Mérito I (3670636) – Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de 25 de julho de 2022
Parecer Jurídico nº 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 04 de agosto de 2022[1] (3670634)

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Belmonte/BA

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.348, DE 5 DE AGOSTO DE 2022](#) que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 285 na frequência de 104,9 MHz, sem direito a exclusividade, para a Associação de Radiodifusão de Barrolândia, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 24.032.921/0001-02, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[2].
2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[3] se manifestou favorável ao ato de outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de 25 de julho de 2022 (3670636), e se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Associação de Radiodifusão de Barrolândia tendo em vista a completa instrução do feito.
3. O Parecer Jurídico nº 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 04 de agosto de 2022(3670634), posiciona-se pela inexistência óbice legal e conclui pelo deferimento da outorga, uma vez que não há impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de
4. Os registros administrativos de cadastro da Associação de Radiodifusão de Barrolândia devem ser mantidos pelo MCOM no Sistema de Controle de Radiodifusão – SR [4], cujos dados relativos à autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA constam na Consulta Geral de RadCom (Anexo SRD_outorga3(670393)), com o registro de situação de entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.
5. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e *ochecklist* constante no item 4 da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM (3670636), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, esta SAG não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5], e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.032.921/0001-02
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 25/11/2022 às 19:04 (data e hora de Brasília).

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00100/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05/08/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 25/11/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 01/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 01/12/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3769001** e o código CRC **9596DC46** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.072549/2018-54

SUPER nº 3769001

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES 

Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

 +55 61 2027-6302

 anamaria.santos@mcom.gov.br

 Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

 govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 290 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 290 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 20/01/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3901655** e o código CRC **059438F6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo nº: **01250.072549/2018-54**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM (10224790).



Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira, Técnico de Nível Superior**, em 14/11/2023, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11212419** e o código CRC **F731DEF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CN sob nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 348, de 05 de Agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/11/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11225955** e o código CRC **4AC3A3E5**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.072549/2018-54.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro das Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 21 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/11/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11225983** e o código CRC **F5CD8B31**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11225955)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CN sob o nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.348, de 5 de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11267503** e o código CRC **C86003F4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45050/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 543/2023 (11267503)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Depacho_DEPUB (11225983), encaminho a Exposição de Motivos nº 543/2023 (11267503), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11267508** e o código CRC **F18F182F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45765/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 543 (11267503)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM 11225983), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 543 (11267503), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 28/12/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294947** e o código CRC **BEBA25F2**.

Brasília, 3 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.348, de 5 de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 142/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.072549/2018-54.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2024, às 20:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11299543** e o código CRC **7490E1D3**.

Brasília, 3 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.348, de 5 de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - CGAA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.072549/2018-54

Processos relacionados: 01250.062388/2018-91; 01250.005715/2019-98; 01250.013375/2019-79; 01250.026639/2019-54; 01250.053797/2019-87; 01245.009375/2020-87; 53115.011716/2022-25; 53115.019880/2022-81

INTERESSADOS: Gabinete do Ministro –

GM/MCOM Secretaria de Radiodifusão –

SERAD/MCOM

Departamento de Outorga e Pós-Outorga – DEOPO/SERAD/MCOM

Coordenação-Geral de Outorgas – CGOU/DEOPO/SERAD/MCOM

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal – COREC/CGOU/DEOPO/SERAD/MCOM

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA

ASSUNTO: Administrativo. Requerimento de outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Belmonte/BA, em atendimento ao Edital nº 241/2018.

EMENTA:

Administrativo. Requerimento para outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Belmonte/BA, por entidade associativa habilitada consoante certame público convocado pelo Edital nº 241/2018. Legislação: Constituição Federal; Lei nº 9.612, de 1998; Decreto nº 2.615, de 1988; Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015, com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 2018. Certificação de atendimento das exigências normativas. Inexistência de óbice legal. Possibilidade jurídica de deferimento da autorização pleiteada. Ressalvada a necessidade de submissão do pleito ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD/MCOM.

I. RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, consoante o OFÍCIO INTERNO nº 23150/2022/MCOM (*Sei: 10255143*), expedido em 03.08.2022 pelo r. Secretário de Radiodifusão, encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, autos de procedimento administrativo versando sobre a outorga de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária a entidade associativa habilitada por meio de certame seletivo público, na localidade de Belmonte/BA.

2. Nos autos em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 02 de outubro de 2018, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive na de Belmonte/BA, conferindo o prazo de 60 (*sessenta*) dias para inscrição dos interessados e apresentação da devida documentação instrutória.

3. No curso do certame público, a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária – *no raio de 4 (quatro) quilômetros* – na localidade de Belmonte/BA, de sorte que não houve concorrência, conforme certificado na NOTA TÉCNICA nº

posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica (...)” (Sic).

4. Cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, a serem submetidas à subscrição do r. Ministro de Estado desta Pasta. Tais minutas figuram como anexos da NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (Sei: 10224790).

5. Os processos relacionados – NUP’s 01250.062388/2018-91; 01250.005715/2019-98; 01250.013375/2019-79; 01250.026639/2019-54; 01250.053797/2019-87; 01245.009375/2020-87; 53115.011716/2022-25; 53115.019880/2022-81 -, compreendem documentos, atos, termos e trâmites relacionados à outorga de serviços de radiodifusão tratados nos presentes autos.

6. **Até aqui, o relatório.**

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Conforme relatado resumidamente, trata-se de consulta advinda da Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM relacionada ao requerimento de outorga de autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Belmonte/BA, formulado pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA em decorrência de sua habilitação em face do Edital nº 241/2018.

8. Informo que tomei por referência para a elaboração da presente manifestação, com as comportáveis adequações ao caso concreto, remições, recomendações e cautelas postas em caso similar, no PARECER nº 00513/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, lançado nos autos NUP 01250.054517/2019-58, em 17.07.2022, pelo r. Advogado da União, Dr. João Paulo Santos Borba, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações – CGRT/CONJUR-MCOM.

9. Esclareço que as manifestações dos senhores membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, expedidas no exercício de suas atribuições funcionais, se consideram como emitidas pela própria Instituição, razão pela qual, costumam ser replicadas pelos seus pares ao tratarem de matérias e situações análogas, a bem da presteza na prestação consultiva e uniformidade da orientação jurídica, consoante procedo, nesta oportunidade, tributando respeitosa vênias ao insigne parecerista retro mencionado.

III. FUNDAMENTAÇÃO

10. Após a exposição fática acima apresentada acerca dos atos de instrução do pedido de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Belmonte/BA, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

III.a. Procedimento para prestação do serviço de radiodifusão comunitária

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Objetivando uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

a) - Constituição Federal

“.....

(.....)

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade

dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

(.....)

.....”;

b) - Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998

“.....

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#))

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se [cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes](#). ([Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002](#))

(.....)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(.....)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

(.....)
.....”;

c) - Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998

“.....

(.....)

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(.....)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(.....)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

(.....)

.....”.

13. Destaca-se que o procedimento seletivo do qual decorre a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sob análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (*DOU de 21 de setembro de 2015*), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (*DOU de 9 de abril de 2018*), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados. Veja-se:

“.....

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em

associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(.....)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização. Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

- I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))
- II – estatuto social da entidade atualizado;
- III – ata de constituição da entidade;
- IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;
- V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e
- VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).
- VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- VII - passaporte.

(.....)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(.....)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência. ()

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis. ()

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(.....)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(.....)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(.....)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(.....)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(.....)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

(.....)

.....”.

14. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionados à apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

III.b. Análise técnica realizada pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM

15. Feita a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

16. Consta dos autos que a **Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM**, por meio da **NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (Sei: 10224790) – subscrita conjuntamente, em 25.07.2022 por Assistente Técnico-Administrativo, pela Senhora Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal – COREC, em pelo r. Coordenador-Geral de Outorgas - CGOU, e em 29.07.2022 pelo r. Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga – DEOPO/SERAD/MCOM -**, inclusive, anexando minutas de Exposição de Motivos e de Portaria Ministerial, **manifestou-se** quanto ao requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, na localidade de Belmonte/BA, nos seguintes termos:

“.....

NOTA TÉCNICA Nº 10323/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.072549/2018-54.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA. SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Belmonte/RS**, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 03/12/2018, à pág. 51 (3664949), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA
QUADRO DIRETIVO
Diretora Presidente: Vera Lúcia Pimentel Rodrigues Alves

Diretora Administrativa e Financeira: Ana Paula Santa Souza
Diretora de Operações e Eventos: Helenita Maria de Souza
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia
Coordenadas geográficas: 16°06'06''S de latitude e 39°16'23''W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 03/12/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL./NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	pgs. 2 e 3 (10217838)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 5 a 10 (5991998)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	pgs. 8 a 10 (4250548)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	pgs. 4 e 5 (10217838)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	pgs. 8 a 10 (10217838)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	pgs. 22 a 50 (3664949)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	pgs. 3 e 4 (3664949)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 11 a 15 (5991998) - Despacho COESA_MCOM_ENG. - (7514865)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(10223212)

10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(10223212)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pr. 3 (10223212)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 4 (10223212)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 5 (10223212)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10223762) (10223744)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7514865), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6773606).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Belmonte/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10223222).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

()

MINUTAS E ANEXOS

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02,

explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das

Comunicações ()

MINUTA

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.072549/2018-54, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, cuja sede se situa na Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia, na localidade de Belmonte, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

.....”.

17. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (*vide itens 13 e 16 deste PARECER*), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA é tempestivo, porquanto foi apresentado em 03 de dezembro de 2018, portanto, dentro do prazo de (sessenta) dias previsto no Edital de Seleção Pública nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 02 de outubro de 2018, conforme certificado na antes mencionada NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10224790*), nos itens 1 e 2 e no *checklist* constante do item 4.

18. É oportuno realçar que a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária – *no raio de 4 (quatro) quilômetros*

- na localidade de Belmonte/BA, conforme atestado na NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10224790*), no item 5. Nessa mesma NOTA TÉCNICA, a Administração consulente certifica que a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA carrou aos autos os seguintes documentos, dentre outros: I) requerimento de outorga, subscrito por seu representante legal (*Sei: 10217838*); II) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a

finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária (*Sei: 5991998*); III) Ata registrada de constituição registrada no cartório (*Sei: 4250548*); IV) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas (*Sei: 10217838*); V) comprovantes de nacionalidade e maioria dos diretores dirigentes (*Sei: 20217838*); VI) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento (*Sei: 3664949*); VII) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico (*Sei: 5991998 – Despacho COESA_MCOM_Eng, Sei: 7514865*); VIII) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (*Sei: 3664949*); IX) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ (*Sei: 10223212*); X) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel (*Sei: 10223212*); XI) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (*Sei: 10223212*); XII) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (*Sei: 10223212*); XIII) certidão negativa de débitos trabalhistas (*Sei: 10223212*); XIV) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização – FISCALIZA (*Sei: 10223762; 10223744*); XV) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga (*Sei: 10224790, NOTA TÉCNICA nº 10323/2022/SEI-MCOM, item 7, cf. Despacho Sei: 10223222*).

19. Neste passo, **recomenda-se** que a unidade técnica de instrução processual certifique expressamente que todos os documentos exigidos foram aportados aos presentes autos, e que eles estão dentro dos respectivos prazos de validade.

20. Merece registro que o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA (*Sei: 3664949, autos NUP 01250.026639/2019-54*), no art. 2º, *caput*, enuncia que tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária; no art. 5º, prevê a possibilidade de admissão gratuita – *‘que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede no distrito de Barrolândia no Município de Belmonte-BA’* - de pessoas físicas ou jurídicas como associados e, ainda, no art. 10, alínea “c”, e art. 14, prevê a existência de conselho comunitário constituído por pessoas representantes de entidades da comunidade local, como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015.

21. A SERAD/MCOM informa que não há vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se descortina no item 9 dos Checklists (*Sei: 3983243; 4505758; 5791515; 9564734; 9949288; 10223777*). Ademais, consta do requerimento de autorização de outorga (*Sei: 3664949*), devidamente subscrito pelos representantes legais da referida Associação, que os seus dirigentes residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que todos eles possuem bons antecedentes.

22. Enfim, ante o exposto se entende que não há óbice, sob o aspecto jurídico-formal, para a outorga de autorização para a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, com a finalidade de que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Alecrim/RS, pelo prazo de 10 (*dez*) anos.

23. Antes de ultimar, ponto – *atento ao princípio da continuidade dos atos da Administração e dos serviços públicos em geral, que não podem sofrer solução - que a continuação* pelo novel Ministério das Comunicações – MCOM, de atos e procedimentos administrativos iniciados/praticados na esfera do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC – *o qual, por sua vez, sucedeu o ex-Ministério das Comunicações – MC – é juridicamente válida e eficaz*, na medida em que o atual Ministério das Comunicações – MCOM é sucedâneo das competências do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTI. A extinção e recriação do MCOM foram instrumentalizadas pela Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, convalidada na Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020.

IV. CONCLUSÃO

24. Posto isso, com base nos documentos, atos, termos, trâmites, certificações, justificativas e legislação reportados em linhas volvidas, analisados sob o aspecto jurídico-formal – *orientado pelo princípio da deferência técnica, isto é, abstraindo dos contornos técnico-administrativos do feito, cujo juízo de mérito para a sua solução se situa na exclusiva esfera da Administração -*, **sugiro** que esta unidade de execução descentralizada das competências institucionais da Advocacia-Geral da União - AGU, em atenção ao que foi solicitado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM no OFÍCIO INTERNO nº 23150/2022/MCOM (*Sei: 10251543*), *s.m.j.*, ademais de assinalar a possibilidade jurídica da expedição do ato em perspectiva, **recomende** que na sequência dos trâmites sejam observadas as seguintes orientações:

a) - não há impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, pelo prazo de 10 (*dez*) anos, na localidade de Belmonte/BA;

b) - as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD/MCOM, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM verificar a existência de eventual erro material; e

c) - é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Acentua-se que é atribuição do r. Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

26. Enfim, sendo aprovada a presente manifestação, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro – GM/MCOM para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.


À consideração superior.

Brasília, 04 de agosto de

2022.

JOSÉ CARLOS SOUZA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072549201854 e da chave de acesso 2ec28f1f



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 954891991 e chave de acesso 2ec28f1f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2022 20:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - CGAA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01797/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.072549/2018-54

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Considerando a competência estabelecida no art. 9º, I, do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica, encaminhem-se ao Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, para apreciação do **PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. JOSÉ CARLOS SOUZA, elaborado em regime de colaboração com aquela CGRT, e para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO

PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072549201854 e da chave de acesso 2ec28f1f



Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 954894910 e chave de acesso 2ec28f1f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2022 20:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01798/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.072549/2018-54

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. José Carlos Souza, advogado da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Radiodifusão de Barrolândia, na localidade de Belmonte/BA.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10323/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade.
4. Conforme os termos do PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja conferida autorização para a mencionada Associação executar o serviço de radiodifusão comunitária.
5. Deste modo, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela Associação de Radiodifusão de Barrolândia, na localidade de Belmonte/BA, pelo prazo de 10 (dez) anos.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072549201854 e da chave de acesso 2ec28f1f



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 955267364 e chave de acesso 2ec28f1f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2022 08:58. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00100/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.072549/2018-54

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01798/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250072549201854 e da chave de acesso 2ec28f1f



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 955470894 e chave de acesso 2ec28f1f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2022 11:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.348, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 202, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.072549/2018-54, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, cuja sede se situa na Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia, na localidade de Belmonte, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10323/2022/SEI-MCOM

Processo nº: 01250.072549/2018-54.

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **BELMONTE/BA**, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 03/12/2018, à pg. 51 (3664949), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA
QUADRO DIRETIVO
Diretora Presidente: Vera Lúcia Pimentel Rodrigues Alves
Diretora Administrativa e Financeira: Ana Paula Santana Souza
Diretora de Operações e Eventos: Helenita Maria de Souza
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia
Coordenadas geográficas: 16°06'06"S de latitude e 39°16'23"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 03/12/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	pgs. 2 e 3 (10217838)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 5 a 10 (5991998)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	pgs. 8 a 10 (4250548)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	pgs. 4 e 5 (10217838)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	pgs. 8 a 10 (10217838)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	pgs. 22 a 50 (3664949)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	pgs. 3 e 4 (3664949)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	pgs. 11 a 15 (5991998) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (7514865)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	pg. 1 (10223212)

10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	pg. 2 (10223212)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	pg. 3 (10223212)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	pg. 4 (10223212)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	pg. 5 (10223212)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(10223762) (10223744)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7514865), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6773606).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Belmonte/BA, e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10223222).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/07/2022, às 08:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/07/2022, às 08:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 25/07/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 29/07/2022, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10224790** e o código CRC **81A56B01**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.072549/2018-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas

ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.072549/2018-54, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.921/0001-02, cuja sede se situa na Rua Primeiro de Maio, 101 - Barrolândia, na localidade de Belmonte, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 32 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/01/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4902839** e o código CRC **D332729F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 163/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 32/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 32/2024 (4902831), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.032.921/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belmonte/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 16/01/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4903258** e o código CRC **305F3A29** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 32/2024 (4902831), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 18/01/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4905462** e o código CRC **84ACF526** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 812/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.072549/2018-54.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00032/2024 MCOM, de 3 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Belmonte/BA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00032/2024 MCOM (4895843), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.072549/2018-54, acompanhado da [Portaria MCOM nº 6.348, de 5 de agosto de 2022](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Belmonte, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.032.921/0001-02, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00601/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de 04/08/2022 (3670388), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de autorização.
 - Nota Técnica nº 10323/2022/SEI-MCOM, de 29/07/2022 (4902837), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[2], ratificada pela Exposição de Motivos nº 00032/2024 MCOM (4895843), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (3670393).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.032.921/0001-02
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BARROLANDIA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/08/2024 às 13:54 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 06/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6034723** e o código CRC **EE1C7C71** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.072549/2018-54

SEI nº 6034723

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.072549/2018-54

Nota SAJ - Radiodifusão nº 727 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.072549/2018-54

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.072549/2018-54, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 6.348/2022** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA**, CNPJ nº 24.032.921/0001-02, na localidade de **Belmonte/BA**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente

instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [\[4\]](#). Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.072549/2018-54, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta
(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/08/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 30/08/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 02/09/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045914** e o código CRC **B3F1B4B7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0